



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 7 de junho de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 06/06/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4567

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Secretário Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria Geral
(95) 3198 4153

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4111

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4111

(95) 31984787
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2825

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 4156

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 3122

PROJUDI
(95) 3198 4212
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4102

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 06/06/2011

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.000145-0****IMPETRANTE: GLAYSON ALVES DA SILVA****ADVOGADOS: DR. CELSO GARLA FILHO E OUTROS****IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS****EMENTA**

MANDADO DE SEGURANÇA – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL – CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO – INDICAÇÃO ERRÔNEA DA AUTORIDADE COATORA – ILEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM* – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO – ART. 267, VI DO CPC.

1. Consoante pacífica jurisprudência pátria, a indicação errônea de autoridade coatora acarreta a extinção do processo sem julgamento de mérito.

ACÓRDÃO

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes do Tribunal Pleno do Eg. Tribunal Justiça do Estado de Roraima, acordam à unanimidade de votos, em dissonância com o parecer Ministerial graduado, em julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do voto da relatora que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e onze. (1º.06.2011).

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Des. Almiro Padilha
Corregedor Geral de Justiça

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. José Pedro
Membro

Des. Mauro Campello
Membro

Drª. Cleonice Andriago Vieira
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.901935-7****AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. DR. AURÉLIO TADEU MENEZES DE CANTUÁRIA JR****AGRAVADO: EDMILSON JOSÉ BRANDÃO COIMBRA****ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ****FINALIDADE:** Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

Boa Vista, 06 de junho de 2011.

AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.000510-5
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
AGRAVADO: DANIEL JOSÉ SANTOS ANJOS
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS

FINALIDADE: Intimação das partes sobre o retorno dos autos do Supremo Tribunal Federal.

Boa Vista, 06 de junho de 2011.

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.03.001429-3
1º RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
2º RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. THICIANE GUANABARA SOUZA
RECORRIDO: DANIEL JOSÉ SANTOS ANJOS
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS

FINALIDADE: Intimação das partes sobre o retorno dos autos do Supremo Tribunal Federal.

Boa Vista, 06 de junho de 2011.

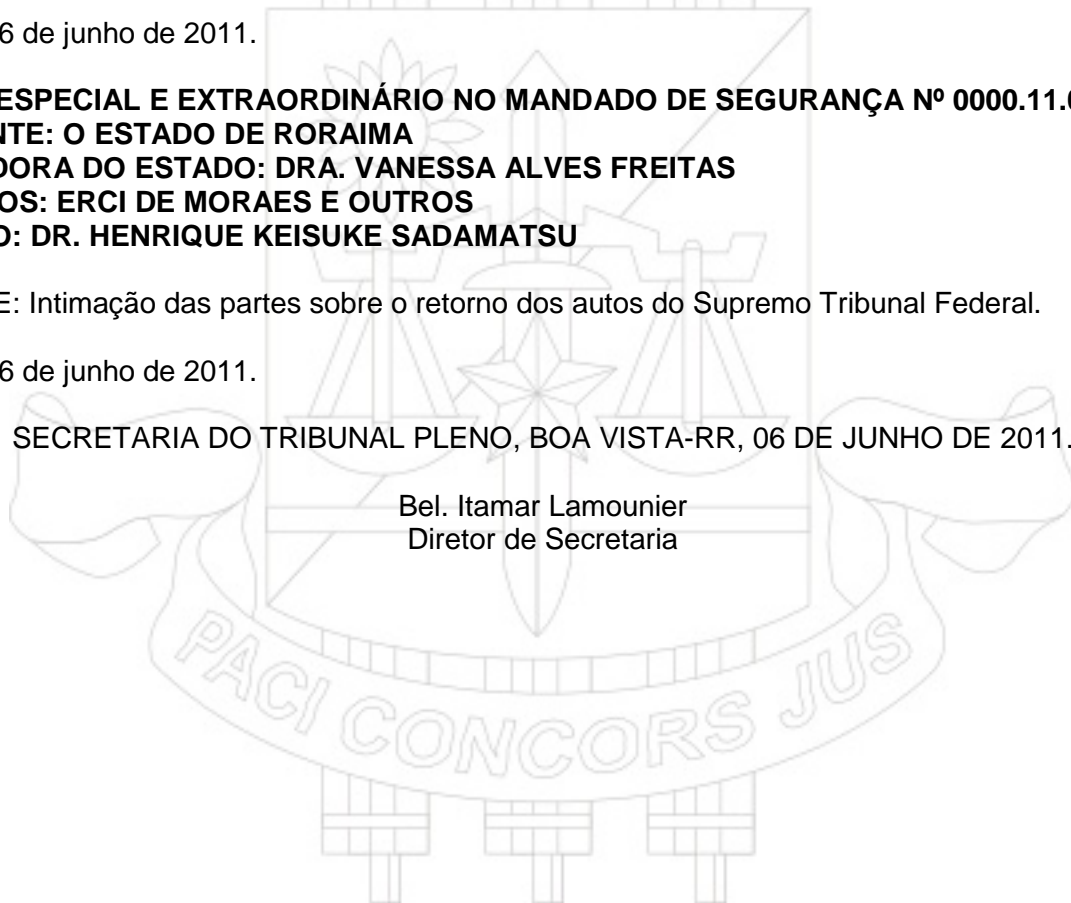
RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.000760-6
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS
RECORRIDOS: ERCI DE MORAES E OUTROS
ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

FINALIDADE: Intimação das partes sobre o retorno dos autos do Supremo Tribunal Federal.

Boa Vista, 06 de junho de 2011.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 06 DE JUNHO DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 06/06/2011

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 14 de junho do ano de dois mil e onze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000135-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: PAULO ROBERTO AMANTE
ADVOGADO: DR. LAUDI MENDES DE ALMEIDA JÚNIOR
AGRAVADO: OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.10.013195-1 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: BRUNO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. LIZANDRO ICASSATI MENDES
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.01.013915-1 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: PERICLES VIANA BEZERRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE A. NETO
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000619-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTES: SALES E AMORIM LTDA ME E OUTROS
ADVOGADOS: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS E OUTROS
AGRAVADO: DENARIUM FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000513-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS
AGRAVADO: DANIEL UCHOA FERNANDES
ADVOGADOS: DR. RONALD ROSSI FERREIRA E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.09.013357-0 – BOA VISTA/RR**

APELANTES: REURI FERREIRA DE SOUZA E RAIMUNDO GOMES DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO

E M E N T A

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DEMONSTRADOS – DEPOIMENTO DE POLICIAL CONDUTOR – VÁLIDO PARA CONDENAÇÃO – PRECEDENTES DESTA CORTE – PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO ART. 33 PARA O ART. 28 DA LEI ANTIDROGAS – INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – DESCLASSIFICAÇÃO NEGADA – REDUÇÃO DA

PENA AO PATAMAR MÍNIMO – IMPOSSIBILIDADE – PERFEITA ANÁLISE DO MM. JUIZ A QUO – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, em consonância com a Procuradoria de Justiça, na forma do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no dia trinta e um do mês de maio de dois mil e onze.

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Presidente

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Julgadora

Juíza Convocada Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Relatora

Procuradoria de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.08.190318-8 – BOA VISTA/RR

APELANTES: SAMUEL DE OLIVEIRA DE SOUZA E OUTROS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO

E M E N T A

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS – CONFISSÃO ESPONTÂNEA – TRÁFICO DE DROGAS – ATENUANTE APLICADA – ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – CARACTERIZAÇÃO DO ANIMUS ASSOCIATIVO DOS APELANTES – DEPOIMENTO DE POLICIAL CONDUTOR – VÁLIDO PARA CONDENAÇÃO – HARMONIA COM DEMAIS PROVAS DOS AUTOS – PRECEDENTES DESTA CORTE – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao presente recurso, em consonância com a Procuradoria de Justiça, na forma do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e onze.

Des. José Pedro Fernandes
Presidente em exercício

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Revisora

Juíza Convocada Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Relatora

Procuradoria de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.902286-2 – BOA VISTA/RR****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA****APELADO: MILTON HENTGES****DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO****RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS****EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS – PRELIMINAR: INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA ESTADUAL – REJEIÇÃO – MÉRITO: DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA E À SAÚDE – OBEDIÊNCIA AOS PRECEITOS ESTABELECIDOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – APELO DESPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.

1. Enquanto existir a conjugação de esforços de todos os entes da Federação para a garantia do direito à saúde, não há entre eles solidariedade, nos moldes preconizados pelo art. 264 do CC, eis que cada ente terá receitas próprias para o cumprimento da determinação constitucional, motivo este que reconheço a competência da justiça estadual e rejeito a preliminar arguida.

2. É dever do Estado prestar assistência médica e garantir o acesso da população aos meios necessários à recuperação de sua saúde. Correta a sentença de mérito que confirma tutela antecipada e condena o Estado de Roraima a fornecer ao autor, hipossuficiente, os medicamentos solicitados.

3. Recurso desprovido. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam por unanimidade de votos, pela rejeição da preliminar e, no mérito, em harmonia com o parecer ministerial, pelo desprovido do recurso de Apelação, nos termos do voto da relatora.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e onze. (24.05.2011).

Des. Robério Nunes
Presidente e Julgador

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. Mauro Cmpello
Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.169226-2 – BOA VISTA/RR****APELANTE: WALTER CAMARGO BROTAS****ADVOGADO: DR. PAULO LUÍS DE MOURA HOLANDA****APELADA: ELZIMEIRES AMORIM****ADVOGADO: DR. ALCI DA ROCHA****RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS****EMENTA**

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – PRELIMINAR: NULIDADE DA SENTENÇA – AUSÊNCIA DO NOME DE NOVO ADVOGADO EM PUBLICAÇÃO DE DESPACHO – PUBLICAÇÃO REGULAR EM NOME DO ADVOGADO VALIDAMENTE CONSTITUÍDO – REJEIÇÃO – MÉRITO: VENDA DE VEÍCULO COM

RESTRIÇÃO DE DOMÍNIO EFETIVADA ANTES DA TRADIÇÃO – RISCO DO CONTRATO DE RESPONSABILIDADE DO VENDEDOR – ART. 492 CC – DANO MATERIAL – OCORRÊNCIA – DEVER DE INDENIZAR – APELO DESPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam por unanimidade de votos, pela rejeição da preliminar e, no mérito, pelo desprovisionamento do recurso de Apelação, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e onze. (24.05.2011).

Des. Robério Nunes
Presidente e Julgador

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. Mauro Campello
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.908748-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: OTILIA FABIAN BORTOLON

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

RELATORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – FORNECIMENTO REGULAR E ININTERRUPTO DE MEDICAMENTOS –DEVER DO ESTADO – DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA E À SAÚDE – OBEDIÊNCIA AOS PRECEITOS ESTABELECIDOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – APELO PROVIDO – SENTENÇA REFORMADA.

1. É dever do Estado prestar assistência médica e garantir o acesso da população aos meios necessários à recuperação de sua saúde, de forma regular e ininterrupta.
2. Sentença reformada. Apelo provido.

ACÓRDÃO

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam a unanimidade de votos em dar provimento ao recurso de Apelação, nos termos do voto da relatora.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e onze. (24.05.2011).

Des. Robério Nunes
Presidente e Julgador

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. Mauro Campello
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.11.000625-1 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: EDSON GOMES DE OLIVEIRA
PACIENTE: MARIA DELANI DA SILVA VIEIRA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE – ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL – SENTENÇA CONDENATÓRIA SUPERVENIENTE – PERDA DO OBJETO – ARTIGO 659, DO CPP - PEDIDO PREJUDICADO.

1. Havendo sentença condenatória da Paciente em primeiro grau de jurisdição, resta evidenciada a perda superveniente de interesse processual quanto à alegação de excesso de prazo para prolação de sentença.

2. Writ prejudicado.

A C Ó R D Ã O

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos em reconhecer a perda do objeto deste habeas corpus, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e onze. (30.05.2011).

Des. Mauro Campello
Presidente

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. José Pedro
Julgador

Procurador (a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.11.000425-6 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: FÁBIO DE FREITAS
PACIENTE: FÁBIO DE FREITAS
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

HABEAS CORPUS. TRÁFICO. REVISÃO DE PROVAS E DA DOSIMETRIA. IMPOSSIBILIDADE PELA VIA ELEITA. NÃO CONHECIMENTO.

1. No presente caso, averiguar se o Paciente teve envolvimento com a ação criminosa demandaria, necessariamente, o amplo revolvimento da matéria fático-probatória, o que é vedado em sede de habeas corpus.

2. A análise da dosimetria da pena em sede de habeas corpus é medida de exceção, sendo cabível quando verificada de plano a ilegalidade ou nulidade, sem maiores incursões em elementos fáticos probatórios.

3. Habeas corpus não conhecido.

4.

A C O R D Ã O

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, em não conhecer do Habeas Corpus nº 0000425-31.2011.23.0000, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 31 dias do mês de maio do ano de dois mil e onze. (31.05.2011).

Des. Mauro Campello
Presidente

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. José Pedro
Julgador

Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.11.000659-0 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
AGRAVADOS: J. R. PEIXOTO E OUTROS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO COLEGIADA. NÃO CABIMENTO. ERRO GROSSEIRO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. NÃO APLICAÇÃO.

1. Conforme entendimento jurisprudencial sedimentado na Corte Superior, a interposição de agravo interno contra decisão colegiada configura erro grosseiro, não permitindo, assim, sequer o recebimento do recurso como embargos de declaração.
2. Agravo regimental não conhecido.

A C Ó R D Ã O

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam a unanimidade de votos, pelo não conhecimento do recurso de agravo regimental, nos termos do voto do relator.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 31 dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (31.05.2011).

Des. Mauro Campello
Presidente

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. José Pedro
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.11.000439-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO – FISCAL
AGRAVADOS: M. MARINHO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

E M E N T A

AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO À APELAÇÃO. POSSIBILIDADE. FUNDAMENTO EM JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. SÚMULA 314 DO STJ. INÉRCIA DA FAZENDA DEMONSTRADA. MANUTENÇÃO DO DECISUM. RECURSO DESPROVIDO.

1. O relator do Recurso poderá negar seguimento à Apelação fundamentando seu decisum em entendimento adotado no tribunal em que está vinculado.
2. Súmula 314-STJ: em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente.
3. Decorrido o quinquênio, descontado o lapso de um ano referente ao arquivamento provisório, e havendo inércia da Fazenda na localização de bens do devedor, é correta a decretação da prescrição intercorrente.
4. Agravo regimental desprovido.

A C Ó R D Ã O

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam a unanimidade de votos, pelo desprovisionamento do recurso de agravo regimental, nos termos do voto do relator.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 31 dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (31.05.2011).

Des. Mauro Campello
Presidente

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. José Pedro
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.902808-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENEZES
APELADO: MARLEI SARAIVA LEITE
ADVOGADO: DR. ANTONIO OLCINO FERREIRA CID
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – INDENIZAÇÃO – INADIMPLENTO CONTRATUAL – DANOS MORAIS – ARBÍTRIO DO JUIZ – RAZOABILIDADE – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (24.05.2011).

Des. Ricardo Oliveira

Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des. José Pedro
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO INTERNO Nº 0000.11.000676-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI S. M. PEREIRA

AGRAVADA: RUBIA CARVALHO DE SOUSA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA L. DA SILVA AZEVEDO

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRAVO INTERNO – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO – DECISÃO MONOCRÁTICA – ART. 557 DO CPC - RECURSO IMPROVIDO.

O relator pode negar, em decisão monocrática, seguimento ao recurso ou ao reexame necessário, havendo súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior.

A saúde é direito de todos e dever do estado. Todos os entes federados estão obrigados a prestar assistência às pessoas carentes.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (24.05.2011).

Des. Robério Nunes - Presidente e Relator

Des. José Pedro - Julgador

Des. Mauro Campello - Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.11.000591-5 – SÃO LUIZ/RR

IMPETRANTE: CRISTIANE MONTE SANTANA

PACIENTE: VANILDO RODRIGUES DA SILVA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ

RELATORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus, impetrado em favor do Paciente Vanildo Rodrigues da Silva, em razão de sua prisão preventiva ocorrida no dia 30.04.2011.

Aduz o Impetrante que o Paciente sequer tomou conhecimento do motivo de sua segregação, além de não constar sua assinatura no mandado de prisão apresentado pela sua família.

Alegando estarem presentes os requisitos para a concessão da ordem, requer a revogação da prisão preventiva decretada pelo Juízo da Comarca de São Luiz do Anauá, em cumprimento a Carta Precatória oriunda da Comarca de Ouro Preto do Oeste-Rondônia.

Juntou documentos às fls. 10/15.

Informações da autoridade coatora à fl. 26, onde consta que o Paciente fora preso em decorrência do despacho exarado por aquele Juízo referente ao cumprimento da carta precatória oriunda da Comarca de Ouro Preto do Oeste-RO, que fora anexada ao presente caderno processual.

Outrossim, informou que o Paciente já fora posto em liberdade, por determinação do Juízo deprecante.

Em manifestação lançada às fls. 35/37, o Ministério Público de segundo grau pugnou pelo reconhecimento da prejudicialidade do writ, eis que o ato tido como ilegal cessou.

É o sucinto relato.

Em que pese a justificada manifestação Ministerial, tenho que o pedido não deve ser conhecido, eis que, a despeito da ordem de prisão do Paciente ter sido cumprida pelo Juízo deprecado, ele o fez em cumprimento da Carta Precatória.

Ora, se o cumprimento do mandado de prisão foi deprecado, conforme informações de fl. 26, o Juízo deprecado está erroneamente apontado como autoridade coatora.

Assim, tendo a ordem de prisão emanado do MM. Juiz da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ouro Preto do Oeste-RO, (cujo Juízo enviou outra precatória para soltar o Paciente), impõe-se reconhecer que este Tribunal não tem competência para conhecer de habeas corpus em que autoridade tida como coatora seja Juiz de outro Tribunal.

Confira-se os arestos que seguem:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE UMA UNIDADE DA FEDERAÇÃO NÃO TEM COMPETÊNCIA PARA CONHECER DE HABEAS CORPUS EM QUE AUTORIDADE TIDA COMO COATORA SEJA JUIZ DE OUTRO TRIBUNAL (STJ, HC 17.427/DF, DJU DE 08.10.2001).

HABEAS CORPUS. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO. RECAMBIAMENTO. INCOMPETÊNCIA DESTA CORTE PARA APRECIAR O PEDIDO. INCUMBÊNCIA DO PODER EXECUTIVO PARAENSE, ATRAVÉS DA COMPETENTE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL. IMPETRAÇÃO NÃO CONHECIDA. (TJRR, Habeas Corpus Nº 010.08.010404-4/Boa Vista, , Des. Mauro Campello, DJ-e 06.09.2008).

“HABEAS CORPUS. CARTA PRECATÓRIA. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS. MANDADO DE PRISÃO. REQUISITOS BÁSICOS. CUMPRIMENTO. EXAME DO MÉRITO. TRIBUNAL. INCOMPETÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Ao Juízo Deprecado, cabe tão-somente cumprir a carta precatória, se presentes os requisitos básicos (artigos 289 e 354, do CPP e 209, do CPC), não comportando análise do mérito da diligência. Não compete ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios examinar o writ, pois a autoridade coatora é o Juízo Deprecante, subordinado a Tribunal de outro Estado da Federação. EM PRELIMINAR, NÃO CONHECIDO, DECLINANDO DA COMPETÊNCIA PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. UNÂNIME.” (TJDF, 20010020062442HBC, Relator VAZ DE MELLO, 2ª Turma Criminal, julgado em 21/11/2001, DJ 14/02/2002 p. 180).

Por seu turno, dispõe o caput do art. 237, do Regimento Interno desta Corte o seguinte:

Art. 237 – Quando o pedido for manifestamente incabível ou for manifesta a incompetência do Tribunal e de seus órgão para dele tomar conhecimento, o Relator o indeferirá liminarmente.

Destarte, em razão da manifesta incompetência desta Corte de Justiça para conhecer do presente writ, com base no art. 237, caput, do RITJRR, indefiro o pedido, determinando que, transitada em julgado esta decisão, os autos sejam arquivados.

P.R.I.

Boa Vista, 1º de junho de 2011.

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.11.000014-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: TROPICAL VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE SENA DE OLIVEIRA

AGRAVADO: JOSÉ CLÁUDIO DE MOURA FREITAS

ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ

RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DECISÃO

Trata-se de agravo interno com pedido de reconsideração interposto em face da decisão monocrática proferida nos autos do agravo de instrumento n.º 10.001232-7, que negou seguimento àquele recurso por considerá-lo intempestivo.

Aduz o agravante, em síntese, que não fora observado naquela decisão a oposição de embargos de declaração nos autos principais pelo ora agravante, fato que interrompeu o prazo para a interposição do agravo de instrumento.

Requer, assim, a reconsideração da decisão agravada ou o provimento do agravo interno para o fim de dar seguimento ao agravo de instrumento acima referido, por ser tempestivo.

É o suscinto relatório.

Analisando os argumentos do agravo interno, verifica-se que assiste razão ao agravante.

Com efeito, o agravante opôs embargos de declaração nos autos principais em face da decisão concessiva de liminar naquele processo, em 12.11.2010 (EP 58), sendo que o magistrado de piso proferiu decisão em 18.11.2010 (EP 64).

O recorrente foi intimado da decisão acima referida em 07.12.10, ocasião em que começou a fluir o prazo para a interposição do agravo de instrumento, eis que a oposição dos embargos de declaração interrompeu o prazo recursal, nos termos do art. 538, caput, do CPC.

Destarte, considerando que o agravante fora intimado da decisão em 07.12.2010 e tendo ele interposto o agravo de instrumento em 10.12.2010 (EP 73), impõe-se reconhecer a tempestividade do agravo de instrumento, motivo pelo qual, nos termos do § 1º, do art. 557, do CPC, bem como dos arts. 316, parágrafo único e 317, ambos do RITJRR, RECONSIDERO a decisão de fl. 206 dos autos de agravo de instrumento n.º 10.001232-7, para conhecer daquele recurso.

Nesse passo, destacando que naquele agravo consta pedido de liminar, em homenagem aos princípios da celeridade e economia processuais, passo a analisar o pedido aludido.

Examinando os fundamentos do agravo, não se verifica a presença dos pressupostos necessários à concessão do efeito suspensivo pleiteado, ou seja, a ocorrência cumulativa dos requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil, isto é, a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave ou de difícil reparação – fumus boni iuris e periculum in mora.

Assim, ponderados os interesses em conflito, as provas apresentadas e a relevância da fundamentação, concluí pela inexistência de elementos autorizadores da liminar pleiteada.

Dessarte, indefiro o pedido liminar.

Junte-se cópia desta decisão aos autos de agravo de instrumento n.º 10.001232-7 e intime-se o Agravado, nos termos do inciso V, do art. 527, do CPC.

Após, com ou sem resposta, venham aqueles autos conclusos.

Intime-se e cumpra-se.

Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000736-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADA: DRA. ANNE CLICIA A. DA SILVA GUILHERME

AGRAVADA: MARILZA CARVALHO QUEIROZ

ADVOGADOS: DR. MIKE AROUCHE DE PINHO E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido liminar, interposto pelo Banco Bradesco Financiamentos S/A, devidamente qualificado, visando à reforma da decisão proferida pelo MM. Juiz da 6ª Vara Cível, nos autos do Processo nº 010.2011.903.359-4, que antecipou os efeitos da tutela para vedar o lançamento do nome da agravada junto aos órgãos de proteção de crédito, e o deferimento de depósito em Juízo das parcelas vencidas e vincendas, arbitrando multa diária fixada em R\$ 1.000,00 (um mil reais) - fls. 26/28.

Sustenta o agravante que a decisão atacada causa lesão grave e de difícil reparação ao seu patrimônio, visto não ser razoável conceder ao agravado o direito de pagar a quantia inferior ao contratado nas parcelas mensais, nem impedir de lançar o seu nome nos cadastros de restrição ao crédito.

Pede, ao final, o deferimento de liminar "...para afastar a incidência da multa diária fixada, e a suspensão do andamento do processo até decisão final." (fls. 02/13).

É o breve relato. Decido.

Consoante prescreve o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, o Relator "converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa".

No caso dos autos, não restou configurada a urgência no provimento jurisdicional invocado pelo recorrente, nem a iminência de prejuízo de difícil ou impossível reparação na hipótese de se aguardar o deslinde da ação.

Destarte, tem-se por certo que, na eventual possibilidade de não ser confirmado o mérito em favor da agravada, o valor correspondente às parcelas do contrato poderá ser cobrado a qualquer tempo pelo agravante.

Ademais, convém ressaltar que não se está negando a análise do pleito, mas apenas postergando-a para o devido momento, visto que não restou configurada a urgência em sua apreciação.

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar e, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Em consequência, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 02 de junho de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

CAUTELAR INOMINADA Nº 0000.11.000723-4 – BOA VISTA/RR

AUTORA: BOA VISTA ENERGIA S/A

ADVOGADOS: DR. ERIK FRANKLIN BEZERRA E OUTRO

AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Boa Vista Energia S/A, devidamente qualificada, interpõe a presente ação, postulando que seja suspensa a exigibilidade do crédito tributário objeto da Execução Fiscal nº 010.2010.908.129-8, em trâmite na 8ª Vara Cível desta Comarca, até a decisão de mérito da Ação Declaratória de Inexigibilidade de Crédito Tributário nº 010.2008.904.556-0.

Sustenta a autora que a dívida executada originou-se por Auto de Infração lavrado em evidente equívoco, diante de imposição de multa indevida, posto que a operação realizada pela requerente (recebimento de crédito de ICMS, proveniente da transferência ocorrida por centralização da escrituração fiscal em um único Cadastro Geral Fiscal - CGF) fora autorizada pela própria Secretaria da Fazenda do Estado de Roraima, levada a efeito em razão do Parecer/SEFAZ/DEPAR/DITRI nº48, de 24.02.2006, bem como do disposto no art. 656 do Regulamento do ICMS. Tanto é que o referido crédito executado pelo Estado é objeto de uma Ação Declaratória de Inexigibilidade de Crédito Tributário, que se encontra pendente de julgamento por esta Corte, em sede de apelação.

Pede, então, a concessão de medida liminar para, de imediato, suspender a exigibilidade do crédito tributário. Para tanto, assevera que o fumus boni iuris consiste na plausibilidade jurídica da tese da requerente, tendo em vista a ocorrência de dúvida razoável sobre a liquidez e certeza da Certidão de Dívida Ativa – CDA demandada naqueles autos de execução fiscal.

Já o periculum in mora, aduz que reside na possibilidade de dano iminente de impossível ou improvável reparação, pois caso haja o bloqueio do numerário executado, que já ultrapassa a cifra dos nove milhões de reais, inevitavelmente acarretará impedimento intransponível para o cumprimento de suas obrigações contratuais, trabalhistas, fiscais, impedindo o próprio fornecimento de energia para todo o estado de Roraima. Além do mais, caso não seja concedida a suspensão pleiteada, a requerente ficará impossibilitada de obter nova Certidão Negativa de Débitos, em substituição à antiga já vencida, diante da

noticiada inclusão indevida no CADIN, impossibilitando o repasse dos recursos públicos e valores oriundos da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública atribuídos às concessionárias distribuidoras de energia elétrica, o que inviabilizaria, mais uma vez, o fornecimento de energia elétrica para o Estado.

É o breve relato. Decido.

De início, para o desate da presente questão, urge examinar tão somente a ocorrência dos requisitos legais à concessão de liminar em cautelar nominada, sem ingerência no mérito do pedido formulado na ação principal.

Examinando os argumentos da referida irresignação, vislumbro que não restou demonstrado a contento um dos requisitos necessários a alcançar o pleito liminar requerido, qual seja, o *fumus boni iuris*, que se traduz na verossimilhança da argumentação, já que se verifica que a própria ação principal julgou improcedente a declaração de inexigibilidade de crédito, após análise perfunctória da lide.

Por outro lado, as razões que sustentam a pretensão liminar confundem-se com o próprio mérito da ação cautelar em apreço. Concedê-la resultaria no exaurimento do objeto da lide, o que se afigura temerário e precipitado nesta fase preliminar cognitiva.

Ademais, postergar a análise para momento posterior à contestação do réu não acarreta a ineficácia da medida, não configurando, pois, a hipótese do art. 804, do CPC.

Ausente, portanto, um dos pressupostos indispensáveis à concessão da liminar da cautelar nominada, indefiro tal medida, determinando a pertinente citação do demandado para, querendo, apresentar contestação no prazo legal (art. 802 c/c art. 188, ambos do CPC).

Ultimadas tais providências, à nova conclusão.

Expediente necessário.

Boa Vista, 3 de Junho de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000728-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: CARMEN GORETE DE SOUZA NEGRÃO

ADVOGADO: DR. CLEYTON LOPES DE OLIVEIRA

AGRAVADA: BENETTI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido liminar, interposto por Carmen Gorete de Souza Negrão, contra a decisão do MM. Juiz da 4ª Vara Cível, proferida nos autos do processo nº 010.2011.907.951-4, que postergou a análise do pedido de antecipação de tutela para após a citação da ré, ora agravada.

Alega, em síntese, a agravante que a decisão atacada causa lesão grave, pois o pagamento do precatório questionado nos autos do processo ordinário está na iminência de ocorrer, e, uma vez sacado o valor pela agravada, o feito tornar-se-á inútil.

Requer, por seu turno, a antecipação de tutela no presente agravo, para suspender os efeitos do contrato de cessão de crédito.

É o breve relato. Decido.

O recurso não merece conhecimento.

Com efeito, não obstante os argumentos trazidos aos autos pela recorrente, seu pleito não merece prosperar, uma vez que o ato impugnado trata de despacho que não ostenta cunho decisório.

Na espécie, deve incidir a regra do artigo 504¹ do CPC, que veda a possibilidade de recurso contra despacho de mero expediente, já que a previsão legal para o cabimento do agravo de instrumento somente se dá em face de decisão interlocutória, consoante disposição do artigo 522² do CPC.

Ressalte-se, ademais, que, nos termos do artigo 162, § 2º, do CPC, “a decisão interlocutória é o ato pelo qual o juiz, no curso do processo, resolve questão incidente.” Todavia, se o Juiz nada pronunciou, por ter considerado mais acertado ouvir a parte contrária, não há que se falar em resolução de incidente.

Por outro lado, decidir a questão, sem a análise do Juízo *a quo*, acarretaria a supressão de instância.

¹ Art. 504. Dos despachos não cabe recurso.

² Art. 522. Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de dez dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento.

Nessa linha de raciocínio, colaciona-se precedente do colendo Superior Tribunal de Justiça, *verbis*:
“**PROCESSUAL CIVIL. DESPACHO QUE DETERMINA A REGULARIZAÇÃO DE INSTRUMENTO PROCURATÓRIO. AUSÊNCIA DE CONTEÚDO DECISÓRIO. IRRECORRIBILIDADE. ART. 504 DO CPC. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.**

I - Nos termos do art. 162, §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, "decisão interlocutória é o ato pelo qual o juiz, no curso do processo, resolve questão incidente" e "são despachos todos os demais atos do juiz praticados no processo, de ofício ou a requerimento da parte, a cujo respeito a lei não estabelece outra forma". A diferenciação está na existência, ou não, de conteúdo decisório, bem como de gravame. Enquanto a decisão interlocutória possui conteúdo decisório, podendo trazer prejuízos a uma das partes, os despachos são pronunciamentos meramente ordinatórios, sem solucionar controvérsias, visando a impulsionar o andamento do processo.

II - Nos termos do art. 504 do Código de Processo Civil, não é cabível recurso algum dos despachos de mero expediente. In casu, o despacho que determinou a regularização dos instrumentos procuratórios não possui qualquer conteúdo decisório, não causando gravame aos ora agravantes, motivo pelo qual não poderia ter sido desafiado pelo presente agravo.

III - Agravo interno não conhecido.” (AgRg na Rcl 1014/PE, Rel. Min. GILSON DIPP, Terceira Seção, DJ 18/11/2002, p. 155).

No mesmo sentido a jurisprudência do egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, *verbis*:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPACHO QUE POSTERGA A APRECIÇÃO DO PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CONTEÚDO DECISÓRIO. INEXISTÊNCIA. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. USURPAÇÃO DAS FUNÇÕES DO JUIZ. RECURSO IMPROVIDO.

I - O pronunciamento judicial que posterga para após a resposta do réu a apreciação de pedido de antecipação de tutela nada decide, tratando-se de mero despacho ordinatório, que, como tal, apenas impulsiona o processo, inexistindo, pois, conteúdo decisório a desafiar recurso de agravo.

II - Não tendo sido o pedido de antecipação de tutela apreciado pelo julgador a quo, não pode o tribunal ad quem fazê-lo, sob pena de supressão de instância.

III - Não há qualquer ilegalidade no fato do juiz resguardar-se no direito de somente apreciar pedido liminar após ouvir a parte requerida, porquanto sujeito exclusivamente ao seu prudente arbítrio o momento oportuno de fazê-lo.

IV - Agravo regimental improvido. (AGI 20070020110312, Relator NÍVIO GERALDO GONÇALVES, 1ª Turma Cível, julgado em 07/11/2007, DJ 12/05/2008 p. 211);

Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 02 de junho de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 06 DE JUNHO DE 2011.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA**

PRESIDÊNCIA**EDITAL DE PROMOÇÃO N.º 007/2011**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que se encontra vago o cargo de Juiz de Direito de 1.ª Entrância, titular da Vara Única da **Comarca de Bonfim**, a ser preenchido mediante promoção por **antiguidade**, de acordo com o art. 4.º e seguintes da Resolução n.º 02, de 26 de setembro de 2007, do Conselho da Magistratura.

Os interessados dispõem de 10 (dez) dias para se habilitarem, contados da publicação do presente edital, conforme art. 3º, da Resolução do Conselho da Magistratura n.º 002/07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 06 de junho de 2011.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 06 DE JUNHO DE 2011

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1262 – Convalidar o afastamento, sem ônus, no período de 31.05 a 01.06.2011, do Dr. **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, Juiz de Direito titular da 7.ª Vara Criminal, para participar, na qualidade de Presidente e representante da Associação dos Magistrados de Roraima – AMARR, da Reunião do Conselho de Representantes da Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB, realizada na cidade de Brasília-DF, no dia 31.05.2011.

N.º 1263 – Interromper, no interesse da Administração, a contar de 06.06.2011, as férias do Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, Juiz de Direito titular do 1.º Juizado Especial Cível, referentes a 2010, concedidas pela Portaria n.º 970, de 07.04.2011, publicada no DJE n.º 4528, de 08.04.2011, devendo os 09 (nove) dias restantes serem usufruídos oportunamente.

N.º 1264 – Cessar os efeitos, a contar de 06.06.2011, da designação do Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz Substituto, para responder pelo 1.º Juizado Especial Cível, no período de 20.05 a 14.06.2011, em virtude de férias do titular, objeto da Portaria n.º 1175, de 23.05.2011, publicada no DJE n.º 4557, de 24.05.2011.

N.º 1265 – Designar a servidora **ANA PAULA BARBOSA DE LIMA**, Técnica Judiciária, para responder pelo Assessor Jurídico I da Corregedoria Geral de Justiça, no período de 04 a 15.06.2011, em virtude de férias do servidor Clóvis Alves Ponte.

N.º 1266 – Prorrogar a licença para tratamento de saúde do servidor **JAIME MOREIRA ELIAS**, Técnico Judiciário, no período de 03.05 a 01.07.2011.

N.º 1267 – Designar o servidor **ANDRÉ FERREIRA DE LIMA**, Analista Processual, para responder pela Escrivania da 7.ª Vara Cível, nos períodos de 25 a 27.05.2011, 30.05 a 03.06.2011 e de 06 a 07.06.2011.

N.º 1268 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 1224, de 30.05.2011, publicada no DJE n.º 4562, de 31.05.2011, que designou o servidor **MICHEL WESLEY LOPES**, Assessor Jurídico I, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Escrivão do Mutirão das Causas Cíveis, a contar de 30.05.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 1269, DO DIA 06 DE JUNHO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a instituição do Mutirão das Causas Cíveis pela Portaria Conjunta n.º 001, de 21.03.2011, publicada no DJE n.º 4515, de 22.03.2011,

Considerando o disposto no art. 4.º da referida Portaria,

RESOLVE:

Designar a servidora **KHALLIDA LUCENA DE BARROS**, Técnica Judiciária, para exercer a função de Escrivão do Mutirão das Causas Cíveis, a contar de 30.05.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 1270, DO DIA 06 DE JUNHO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 2011/1056,

RESOLVE:

Declarar estáveis no serviço público, servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, nas respectivas datas:

NOME	CARGO	DATA DA ESTABILIDADE
Anderson Ribeiro Gomes	Técnico Judiciário	15.04.2011
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça – Em extinção	29.04.2011

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 1271, DO DIA 06 DE JUNHO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da LC n.º 142/08,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 2011/1056,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, passando para os respectivos níveis dos respectivos cargos, a partir das seguintes datas:

NOME	CARGO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL	APLICAÇÃO
Anderson Ribeiro Gomes	Técnico Judiciário	I	II	16.04.2011
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça – Em extinção	I	II	30.04.2011

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

REPUBLIÇÃO POR INCORREÇÃO**PORTARIA Nº 1196, DE 27 DE MAIO DE 2011.**

Dispõe sobre o estágio remunerado para Estudantes de nível médio e superior do Tribunal de Justiça de Roraima.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a necessidade de estabelecer normas e critérios que regulamentem o planejamento, a execução e o acompanhamento do Programa de Estágio no âmbito do Tribunal, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

Considerando a necessidade da realização de concurso público regionalizado para a seleção de estagiários de nível médio e superior,

RESOLVE:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A realização de estágio, mediante a concessão de bolsa do Tribunal, por alunos que estiverem com matrícula e frequência regular em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e da educação especial, estando excluídos aqueles que fazem parte do Projeto Guarda Mirim da Prefeitura Municipal de Boa Vista, obedecerá ao disposto nesta portaria.

Art. 2º O Programa de estágio no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, objetiva proporcionar a preparação do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino, não gerando vínculo empregatício com o órgão.

Art. 3º O gerenciamento do processo de estágio estabelecido no artigo anterior ficará a cargo da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, com o apoio de agente de integração por meio de instrumento celebrado com o Tribunal, respeitados os critérios desta Portaria.

Art. 4º Cabe às unidades integrantes do Tribunal oferecer as condições necessárias à obtenção de experiência prática através de efetiva participação em atividades, serviços, programas, planos ou projetos cujo desenvolvimento guarde correlação com a área de formação profissional do estagiário.

Art. 5º A unidade interessada em receber estagiário deverá dispor, na sua lotação, de servidor com formação acadêmica ou experiência profissional em área de conhecimento idêntica à do curso do estudante.

Art. 6º Respeitada a exigência legal de estrita correlação com a respectiva área de formação acadêmica, será proporcionado ao estudante estagiário:

- I - a preparação para o trabalho produtivo;
- II - o desenvolvimento de habilidades próprias da atividade profissional;
- III - o aperfeiçoamento técnico-cultural e científico; e
- IV - a contextualização curricular, mediante aplicação de conhecimentos teóricos.

**CAPÍTULO II
DAS BOLSAS DE ESTÁGIO**

Art. 7º O quantitativo de bolsas de estágio será estabelecido de acordo com as necessidades do Tribunal e com os recursos orçamentários disponíveis, não podendo ultrapassar 30% (trinta por cento) do total de cargos efetivos do quadro de pessoal.

§1º Para estudantes de nível médio, o limite de que trata o caput não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento).

§2º Do total de bolsas de estágio serão reservados 10% (dez por cento) para estudantes portadores de deficiência, desde que as atividades de estágio sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, a ser comprovada mediante laudo médico original, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições.

§3º As bolsas referidas no §2º serão ocupadas de acordo com as necessidades das unidades do Tribunal, condicionando-se o preenchimento à adequação do aluno ao perfil solicitado.

Art. 8º A inclusão de estudante no Programa de Estágio será de acordo com a regulamentação do processo seletivo, com base nos parâmetros fixados, observando-se rigorosamente a ordem de classificação, desde que haja compatibilidade entre o horário da vaga existente e o turno de aula freqüentado pelo estudante, e ocorrerá mediante assinatura e apresentação dos seguintes documentos:

I - Ficha Cadastral, na qual deverá constar uma fotografia 3x4;

II - Termo de Compromisso de Estágio, no qual deverão constar as atividades a serem desenvolvidas no estágio;

III - Declaração referente à Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, resolução nº 07/05 do CNJ e os Enunciados Administrativos nºs 1 e 7 do CNJ;

IV - Declaração de não acúmulo de estágios na Administração Pública ou na iniciativa privada;

V - Declaração de vínculo com o serviço público;

VI - Histórico escolar;

VII - Declaração de freqüência emitida pela instituição de ensino; e

VIII - Cópia dos seguintes documentos pessoais, que deverão ser conferidas com o original:

a) Carteira de Identidade e CPF; e

b) Comprovante de quitação com as obrigações militares e eleitorais (se maior de 18 anos).

Parágrafo único. O Termo de Compromisso de Estágio deverá ser firmado em 04 (quatro) vias assinadas pelo estagiário, se maior, ou seu representante ou assistente legal, se menor de 18 anos, pela instituição de ensino e pela Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ficando cada um dos subscritores com uma via do referido termo.

Art. 9º O estudante em estágio fará jus à bolsa de estágio mensal e ao auxílio-transporte.

§1º O valor da bolsa de estágio e do auxílio-transporte será fixado pelo Presidente do Tribunal de Justiça de Roraima por Portaria específica.

§2º O auxílio-transporte será pago junto com a bolsa de estágio, em pecúnia, proporcional aos dias efetivamente estagiados.

§3º Não será descontado da bolsa de estágio qualquer valor referente ao auxílio-transporte.

§4º O Tribunal de Justiça de Roraima não custeará quaisquer despesas de estagiários, especialmente as relacionadas a inscrições ou transporte para cursos, seminários, simpósios e afins.

Art. 10 O valor da bolsa de estágio não poderá ser superior a 25% do vencimento básico dos cargos efetivos no nível TJ-NM-I do Tribunal, estabelecendo-se correspondência entre a escolaridade exigida para ingresso no cargo e o nível de ensino do estágio.

Art. 11 É vedada a ocupação simultânea, por um único estudante, de duas ou mais bolsas de estágio.

Art. 12 O estagiário servidor público não faz jus à bolsa de estágio e ao auxílio transporte.

Art. 13 O estagiário deverá ressarcir valor eventualmente recebido de forma indevida.

CAPÍTULO III DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 14 O estágio terá duração de, no mínimo, 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse das partes, até o limite máximo de 02 (dois) anos.

Art. 15 A duração do estágio para o estudante portador de deficiência poderá exceder 02 (dois) anos, desde que haja interesse e concordância entre as partes.

CAPÍTULO IV DO RECRUTAMENTO E DA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Art. 16 O Processo Seletivo destina-se ao provimento de vagas existentes, que vierem a surgir ou forem criadas no prazo de validade desta Portaria.

Art. 17 O recrutamento e a seleção de estagiários serão realizados por intermédio de agente de integração, mediante processo seletivo de provas com questões objetivas e subjetivas, sem identificação pessoal do candidato, precedido de convocação por edital público, observando-se os parâmetros definidos pela Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. O agente de integração divulgará, em sua sede e no seu sítio na internet, informações sobre o edital.

Art. 18 Para admissão ao Programa Bolsa de Estágio o estudante deverá contar com idade mínima de 16 (dezesseis) anos.

Art. 19 Cabe à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, antes de cada Processo Seletivo, indicar o número de vagas para estagiários, respeitando o limite no Art. 7º, com o respectivo curso de interesse, devendo ser observada a peculiaridade do desempenho da função de cada setor que receberá o estudante

Art. 20 Poderão concorrer às vagas de estágio os estudantes de nível superior ou de nível médio, estando cientes de que só assumirão as vagas disponíveis aqueles que tenham concluído pelo menos:

- I – A metade do curso, nos sistemas semestrais e anuais pares;
- II – O primeiro ano, quando se tratar de curso com duração de três anos, ou o segundo ano, quando se tratar de curso com duração de cinco anos, e assim sucessivamente;
- III - O segundo semestre, quando se tratar de curso com duração de cinco semestres, ou o terceiro semestre, quando se tratar de curso com duração de sete semestres, e assim sucessivamente;

Art. 21 A comprovação dos requisitos constantes dos itens anteriores se fará por meio de declaração emitida pela instituição de ensino;

Art. 22 Para o preenchimento das vagas de nível superior da área de Direito, o recrutamento se realizará por meio de prova objetiva que avaliará conhecimentos específicos e da língua portuguesa sendo facultada a realização de prova subjetiva.

Art. 23 Para o preenchimento das vagas de nível superior, não relacionadas à área de Direito, e das vagas de nível médio, o recrutamento se realizará por meio de prova objetiva que avaliará conhecimentos específicos da atividade a que se destina o conhecimento e da língua portuguesa.

CAPÍTULO V DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 24 O dirigente da unidade onde for alocado o estudante deverá indicar o servidor que atuará como supervisor do estágio, observado o disposto nos arts. 4º e 5º, a quem caberá:

- I – receber, entrevistar e avaliar os candidatos oriundos do processo seletivo mencionado no art. 13;
- II – orientar o estagiário sobre a conduta profissional e as normas do Tribunal;
- III – acompanhar o desempenho do estagiário, observando a correlação entre as atividades desenvolvidas na unidade e aquelas exigidas pela instituição de ensino;
- IV – proceder à avaliação de desempenho do estagiário, aprovar e assinar relatório semestral de atividades de estágio;
- V – manter a Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas informada sobre o desempenho do estudante e demais ocorrências que digam respeito à realização do estágio;

- VI – comunicar, imediatamente, o desligamento do estagiário a Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, bem como o número faltas igual ou superior ao constante do Art. 41, v;
- VII – acompanhar a frequência dos estagiários;
- VIII – encaminhar a Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, mensalmente, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da realização do estágio, a frequência do estagiário;
- IX – informar a Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas o período de recesso a ser usufruído pelo estagiário no mesmo prazo do inciso anterior;

§1º O descumprimento de qualquer dispositivo desta Portaria ou a prestação de informação incorreta implicará responsabilização do supervisor de estágio e do dirigente da unidade na qual o estagiário estiver alocado pelos prejuízos que decorrerem para o Tribunal, sem prejuízo da sanção disciplinar cabível.

§2º O supervisor de estágio poderá delegar a um ou mais servidores da unidade o encaminhamento da frequência mensal do estagiário, observando o disposto no parágrafo anterior.

§3º A delegação de que trata o §2º não exime o delegante da responsabilidade pela supervisão.

Art. 25 Cada supervisor poderá ter, no máximo, dez estagiários sob a sua supervisão.

CAPÍTULO VI DAS VEDAÇÕES

Art. 26 Não poderão realizar estágio no Tribunal:

- I – estudante que possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados;
- II – estudante que prestar estágio nas entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios ou na iniciativa privada;

§1º O estudante, no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de que não possui os vínculos mencionados neste artigo.

§2º A inobservância da vedação prevista neste artigo ou a comprovação, a qualquer tempo, de que não é verdadeira a declaração a que se refere o §1º acarretará o desligamento, de ofício, do estagiário.

Art. 27 É vedado ao estagiário:

- I – prestar serviço em subordinação a servidor ou magistrado, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- II – prestar serviços externos, ainda que acompanhado pelo supervisor de estágio ou por pessoa por ele designada, exceto nos casos em que a atividade esteja prevista no Termo de Compromisso de Estágio;
- III – transportar, a pedido de servidor ou de qualquer outra pessoa, dinheiro ou títulos de crédito;
- IV – realizar serviços de limpeza e de copa;
- V – executar trabalhos particulares solicitados por servidor ou qualquer outra pessoa;
- VI – trabalhar em local insalubre ou que, direta ou indiretamente, exponha a risco a sua saúde e integridade física;
- VII – ausentar-se do local de estágio durante o expediente, sem prévia autorização do supervisor;
- VIII – retirar qualquer documento ou objeto da repartição, ressalvados aqueles relacionados ao estágio, com prévia anuência do supervisor;
- IX – utilizar a internet para atividades que não estejam diretamente ligadas ao estágio;
- X – aplicar-se-á, ainda, aos estagiários, no que couber, a proibições impostas aos servidores públicos civis do Estado de Roraima, previstas no art. 110 da LCE 053/2001.

Parágrafo único. O supervisor de estágio fiscalizará a observância do disposto neste artigo e, sempre que constatar que o estagiário está realizando qualquer das atividades nele mencionadas, fará imediata comunicação a Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, que adotará providências saneadoras.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES, DEVERES E RESPONSABILIDADES DO ESTAGIÁRIO

Art. 28 O estagiário assinará o Termo de Compromisso de Estágio, por meio do qual terá ciência dos seus deveres, atribuições e responsabilidades e se comprometerá a cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis ao estágio, bem como as normas do Tribunal.

Parágrafo único. O estudante portador de deficiência terá atribuições e responsabilidades compatíveis com a sua condição.

Art. 29 O estagiário que manifestar interesse poderá ser transferido para outra unidade do Tribunal, observados os seguintes requisitos:

- I – existência de vaga de estágio disponível na unidade de destino;
- II – preservação da correlação dos serviços da unidade de destino com a área de formação do estagiário;
- III – anuência dos supervisores de estágio das unidades de origem e de destino;
- IV – solicitação formal da mudança à unidade de gestão de pessoas para os registros e providências pertinentes.

Art. 30 O estagiário deverá usar, nas dependências do Tribunal, o crachá fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. Na hipótese de perda do crachá ou dano, o estagiário deverá solicitar junto a Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas a emissão de outro.

Art. 31 Em caso de desligamento, o estagiário deverá devolver o crachá a Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.

Art. 32 O estagiário deverá guardar sigilo sobre informações, assuntos, fatos e documentos de que tiver conhecimento em decorrência do estágio.

Art. 33 A utilização de internet, correio eletrônico e outros serviços ou equipamentos do Tribunal fica condicionada às necessidades do estágio.

Parágrafo único. Cabe ao supervisor de estágio autorizar e controlar o uso dos instrumentos e serviços mencionados no caput.

Art. 34 A jornada de estágio é de 30 (trinta) horas semanais para os estagiários de nível superior e de nível médio, que deve estar compatível com o horário escolar.

Parágrafo único. Nos períodos em que a instituição de ensino realizar avaliações periódicas ou finais, a carga horária do estágio poderá ser reduzida a duas horas diárias, conforme estipulado no Termo de Compromisso de Estágio, mediante prévia apresentação do calendário acadêmico e autorização do supervisor.

Art. 35 O estagiário servidor público deverá cumprir jornada mínima de estágio de 04 (quatro) horas semanais, a serem distribuídas a critério do supervisor, sem prejuízo do cumprimento da jornada normal de trabalho.

CAPITULO VIII DO PAGAMENTO DA BOLSA ESTÁGIO

Art. 36 A bolsa de estágio será paga com base na frequência mensal do estagiário, deduzindo-se do valor os dias correspondentes as faltas registradas.

§1º Serão debitados do valor integral da bolsa os valores referentes às faltas registradas, de acordo com a seguinte fórmula: Valor do Desconto = Valor da Bolsa ÷ 30 x Número de Faltas Registradas.

§2º O afastamento para tratar da própria saúde, condicionado à apresentação de atestado médico, poderá ser compensado a critério do supervisor.

§3º O estagiário que apresentar atestado médico superior a 05 (cinco) dias poderá ser desligado do estágio a critério do supervisor.

§4º Não haverá desconto do valor da bolsa, quando o estagiário for convocado para depor na Justiça ou para participar como jurado no Tribunal do Júri, desde que seja apresentada comprovação expedida pelo respectivo Tribunal de Justiça.

§5º No caso de estudante que ingressar no estágio com o mês iniciado, o cálculo da bolsa será proporcional aos dias de estágio, tomando-se por referência o mês comercial de 30 (trinta) dias.

Art. 37 O auxílio-transporte será pago no mês subsequente ao da realização do estágio e será devido pelos dias trabalhados.

§1º O valor poderá ser revisto para adequar-se às alterações no valor das passagens de transporte urbano.

§2º O auxílio-transporte não é devido no período de recesso do estudante.

CAPÍTULO IX

DO RECESSO DURANTE O ESTÁGIO

Art. 38 O estagiário terá direito a recesso de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento da bolsa, quando o período de estágio for igual ou superior a um ano.

§1º A cada 06 (seis) meses poderá ser concedido ao estagiário recesso remunerado de 15 (quinze) dias, sendo vedada a conversão em pecúnia;

§2º O recesso será usufruído, preferencialmente, no período coincidente com o período de férias escolares, devendo ser registrado na frequência mensal do estagiário.

§3º Os dias de recesso deverão ser previamente acordados entre estagiário e supervisor, recaindo preferencialmente, nos meses de janeiro, junho, julho e dezembro, observando o disposto no §2º, sendo vedado seu parcelamento, exceto na hipótese do §1º;

Art. 39 Se o desligamento do estágio ocorrer antes do término da vigência do contrato, por iniciativa do estudante e este não tiver usufruído o recesso proporcional a que teria direito, não haverá direito a usufruto posterior à data do pedido do desligamento nem haverá indenização referente aos dias de recesso não usufruídos.

Art. 40 Ocorrendo o desligamento do estagiário antes do término da vigência do estágio, por iniciativa do Tribunal e não tendo o estudante usufruído o recesso proporcional a que teria direito, é assegurado o usufruto posterior à data em que o desligamento foi informado, ficando adiada a data de desligamento para o final do recesso.

CAPÍTULO X

DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 41 O desligamento do estágio ocorrerá:

I – automaticamente, ao término do prazo de duração do estágio;

II – de ofício, no interesse do Tribunal ou por comprovação de falta de aproveitamento no estágio ou na instituição de ensino;

III – a pedido do interessado;

IV – por descumprimento de obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio;

V – por falta ao estágio, sem motivo justificado, por 05 (cinco) dias consecutivos ou não no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio;

VI – a qualquer tempo, a critério da administração;

VII – por interrupção ou conclusão do curso na instituição de ensino;

VIII – por óbito;

IX – por conduta incompatível com a exigida pela administração do tribunal.

§1º No caso previsto no inciso III, o estagiário deverá solicitar seu desligamento mediante requerimento próprio.

§2º O desligamento do estagiário deverá ser comunicado, imediatamente, a Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça de Roraima pelo supervisor do estágio.

§3º O pagamento da bolsa remuneratória será suspenso a partir da data do desligamento do estágio, qualquer que seja a causa.

CAPÍTULO XI

DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO

Art. 42 O agente de integração será selecionado em conformidade com as regras que regem as licitações e os contratos no âmbito da administração pública.

Art. 43 O Tribunal celebrará contrato com o agente de integração, que será responsável por:

- I – recrutar e selecionar estudantes mediante processo seletivo de provas com questões objetivas e subjetivas sem identificação pessoal do candidato, precedidas de convocação por edital público;
- II- contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores do mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso;
- III- controlar a efetiva frequência do estudante na instituição de ensino;
- IV – comunicar, por escrito, a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino;
- V – encaminhar relatório semestral das atividades desenvolvidas pelo estudante a respectiva instituição de ensino;
- VI – articular-se com instituições de ensino, para celebração de convênios ou outro instrumento jurídico apropriado;
- VII – lavrar o Termo de Compromisso de estágio, a ser assinado pela instituição de ensino, pelo estagiário (ou pelo responsável) e pelo Tribunal, sendo este representado pelo Fiscal do contrato com o agente de integração;
- VIII – receber as avaliações de desempenho do estagiário e os relatórios de estágio;
- IX – realizar o pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte mediante dados fornecidos pelo Tribunal de Justiça de Roraima.

CAPÍTULO XII

DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA

Art. 44 A Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas cabe:

- I – acompanhar a realização do estágio estudantil em parceria com o dirigente da unidade onde o estudante desenvolve as atividades e com o supervisor de estágio;
- II – solicitar ao agente de integração a realização de processo seletivo para preenchimento das oportunidades de estágio;
- III – informar ao agente de integração a frequência do estudante para pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte;
- IV – dar conhecimento das normas desta Portaria e das demais disposições pertinentes ao supervisor e ao estagiário;
- V – comunicar o desligamento do estagiário ao agente de integração.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 Aplicam-se as disposições desta Portaria aos estágios em curso, sendo vedada a prorrogação desses contratos após a homologação do resultado do processo seletivo.

Art. 46 O recebimento da bolsa de estágio, do auxílio transporte e de qualquer outro benefício concedido ao estudante não caracteriza vínculo empregatício.

Art. 47 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.

Art. 48 A Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas terá o prazo de 30 (trinta) dias para ajustar os convênios em vigor aos termos deste regulamento.

Art. 49 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 50 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 06/06/2011****Documento Digital n.º 10826/11****Requerente:** Elvo Pigari Júnior**Assunto:** Prazo para reinício das atividades**DECISÃO**

O Exmo. Juiz Elvo Pigari Júnior solicita autorização para reiniciar suas atividades 4ª Vara Cível, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 100 do Código de Organização Judiciária de Roraima.

A Resolução do Tribunal Pleno nº 43, de 1º de junho de 2011, publicada no DJE nº 4564, do dia 02/06/11, promoveu, pelo critério de antiguidade, o Magistrado requerente, possibilitando, dessa forma, o atendimento do pedido.

Diante disso e em consonância com o art. 100 do COJERR, defiro o pedido, concedendo 30 (trinta) dias para que o Requerente reinicie o exercício do cargo na 4ª Vara Cível.

Publique-se.

Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências necessárias.

Boa Vista, 03 de junho de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Documento Digital nº 9035/11**Origem:** 4ª Vara Criminal**Assunto:** Substituição**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico anexo, bem como a manifestação do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas em exercício, logo, DEFIRO o pedido, nos termos do art. 35 da L.C.E. nº 053/01.
 2. Autorizo a designação da servidora MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DA SILVA para substituir Cláudia Luiza Preira Nattrodt, no período de 04 a 14 de maio do corrente ano.
 3. Publique-se.
 4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências necessárias.
- Boa Vista, 06 de junho de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Documento Digital nº 10202/11**Origem:** Mutirão das Causas Criminais**Assunto:** Substituição**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico anexo, bem como a manifestação do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas em exercício, logo, DEFIRO o pedido, nos termos do art. 35 da L.C.E. nº053/01.
2. Autorizo a designação da servidora PATRÍCIA SILVA SANTOS para substituir Verônica Cardoso da Câmara e Souza, no período de 30/05 a 14/09 do corrente ano.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências necessárias.
Boa Vista, 06 de junho de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Documento Digital nº 9237/11****Origem:** Divisão de Contabilidade**Assunto:** Substituição**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico, bem como a manifestação do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas em exercício, logo, DEFIRO o pedido, nos termos do art. 35 da L.C.E. nº 053/01.
2. Autorizo a designação da servidora MARIA OLÍVIA VIEIRA RAMIRES para substituir Patsy da Gama Jones, no período de 1º a 22 de junho do corrente ano.
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências necessárias.
Boa Vista, 06 de junho de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Documento Digital nº 9605/11****Origem:** Comarca de São Luiz**Assunto:** Substituição**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico anexo, bem como a manifestação do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas em exercício, logo, DEFIRO o pedido, nos termos do art. 35 da L.C.E. nº053/01.
2. Autorizo a designação do servidor EDUARDO ALMEIDA DE ANDRADE para substituir Ingrid Moura Lamazon, no período de 03 a 05 de maio do corrente ano.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências necessárias.
Boa Vista, 06 de junho de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Documento Digital nº 8255/11**Origem:** Divisão de Desenvolvimento de Projetos**Assunto:** Substituição**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico anexo, bem como a manifestação do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas em exercício, logo, DEFIRO o pedido, nos termos do art. 35 da L.C.E. nº053/01.
2. Autorizo a designação da servidora CAMILA MARIA ALMEIDA DE CARVALHO para substituir Marliane Brito de Sampaio, no período de 09 a 26 de maio do corrente ano.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências necessárias.
Boa Vista, 06 de junho de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Procedimento Administrativo nº 9972/11**Origem:** Presidência**Assunto:** Preenchimento da vaga de Juiz de Direito de 1ª Entrância da Comarca de Pacaraima– Remoção - MERECIMENTO**DECISÃO**

1. Considerando que não houve habilitação de qualquer interessado no prazo estabelecido pelo Edital de Remoção nº 011/2011, conforme Certidão à fl. 03, archive-se.
2. Publique-se.
Boa Vista, 06 de junho de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Procedimento Administrativo nº. 8349-2011**Requerentes:** Elissângela Teles Portela e outra.**Assunto:** Remoção de Servidores**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico da Assessoria Jurídica da Presidência; defiro o pedido.
2. Autorizo as remoções, a pedido, das servidoras Elissângela Teles Portela (Auxiliar Administrativo) e Karine Amorim Bezerra Xavier (Técnica Judiciária), nos termos do artigo 34, inciso II da Lei Complementar nº 053/01 c/c os artigos 2º, inciso II, 4º, 7º e 8º da Resolução nº. 013/08 do Plenário deste Tribunal.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências que se fizerem necessárias, observadas as cautelas de praxe.
Boa Vista, 06 de junho de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

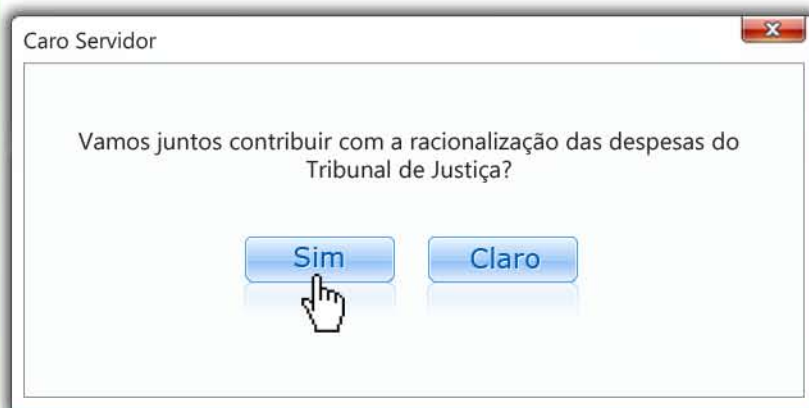
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 06/06/2011

Corregedoria-Geral de Justiça

Documento Digital nº. 2011/6784

Sindicância Investigativa Portaria 029/11

DECISÃO

Considerando tratar-se de comunicações feitas pelo Juízo da Comarca de Caracarái/RR, com relação ao extravio dos processos 0020.09.014065-6 e 0020.06.009.759-7, a CPS constatou, na Sindicância Investigativa, que os referidos processos foram retirados em carga pela DPE e que não consta protocolo de devolução dos mesmos.

Assim sendo, não estando a DPE afeta à competência dessa Corregedoria, determino o arquivamento desta Sindicância, em consonância com o inciso I do art. 139 da LCE 053/01.

Constatado fato novo pela CPS na Sindicância Investigativa supramencionada conforme relatório, em anexo.

Tratando-se de fato diverso do objeto da Sindicância Investigativa, conforme a portaria 029/11, entendo que não há impedimento da Comissão Permanente de Sindicância.

À CPS, para os fins do disposto no art. 234, do COJERR, quanto aos servidores ..., com relação à inobservância de norma regulamentar que determina a verificação periódica de cargas e vistas de autos, conforme inciso III do art. 109 da LCE 053/01.

Considerando o desaparecimento dos processos n.º 0020.09.014065-6 e n.º 0020.06.009.759-7, encaminhe-se cópia ao Ministério Público para a apuração, conforme o caso.

Comunique ao juízo de Caracarái/RR para, conforme o caso, providenciar a competente restauração dos autos.

Publique-se com as cautelas devidas.

Boa Vista, 06 de junho de 2011.

Des. ALMIRO PADILHA

Corregedor-Geral de Justiça

Corregedoria-Geral de Justiça

Processo Administrativo Disciplinar nº. 2011/9646

DECISÃO

Analisando este processo, constatei que a motivação da decisão da fl. 37 do Documento Físico nº. 2011/6115 não foi suficiente para expor os fatos que, supostamente, configurariam infração administrativa e isso cerceia o direito de defesa do acusado. Nessa situação, a correção é medida que se impõe, em razão da obediência ao princípio da autotutela.

Percebi que, embora a Suplente do Presidente da CPS tenha opinado pelo arquivamento do feito, não entendi demonstrado, sem sombra de dúvida, que a Exma. Magistrada mencionada tenha determinado ao servidor indicado que pegasse a câmera e deletasse as fotografias do local. Além disso, certidões dos oficiais de justiça, por terem fé pública, têm presunção *relativa* de veracidade, o que não impede a instauração de processos investigatórios.

Por essas razões:

1 – considerando o cerceamento do direito de defesa do processado e em obediência do princípio da autotutela, torno a decisão da fl. 37 do Documento Físico nº. 6115/2011 sem efeito, bem como todos os atos decorrentes dela, incluindo a Portaria/CGJ nº. 46/2011 e o PAD nº. 9646/2011;

2 – tendo em vista que o servidor representado não conseguiu comprovar, de plano, sua inocência, na forma do art. 234 do COJERR, determino a instauração de processo administrativo disciplinar, conforme o art. 137 da Lei Complementar Estadual nº. 53/01;

3 – publique-se com as cautelas devidas;

4 – constitua-se nova comissão, conforme determina o art. 163 da LCE nº. 53/01;

5 – expeça-se a portaria devida.

Boa Vista, 01 de junho de 2011.

Des. **ALMIRO PADILHA**
Corregedor-Geral de Justiça

Corregedoria-Geral de Justiça

Documento Digital nº. 2011/7404

Ref.: Ofício nº. ...

DECISÃO

De fato, no ano 2010, exigi uma grande mobilização de todas as varas e juizados, a fim de dar cumprimento à Meta 2/2010. ... Vara Criminal, apesar de não cumprir a meta por razões alheias a sua vontade, foi exemplar no *empenho* e na *garra* e isso careceu de sacrifícios, como o que foi constatado no processo em tela.

Verifico, entretanto, que o processo ficou paralisado no cartório por falta de uma SIMPLES movimentação (conclusão), que demandaria poucos minutos. Por isso, recomendo que, nestes casos, mesmo quando

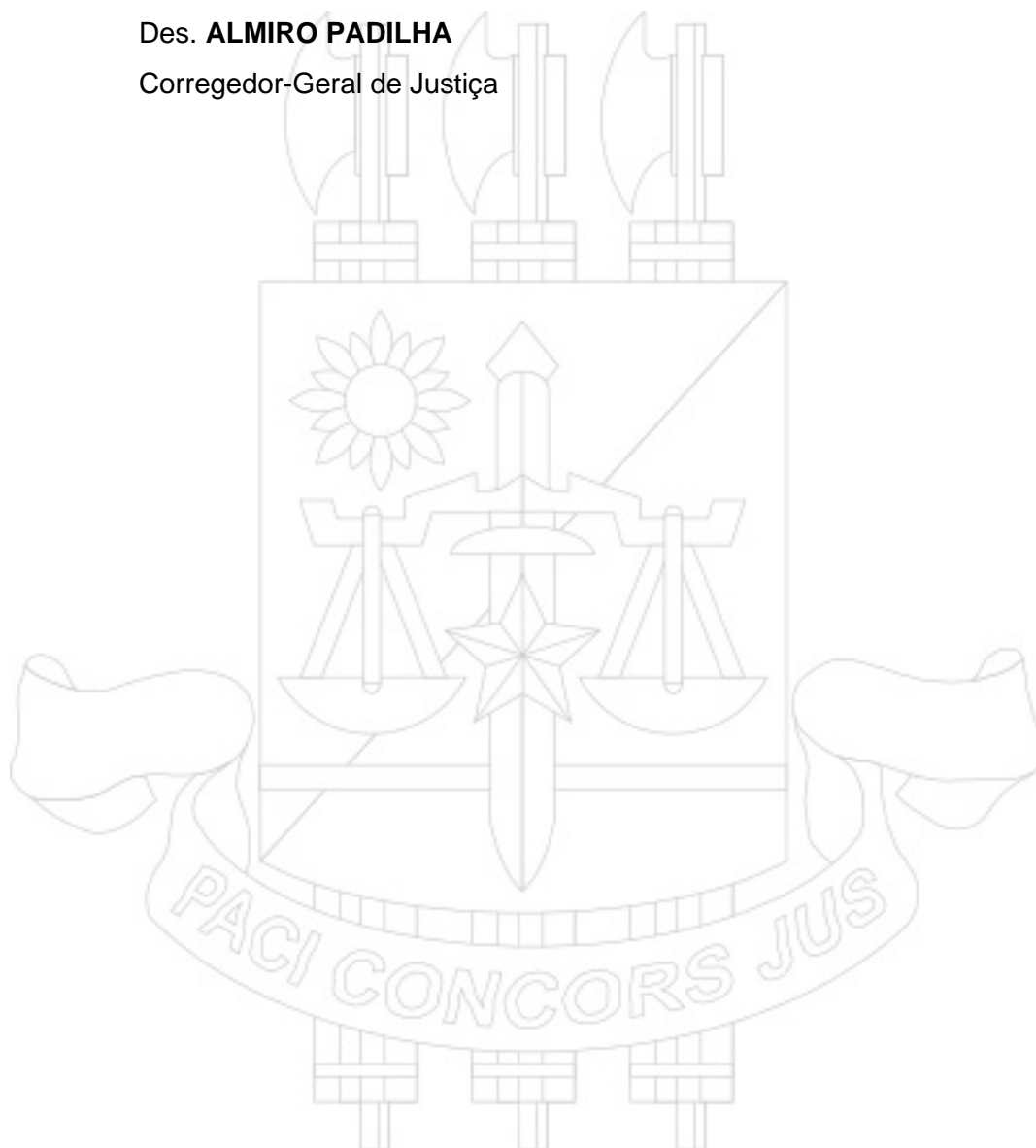
estivermos em cumprimento de METAS, sejam tomadas todas as providências para o andamento dos feitos, pois, repita-se, isso não demandaria muito tempo.

Por essas razões e excepcionalmente neste caso, ausente qualquer infração administrativa, determino o arquivamento deste documento pela falta de objeto, nos termos do parágrafo único do art. 138 da LCE nº. 53/01.

Publique-se com as cautelas devidas e comunique-se.

Boa Vista, 02 de junho de 2011.

Des. **ALMIRO PADILHA**
Corregedor-Geral de Justiça



SECRETARIA-GERAL

Expediente: 06.06.2011

ERRATA

Na publicação do DJE nº 4566 do dia 04.06.2011
Onde se lê: Procedimento Administrativo nº 9771/2011
Leia-se : Procedimento Administrativo nº 239/2011

Ofício N.º 01 - Justiça Comunitária
Protocolo Cruviana n.º 7035/2011

Origem: Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Presidente do Programa Justiça Comunitária do TJ/RR

Assunto: Solicita expedição de crachás para os mediadores e a Coordenadora do Programa da Justiça Comunitária

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico juntado aos autos de forma digital no evento 5.
2. Com fulcro no art. 11 da Portaria n.º 591/2003, autorizo a confecção dos crachás para os coordenadores e mediadores elencados no Ofício n.º 01 – Justiça Comunitária.
3. Publique-se.
4. Em seguida, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.

Boa Vista – RR, 6 de junho de 2011

Francisco de Assis de Souza
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2011/9422

Origem: Divisão de Serviços Gerais

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 16.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de São Luiz do Anauá/RR
Motivo:	Acompanharem o serviço elétrico no gerador da sede da Comarca, bem como reparos elétricos na residência do Magistrado, realizados pelo eletricitista da empresa contratada BV Norte Ltda
Período:	16 a 18 de maio de 2011
Quantidade de diárias:	2,5 (duas e meia)

NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Amarildo de Brito Sombra	Auxiliar Administrativo
Galâmato Protásio Assis	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 06 de junho de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2011/10587

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 07.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR
Motivo:	Buscar selos de autenticidade
Período:	24 de maio de 2011
Quantidade de Diárias:	0,5 (meia diária)
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Gabriela Leal Gomes	Escrivã Substituta

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 06 de junho de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2011/10524

Origem: Central de Mandados e Sç. de Transporte

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Zona Rural dos Municípios de Boa Vista e Cantá/RR	
Motivo:	Cumprirem mandados judiciais	
Período:	Dias 31 de maio, 1º de junho e no período de 02 a 03 de junho de 2011	
Quantidade de Diárias:	2,5 (duas e meia)	
	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
	Jeane Andreia de Souza Ferreira	Oficial de Justiça
	Antonio Edimilson Vitalino de Sousa	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 06 de junho de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL, EM EXERCÍCIO

Procedimento Administrativo n.º 2011/6180

Origem: Secretaria de Tecnologia da Informação

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 35.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Municípios de Mucajaí, Caracaraí, Rorainópolis, São Luiz do Anauá, Pacaraima, Bonfim e Alto Alegre/RR	
Motivo:	Conduzir o servidor Alaim Lopes Alves Filho para realizar a localização de bens doados pelo CNJ que não foram encontrados pela Comissão de Auditoria	
Período:	04 a 08 de abril de 2011	
Quantidade de Diárias:	4,5 (quatro e meia)	
	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
	João Creso de Oliveira	Chefe de Segurança e Transporte

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 06 de junho de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2011/10201

Origem: Vara da Justiça Itinerante

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Iracema e Zona Rural do Município de Mucajaí/RR
Motivo:	Estabelecerem contato (divulgação dos serviços oferecidos, data e estrutura para o atendimento, local para hospedagem e alimentação da equipe da VJI e parceiros)
Período:	1º a 02 de junho de 2011
Quantidade de Diárias:	1,5 (uma e meia)
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Jose Aires de Alencar	Oficial de Justiça
Amiraldo de Brito Sombra	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 06 de junho de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**Documento Digital nº 7702/2011****Origem: Seção de Registros Funcionais****Assunto: Ausência de servidor.****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Diante do disposto no art. 4º, I da Portaria nº 685/2008, abono as faltas informadas.
3. Publique-se.
4. À Divisão de Gestão de Pessoal, para providências.

Boa Vista, 02 de junho de 2011

Lincoln Oliveira da Silva
Secretario de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas, em exercício

Documento Digital nº 9049/2011**Origem: Rafael de Almeida Costa****Assunto: Solicitação de Folga Compensatória****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 4º, inciso X, alínea "m" da Portaria nº 841/2011, **defiro parcialmente o pedido**, aplicando o disposto no art. 2º, *caput*, da Resolução nº. 024/2007, legislação vigente à época da realização dos plantões dos dias 01, 03 e 04.07.2010, 14 e 15.08.2010, 04 a 07.09.2010, 09, 10 e 12.10.2010, 14 a 15 e 20 e 21.11.2010, 12 e 13.02.2011, a fim de conceder folga compensatória ao servidor nos dias 20 a 22.06.2011; 27.06 a 01.07.2011; 04 a 06.07.2011; 06 e 07.10.2011; 10 e 11.10.2011; 13,14 e 17.10.2011; com relação aos plantões laborados nos dias 19 e 20.03.2011, 02 e 03.04.2011, em virtude de terem sido realizados já na vigência da Resolução TP nº 06/2011, aplicar-se-á o disposto no art. 16, § 1º.
3. Publique-se;
4. À Divisão de Gestão de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 03 de junho de 2011.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretario de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas, em exercício

ERRATA

Na Decisão do dia 02 de junho de 2011, publicada no DJE nº 4566, de 04.06.2011, que trata de solicitação de Folga Compensatória da servidora Aline Moreira Trindade, referente ao Protocolo Cruviana nº 8163/2011,

Onde se lê: "plantões dos dias 29 e 30.05.2011; 03 e 01.07.2011 e 07.08.2011"

Leia-se: "plantões dos dias 29 e 30.05.2011; 03 e 04.07.2011 e 07.08.2011"

Boa Vista, 06 de junho de 2011.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretario de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas, em exercício

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DE 06 DE JUNHO DE 2011**

O SECRETÁRIO, EM EXERCÍCIO, DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 841, de 16 de março de 2011,

RESOLVE:

N.º 839 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **ADILVANE BORSATTO**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 01 a 20.08.2011.

N.º 840 – Alterar as férias da servidora **ADILVANE BORSATTO**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 09.01 a 07.02.2012.

N.º 841 – Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **AMARILDO DE BRITO SOMBRA**, Auxiliar Administrativo, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 09 a 17.01.2012.

N.º 842 – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **BRUNO HOLANDA DE MELO**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 30.01 a 08.02.2012.

N.º 843 – Alterar as férias da servidora **FRANCIZA VERÍSSIMO DE CARVALHO**, Assessora Jurídica II, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 06 a 10.06.2011 e 07.11 a 01.12.2011.

N.º 844 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **IZABEL CRISTINA DA SILVA ANJOS**, Assessora Jurídica II, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 09 a 19.01.2012 e 09 a 25.04.2012.

N.º 845 – Conceder ao servidor **LENILSON GOMES DA SILVA**, Oficial de Justiça, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2010, nos períodos de 19 a 28.09.2011, 17 a 26.10.2011 e 16 a 25.11.2011.

N.º 846 – Conceder ao servidor **LENILSON GOMES DA SILVA**, Oficial de Justiça, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2011, nos períodos de 16 a 25.01.2012, 06 a 15.02.2012 e 03 a 12.12.2012.

N.º 847 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **PATRÍCIA DA SILVA SANTOS**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 20.09 a 04.10.2011.

N.º 848 – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **PATRÍCIA DA SILVA SANTOS**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 16 a 30.11.2011.

N.º 849 – Alterar a 2.ª e 3.ª etapas das férias da servidora **POLLYANNE QUEIROZ LOPES**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 13.10 a 01.11.2011.

N.º 850 – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **PRISCILLA RODRIGUES MARQUES**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 04 a 13.07.2011.

N.º 851 – Conceder à servidora **DAYLA LOREN MARQUES FRANÇA**, Técnica Judiciária, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, no dia 06.06.2011.

N.º 852 – Conceder ao servidor **FERNANDO O'GRADY CABRAL JUNIOR**, Oficial de Justiça, folga compensatória no dia 18.07.2011, em virtude de haver laborado em regime de plantão no dia 29.10.2010.

N.º 853 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **ANTÔNIO EDIMILSON VITALINO DE SOUSA**, Motorista, no período de 19 a 28.05.2011.

N.º 854 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **JENUÁRIO BARBOSA DA SILVA**, Chefe de Gabinete de Juiz, no período de 28.03 a 04.04.2011.

N.º 855 – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde do servidor **SHIROMIR DE ASSIS EDA**, Técnico Judiciário, no dia 13.04.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário, em exercício

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 06/06/2011

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2011**Processo nº 3.029/2010****Pregão nº 38/2010**

Aos três dias do mês de junho de 2011, no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, situado na Praça do Centro Cívico, nº 296 - Centro, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.812.669/0001-08, nos termos da Resolução 035/2006, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto n.º 3.931/2001, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, são registrados preços para contratação eventual de serviço de link de dados de velocidade mínima de 2.048 Kbps para interligação das Comarcas dos municípios do interior com a sede do Tribunal de Justiça de Roraima, de acordo com a ordem de classificação alcançada pela(s) empresa(s), observadas as condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 038/2010, dos anexos e da proposta apresentada pelo (s) fornecedor (es), as quais passam a integrar para todos os efeitos esta Ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

EMPRESA: H J S LUZ**CNPJ: 84.015.544/0001-17****Endereço: Rua José Magalhães, nº 151A – Centro / CEP: 69301-360 / Boa Vista/RR****E-MAIL: contato@eletronluz.com.br****Representante: Heliano de Jesus Santos da Luz****Telefone: (95) 9971-1279 Fone/Fax: (95) 3224-7751****Prazo de Execução: O serviço deverá ser iniciado no prazo de até 20 dias consecutivos, a contar da assinatura do contrato.****LOTE 01**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO DO ITEM (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
1.1	Serviço de link de 2048 Kbps no Tribunal de Justiça - Comarca de Alto Alegre e demais especificações conforme Termo de Referência n.º 087/2010.	Mês	12	11.760,74	141.128,88
1.2	Serviço de link de 2048 Kbps no Tribunal de Justiça - Comarca de Bonfim e demais especificações conforme Termo de Referência n.º 087/2010.	Mês	12	14.526,90	174.322,80
1.3	Serviço de link de 2048 Kbps no Tribunal de Justiça - Comarca de Caracarái e demais especificações conforme Termo de Referência n.º 087/2010.	Mês	12	14.526,90	174.322,80
1.4	Serviço de link de 2048 Kbps no Tribunal de Justiça - Comarca de Mucajaí e demais especificações conforme Termo de Referência n.º 087/2010.	Mês	12	11.760,74	141.128,88
1.5	Serviço de link de 2048 Kbps no Tribunal de Justiça - Comarca de Pacaraima e demais especificações conforme Termo de Referência n.º 087/2010.	Mês	12	14.526,90	174.322,80
1.6	Serviço de link de 2048 Kbps no Tribunal de Justiça - Comarca de Rorainópolis e demais especificações conforme Termo de Referência n.º 087/2010.	Mês	12	15.198,79	182.385,48
1.7	Serviço de link de 2048 Kbps no Tribunal de Justiça - Comarca de São Luiz do Anauá e demais especificações conforme Termo de Referência n.º 087/2010.	Mês	12	15.198,78	182.385,36

Valdira Silva

Secretária de Gestão Administrativa

**REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2010**

**Processo nº 1.458/2010
Pregão nº 028/2010**

Vigência: até 04 de dezembro de 2011.

Prazo de entrega: 50 (cinquenta) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho.

Razão Social: Comercial Logística de Informática Ltda.

CNPJ: 07.118.754/0001-90

Endereço: Av. Contorno, nº 6648 – loja 16, bairro Savassi. CEP: 30.110-044. Belo Horizonte/MG.

Responsável: Alon Shamash

Fone/Fax: (31) 3296-2488 / (31) 2555-0525 **E-mail:** zaavepi@ zaavepi.com.br

Banco: Itaú /**Agência nº 3056 /Conta Corrente nº 15640-3**

LOTE 04

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
4.1	Avental descartável, tam. M, longo, pacotes com 10 unidades. MARCA: DEXCAR	50	PCT	17,56	878,00
4.2	Luva de procedimento, tamanho M, caixa com 50 pares. MARCA: SUPERMAX	10	CX	20,91	209,10
4.3	Luva de procedimento, tamanho G, caixa com 50 pares. MARCA: SUPERMAX	10	CX	20,91	209,10
4.4	Máscara descartável, com elástico, caixas com 50 unidades. MARCA: SUPERMAX	10	CX	12,00	120,00

Obs. Não houve nenhuma alteração.

Valdira Silva
Secretária de Gestão Administrativa

Procedimento Administrativo n.º 7929/2011

Origem: Seção de Transporte

Assunto: Veículos Mitsubishi/L200 – em garantia.

DECISÃO

1. Ratifico a dispensabilidade reconhecida no feito, com fulcro no artigo 24, XVII, da Lei de Licitações e no art. 1º, IV da Portaria GP 841/2011.
2. Via de consequência, autorizo a contratação da empresa MANAUS AUTOCENTER LTDA., no valor de R\$ 15.000,00.
3. Publique-se.
4. Após, encaminhe-se o feito à Secretaria de Gestão Administrativa para providências quanto à contratação.
5. Por fim, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da nota de empenho.

Boa Vista, 02 de junho de 2011.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
— Secretário-Geral, em exercício —

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Nº DO P.A.:	5765/2011
ASSUNTO:	Contratação do serviço de publicação de editais e demais expedientes relativos às Licitações do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, para o exercício de 2011.
FUND. LEGAL:	Art. 25, caput da Lei nº 8.666/93
VALOR:	R\$ 4.251,80
CONTRATADA:	IMPrensa NACIONAL
DATA:	Boa Vista, 02 de junho de 2011.

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE

Nº DO P.A.:	7929/2011
ASSUNTO:	Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos em garantia da marca MITSUBISHI/L200 pertencentes ao Poder Judiciário.
FUND. LEGAL:	Art. 24, Inc. XVII da Lei nº 8.666/93
VALOR:	R\$ 15.000,00
CONTRATADA:	MANAUS AUTOCENTER LTDA.
DATA:	Boa Vista, 02 de junho de 2011.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	018/2011	Ref. ao PA nº 7929/2011
OBJETO:	Este contrato tem como objeto a prestação do serviço de manutenção de veículos da marca Mitsubishi, modelo L-200, em garantia, que compõem a frota do TJRR incluindo mão de obra e fornecimento de peças e/ou acessórios. O objeto será executado em conformidade com as especificações constantes deste instrumento e do Projeto Básico n.º 021/2011, mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.	
CONTRATADA:	MANAUS AUTOCENTER LTDA.	
VALOR GLOBAL:	R\$ 15.000,00	
PRAZO:	Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93. O máximo de permanência do veículo em manutenção será de 03 (três) dias contados da entrada do veículo na oficina.	
DATA:	Boa Vista, 06 de junho de 2011.	

Valdira Silva
Secretária de Gestão Administrativa

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

001662-AM-N: 217	000172-RR-B: 072
002674-AM-N: 094	000172-RR-N: 004
003836-AM-N: 095, 096	000175-RR-B: 104
003994-AM-N: 217	000177-RR-E: 064
004214-AM-N: 217	000177-RR-N: 210
006642-CE-N: 124	000178-RR-N: 075, 080, 094
004609-MA-N: 113	000179-RR-N: 077, 094, 188
007599-MA-N: 114	000180-RR-A: 197
012005-MS-N: 073	000180-RR-E: 119
006984-MT-N: 097	000181-RR-A: 082, 091, 096
007303-PA-N: 093	000182-RR-B: 090
006982-PB-N: 192	000187-RR-B: 103, 108
017597-PE-N: 091	000187-RR-N: 004
018064-PE-N: 091	000188-RR-E: 099, 107, 124, 127
131841-RJ-N: 089	000189-RR-N: 209
005129-RN-N: 066	000190-RR-E: 120, 153, 155
000014-RR-N: 125	000190-RR-N: 093
000021-RR-N: 092	000191-RR-E: 155
000042-RR-N: 065	000192-RR-A: 126
000056-RR-A: 063	000194-RR-E: 023
000074-RR-B: 154	000200-RR-A: 195, 199
000077-RR-A: 158, 183	000201-RR-A: 103
000078-RR-A: 090	000203-RR-N: 094, 103
000085-RR-E: 128, 155	000205-RR-B: 086, 087, 088, 093, 144, 147, 152
000087-RR-E: 099	000206-RR-N: 089
000094-RR-B: 091	000208-RR-B: 085, 215
000094-RR-E: 093	000208-RR-E: 120, 155
000099-RR-E: 123	000209-RR-N: 116
000100-RR-B: 136, 137	000210-RR-N: 072, 186, 199, 201, 249
000101-RR-B: 092, 097, 100	000212-RR-E: 120
000107-RR-A: 109, 117	000212-RR-N: 182
000112-RR-E: 209	000213-RR-B: 128, 155
000114-RR-A: 099, 104, 108, 112, 127	000213-RR-E: 107, 124
000118-RR-N: 087	000214-RR-B: 129, 154, 155
000119-RR-A: 209	000215-RR-B: 133, 134, 138, 139, 140, 141, 143, 145, 146
000120-RR-B: 113	000215-RR-E: 123
000124-RR-B: 092	000216-RR-E: 092, 097
000125-RR-E: 101, 102	000222-RR-N: 070
000125-RR-N: 105, 109, 156, 193	000223-RR-A: 092, 229
000131-RR-N: 076	000223-RR-N: 074, 121
000136-RR-E: 101, 102, 127	000224-RR-B: 154
000144-RR-A: 092	000226-RR-B: 148, 149, 150, 151
000153-RR-N: 093	000226-RR-N: 120, 128, 153, 155
000156-RR-N: 156	000231-RR-N: 120
000157-RR-B: 083	000233-RR-B: 102, 127
000158-RR-A: 079	000240-RR-N: 085
000160-RR-B: 066, 082, 115	000242-RR-B: 082, 092
000160-RR-N: 068, 098, 103, 108	000242-RR-N: 087
000162-RR-A: 116, 127	000243-RR-B: 085
000168-RR-E: 201, 243	000245-RR-A: 123
000171-RR-B: 079, 119, 123	000247-RR-B: 073
	000249-RR-N: 089, 110
	000254-RR-A: 127, 209, 241
	000254-RR-B: 062, 067
	000262-RR-N: 117, 130

000263-RR-N: 093, 098, 199
000264-RR-N: 099, 101, 102, 104, 106, 107, 108, 127
000269-RR-N: 095, 096
000270-RR-B: 099, 120
000273-RR-B: 149
000282-RR-A: 106
000282-RR-N: 086, 087
000283-RR-A: 105
000284-RR-N: 121
000285-RR-N: 103, 112
000288-RR-A: 001, 002
000289-RR-A: 120, 156
000290-RR-A: 154
000291-RR-A: 081, 120
000295-RR-A: 189
000297-RR-N: 119, 157
000300-RR-N: 003, 100
000307-RR-A: 130
000311-RR-N: 124
000315-RR-N: 093
000316-RR-N: 128, 155
000317-RR-N: 088
000319-RR-B: 117
000323-RR-A: 107
000327-RR-N: 085
000332-RR-B: 127
000333-RR-N: 021, 022
000337-RR-N: 069, 118
000347-RR-N: 089
000352-RR-N: 175
000355-RR-N: 185
000358-RR-N: 105, 144, 147, 152
000360-RR-N: 068
000376-RR-N: 155
000379-RR-N: 128, 129, 153, 154, 155
000383-RR-N: 122
000394-RR-N: 120
000410-RR-N: 086
000413-RR-N: 075, 078
000421-RR-N: 194
000424-RR-N: 093, 129, 157
000457-RR-N: 153
000474-RR-N: 144, 147, 152
000481-RR-N: 190, 213
000483-RR-N: 075, 094, 110
000497-RR-N: 023
000501-RR-N: 109
000504-RR-N: 079, 119, 123
000505-RR-N: 091
000507-RR-N: 093
000508-RR-N: 112
000509-RR-N: 201
000510-RR-N: 117, 199
000512-RR-N: 117
000513-RR-N: 199

000542-RR-N: 120
000550-RR-N: 127, 176
000552-RR-N: 205
000557-RR-N: 120, 175
000561-RR-N: 112
000564-RR-N: 147
000565-RR-N: 116
000568-RR-N: 001, 002, 073, 091
000576-RR-N: 122, 233
000607-RR-N: 079, 119
000609-RR-N: 102
000612-RR-N: 098
000618-RR-N: 064
000677-RR-N: 229
071683-RS-N: 082
029120-SP-N: 089
059913-SP-N: 156
090949-SP-N: 089
120141-SP-N: 211, 212, 230
174360-SP-N: 084
182424-SP-N: 089
189902-SP-N: 153
196403-SP-N: 131, 132, 135, 136, 137, 141
000220-TO-N: 111

Cartório Distribuidor

5ª Vara Cível

Juiz(a): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Outras. Med. Provisionais

001 - 0007733-88.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007733-5

Autor: B.F.S.

Réu: D.P.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/06/2011.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Warner Velasque Ribeiro

002 - 0007738-13.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007738-4

Autor: B.F.S.

Réu: A.S.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/06/2011.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Warner Velasque Ribeiro

7ª Vara Cível

Juiz(a): Paulo Cézar Dias Menezes

Cautelar Inominada

003 - 0007718-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007718-6

Autor: F.S.R. e outros.

Réu: F.S.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 500,00.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

004 - 0008563-54.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008563-5
Autor: W.S.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/06/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogados: Elceni Diogo da Silva, José Milton Freitas

Homol. Transaç. Extrajudi

005 - 0008508-06.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008508-0
Autor: P.D.C.E.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 500,00.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0008509-88.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008509-8
Autor: P.D.C.E.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0008510-73.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008510-6
Autor: P.D.C.E.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 650,00.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0008511-58.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008511-4
Autor: P.D.C.E.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 346,00.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0008512-43.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008512-2
Autor: B.S.D. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 3.500,00.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0008513-28.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008513-0
Autor: P.D.C.E.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 450,00.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0008514-13.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008514-8
Autor: P.D.C.E.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 222,00.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0008515-95.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008515-5
Autor: M.G.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 220,00.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0008516-80.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008516-3
Autor: C.R.M.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 4.200,00.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0008517-65.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008517-1
Autor: C.C.C.N. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 514,00.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0008518-50.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008518-9
Autor: P.D.C.E.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 520,00.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0008519-35.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008519-7
Autor: P.D.C.E.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 565,00.

Nenhum advogado cadastrado.
017 - 0008520-20.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008520-5
Autor: P.D.C.E.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 128,00.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0008521-05.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008521-3
Autor: P.D.C.E.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 528,00.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0008522-87.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008522-1
Autor: C.C.C.N. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 259,00.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0008523-72.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008523-9
Autor: C.C.C.N. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 198,00.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

021 - 0129180-19.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.129180-2
Sentenciado: Steven Eduardo Nunes Perrucci
Inclusão Automática no SISCOM em: 03/06/2011.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

022 - 0132552-73.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.132552-7
Sentenciado: Anderson Monteiro Alves
Inclusão Automática no SISCOM em: 03/06/2011.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

023 - 0183857-28.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.183857-4
Sentenciado: Fabio Junior Gonçalves Frazão
Inclusão Automática no SISCOM em: 03/06/2011.
Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, José Vanderi Maia

024 - 0001125-74.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001125-0
Sentenciado: Jânio Matos Moura
Inclusão Automática no SISCOM em: 03/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Petição

025 - 0007724-29.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007724-4
Réu: Jhonas Jhó de Souza Santos
Distribuição por Sorteio em: 03/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0007725-14.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007725-1
Réu: Weldson de Jesus dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 03/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0007737-28.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007737-6
Réu: Gerson Mendes Ferreira
Distribuição por Sorteio em: 03/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Auto Prisão em Flagrante

028 - 0007741-65.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007741-8

Réu: J.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 03/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

029 - 0007731-21.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007731-9
Réu: Melcides da Silva Pereira
Distribuição por Sorteio em: 03/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

030 - 0007729-51.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007729-3
Indiciado: G.M.P.
Distribuição por Dependência em: 03/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Carta Precatória

031 - 0007726-96.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007726-9
Réu: Jamilson Sousa Martins e outros.
Distribuição por Sorteio em: 03/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

032 - 0007728-66.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007728-5
Indiciado: J.D.T.P. e outros.
Distribuição por Dependência em: 03/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

033 - 0007732-06.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007732-7
Réu: Elton Gomes da Silva
Distribuição por Dependência em: 03/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

034 - 0000758-50.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000758-9
Indiciado: C.C.C.S.
Nova Distribuição por Sorteio em: 03/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Auto Prisão em Flagrante

035 - 0007740-80.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007740-0
Réu: L.C.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 03/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

036 - 0007739-95.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007739-2
Réu: Ferdinando Salero
Distribuição por Sorteio em: 03/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

037 - 0007730-36.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007730-1
Indiciado: D.S.C.
Distribuição por Dependência em: 03/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

038 - 0007723-44.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007723-6
Réu: R.Z.L.C.

Distribuição por Dependência em: 03/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Ação Penal Competên. Júri

039 - 0010562-91.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.010562-4
Réu: Eldvânio Feitosa Zanelato
Transferência Realizada em: 03/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0010943-02.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.010943-6
Réu: Vanderval Lima de Brito
Transferência Realizada em: 03/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0081953-04.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.081953-3
Transferência Realizada em: 03/06/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0097964-11.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.097964-2
Indiciado: A.
Transferência Realizada em: 03/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0100971-74.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.100971-9
Transferência Realizada em: 03/06/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0101871-57.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.101871-0
Transferência Realizada em: 03/06/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0106323-13.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.106323-7
Transferência Realizada em: 03/06/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0116052-63.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.116052-0
Réu: Marcelo Serrão Aranha
Transferência Realizada em: 03/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0174608-87.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.174608-4
Indiciado: M.S.C.
Transferência Realizada em: 03/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0181918-13.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.181918-6
Indiciado: A.A.S.
Transferência Realizada em: 03/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0213891-49.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213891-5
Indiciado: A.
Transferência Realizada em: 03/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

050 - 0007736-43.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007736-8
Réu: Isaac da Silveira de Souza
Distribuição por Sorteio em: 03/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

051 - 0005716-16.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005716-4
Transferência Realizada em: 03/06/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0006612-59.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006612-4
Indiciado: J.C.B. e outros.
Transferência Realizada em: 03/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0007027-42.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007027-4
Indiciado: A.
Transferência Realizada em: 03/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0014450-53.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014450-9
Indiciado: P.B.P. e outros.
Transferência Realizada em: 03/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Carta Precatória

055 - 0007878-47.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007878-8
Autor: C.D.R.B.
Réu: A.A.R.
Distribuição por Sorteio em: 31/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 2.616,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

056 - 0007897-53.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007897-8
Infrator: B.C.N. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 03/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Ação Penal - Ordinário

057 - 0008157-33.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008157-6
Réu: Samuel Oliveira Neto
Distribuição por Dependência em: 03/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0008158-18.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008158-4
Autor: Justiça Publica
Réu: Lucas Sousa Gonçalves
Distribuição por Dependência em: 03/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

059 - 0008161-70.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008161-8
Réu: Jesus Nazareno Silva de Souza
Distribuição por Sorteio em: 03/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

060 - 0008159-03.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008159-2
Réu: Mauro dos Santos Carneiro
Distribuição por Sorteio em: 03/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0008160-85.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008160-0
Réu: Thiago Soares Sales
Distribuição por Sorteio em: 03/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Expediente de 03/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Lei 5478/68

062 - 0189390-65.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.189390-0
Autor: M.F.S.P.
Réu: N.J.M.P.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/10/2011 às 10:40 horas.
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

063 - 0010217-13.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010217-6
Autor: E.R.B.
Réu: D.M.B.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/07/2011 às 10:20 horas.
Advogado(a): Erivaldo Sérgio da Silva

Alvará Judicial

064 - 0181890-45.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.181890-7
Autor: G.L.S.
Despacho:01- Aguarde-se a decisão dos autos em apenso (processo nº 07.179608-9). 02- Após, conclusos.Boa Vista-RR, 01/06/2011.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Valdenor Alves Gomes

065 - 0222069-84.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222069-7
Autor: J.R.V. e outros.
Despacho: 01-Manifeste-se a parte autora. 02- Após, conclusos.Boa Vista-RR, 01/06/2011.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogado(a): Suely Almeida

Averiguação Paternidade

066 - 0156235-08.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.156235-8
Autor: J.V.G.N.
Réu: G.O.
Despacho: 01-Diante da informação constante às fls. 127, bem como com o intuito de evitar futuras nulidades, determino a republicação da Sentença de fls. 121/124. 02- Ao mesmo tempo, reabra-se o prazo recursal para a parte requerida. 03- Caso não haja recurso, cumpra-se a sentença na íntegra, observando as informações constantes as fls. 126. Boa Vista-RR, 01/06/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.Republicação da Sentença (fls. 121/124). Final da Sentença: Outrossim, CONDENO o réu ao pagamento de pensão alimentícia em favor do autor, no patamar de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, mensal, a ser pago mediante depósito bancário em conta de titularidade da representação legal do postulante, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido. Intime-se a parte autora para que informe nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o patronímico a ser adotado pelo indante, bem como os dados bancários. Prestadas as informações, expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 19 de abril de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Antonio Bezerra Linhares Neto, Christianne Conzaes Leite

067 - 0190676-78.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.190676-9
Autor: A.S.C.S.
Réu: C.V.M.
Despacho:01-Ao Ministério Público.Boa Vista-RR, 01/06/2011.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET.Juiz de Direito titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

Cumprimento de Sentença

068 - 0107125-11.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.107125-5

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Autor: D.S.B.

Réu: J.W.B.L.

Decisão: Final de decisão...Isto posto, em consonancia com parecer ministerial de fls. 228, defiro o pedido de fls. 226, determinando a transferencia dos valores penhorados. Aguarde-se resposta da instituição bancária por 10 (dez) dias. Oportunamente, expeça-se alvará paralevamento dos valores, como de praxe.Boa Vista-RR, 01/06/2011.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Lopes Pacheco, Rommel Luiz Paracat Lucena

069 - 0134652-98.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134652-3

Autor: P.H.R.M.

Réu: E.M.

Despacho: 01-Oficie-se ao Cartório de REgistro de imóveis e ao DETRAN/RR, nos termos requeridos.02- Aguarde-se pelo prazo de 05 (cinco) dias, informações do BACEN, acerca da existencia de fundos em nome do executado. Boa Vista-RR, 01/06/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Divórcio Litigioso

070 - 0059681-50.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059681-0

Autor: M.G.M.

Réu: E.S.M.

Despacho: 01-Oficie-se a fim de cobrar resposta.Boa Vista-RR, 01/06/2011.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET.Juiz de Direito titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

Guarda

071 - 0015493-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015493-8

Autor: J.M.S.

Réu: D.A.C.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/10/2011 às 10:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inventário

072 - 0207664-43.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207664-4

Autor: Fábio Hudson Batista da Cunha Filho e outros.

Réu: Espolio de Farley Hudson Marques Cunha

Despacho: 01- Oficie-se à Diretoria do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, informado a conta para fins de depósito do precatório (fls. 126), juntamnete com cópia de fls. 126 em anexo.Boa Vista-RR, 01/06/2011.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET.Juiz de Direito titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Mauro Silva de Castro

073 - 0208040-29.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208040-6

Autor: Flavia Melo Rosas Catao e outros.

Réu: Espolio de Flavio Rosas de Oliveira e outros.

Despacho: 01- Apensem-se aos autos do Incidente de Remoção (processo nº 11.007552-9)02-Após, conclusos. Boa Vista-RR, 01/06/2011.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana de Souza, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

074 - 0213885-42.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213885-7

Autor: Sergio Almeida Silva e outros.

Réu: Espólio de Douglas José da Silva

Despacho: 01- O cartório entre em contato, via e-mail, com a CGJ com o fito de obter o endereço atualizado dos herdeiros. 02- Após, conclusos.Boa Vista-RR, 01/06/2011.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

075 - 0219006-51.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219006-4

Autor: P.M.G. e outros.

Réu: E.E.M.G.

Despacho:1- Defiro o pedido de fls. 72.2-Intime-se a inventariante para, no prazo de dez dias, apresentar novas declarações, bem como novo plano de partilha, incluindo no rol de herdeiros a senhora Maria Jocilene Maduro Pequenino.3- Cientifique a inventariante de que o não cumprimento do acima determinado acarretará sua remoção.4- Apresentada a retificação das primeiras declarações o Cartório reduza a

termo e intime a inventariante a assinar a referida peça.5-Em seguida, com as cópias necessárias, intime-se a herdeira Maria Jocilene Maduro Pequenino, para, querendo, manifestar-se sobre as primeiras declarações.6-Por fim, citem-se as Fazendas Públicas.Boa Vista-RR, 01/06/2011.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Josinaldo Barboza Bezerra, Silas Cabral de Araújo Franco

076 - 0223279-73.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223279-1

Autor: Maria do Carmo Barroso Rodrigues

Réu: de Cujus José Eucio Rodrigues

Despacho: 01-Citem-se os herdeiros, observando o endereço informado às fls. 98. 02-A inventariante junte aos autos as certidões negativas das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e recolhimento ITMD junto a Fazenda Estadual(SEFAZ).03- Em seguida, à conclusão. Boa Vista-RR, 01/06/2011.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

077 - 0224537-21.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224537-1

Terceiro: a União e outros.

Réu: Espólio de José Arivaldo de Azevedo

Despacho: 01-Pela derradeira vez, a inventariante cumpra o despacho de fls.71.02- Após, conclusos.Boa Vista-RR, 01/06/2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): José Ribamar Abreu dos Santos

078 - 0001875-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001875-2

Autor: D.M.V. e outros.

Réu: E.J.D.M. e outros.

Despacho:1-O Cartório reduza a termo as primeiras declarações.Ato contínuo, intime a inventariante, via DJE, a assinar a referida peça. 2- A inventariante efetue o recolhimento das diligências citatória dos herdeiros.3-Em seguida, com as cópias necessárias, citem-se os herdeiros e as Fazendas Públicas, cientes de que terão o prazo comum de dez dias para dizerem sobre as primeiras declarações, querendo (CPC, art.1000).Boa Vista,01/06/2011.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

079 - 0003682-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003682-8

Autor: Juizo da 1ª Vara Cível de Boa Vista/rr

Réu: Espólio de Amazonas Brasil e outros.

Despacho: 01-Aguarde-se pelo prazo de 20 (vinte) dias, a apresentação das primeiras declarações. 02- Após, conclusos.Boa Vista-RR, 01/06/2011.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Dircinha Carreira Duarte, Yngryd de Sá Netto Machado

080 - 0004753-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004753-6

Autor: Jesus Floriano Peixoto e outros.

Réu: Espólio de Lindalva Nascimento Peixoto

Despacho: 01-Defiro o pedido de fls. 61.O Cartório reduza a termo as primeiras declarações incluindo o crédito informado às fls. 61/63. 02- Após, intime-se a inventariante a assinar o referido termo.03-Em seguida, citem-se as Fazendas públicas. 04-Por fim, dê-se vista ao Ministerio Publico, nos termos do art. 82, I do CPC. Boa Vista-RR, 01/06/2011.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Bernardino Dias de S. C. Neto

081 - 0007295-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007295-5

Autor: Mariana Jayna Souza Vianna e outros.

Réu: Espólio de Zênio Vianna Filho

Despacho:01-Defiro o pedido de justiça gratuita.02-Para atuar como inventariante nomeio Elizabeth Nunes de Souza, que deverá prestar compromisso no prazo de cinco dias (CPC, art.990, paragrafo único)e declarações nos vinte dias seguintes(CPC, art. 993).03-Após, o cartório reduza as declarações a termo e intime a inventariante, via DJE, a assinar a referida peça.04-Em seguida, com as cópias necessárias, citem-se as Fazendas Públicas,cientes de que terão o prazo comum de dez dias para dizerem sobre as primeiras declarações, querendo (CPC,art.1000).05-Dê-se vista ao Ministério Público, nos termos do art. 82,I do CPC.06-Por fim, conclusos.Boa Vista-RR, 01/06/2011.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Jaques Sonntag

Procedimento Ordinário

082 - 0089295-66.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089295-1

Autor: S.E.R.

Réu: L.M.R.T. e outros.

Despacho: 01-Diga a parte autora acerca de fls. 475/476.02-Oficie-se ao Juízo Deprecado a fim de cobrar resposta de fls. 423.Boa Vista-RR, 01/06/2011.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Carolina Rapetto Trautmann, Christianne Conzaes Leite, Clodoci Ferreira do Amaral, Ordalino do Nascimento Soares

Remoção de Inventariante

083 - 0002382-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002382-8

Autor: Gerson da Silva Sampaio e outros.

Réu: Adriana Maria de Araújo Sampaio

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 28/07/2011 às 10:30 horas.

Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

Separação Litigiosa

084 - 0148428-68.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148428-2

Autor: R.L.C.M.P.

Réu: R.B.V.P.

Despacho: 01- Aguarde-se por mais 30 dias.Boa Vista-RR, 01/06/2011.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Francisco Augusto Carlos Monteiro

2ª Vara Cível

Expediente de 03/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Frederico Bastos Linhares
Shirley Kelly Claudio da Silva
Wallison Larieu Vieira

Ação Civil Improb. Admin.

085 - 0213981-57.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213981-4

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Daniel Gianluppi e outros.

Despacho: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos; Expeça-se mandado de citação, em razão de não ter sido emprestado efeito suspensivo ao agravo interposto. BV. 03/06/2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Giselma Salette Tonelli P. de Souza, José Luciano Henriques de Menezes Melo, José Nestor Marcelino, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

Cumprimento de Sentença

086 - 0147908-11.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147908-4

Autor: Eletrica Santa Barbara Ltda

Réu: R Neves Engenharia Ltda e outros.

DESPACHO: Despacho de mero expediente. SEM DESPACHO.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes, Valter Mariano de Moura

087 - 0169376-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169376-5

Autor: Vimezer Fornecedores de Serviços Ltda

Réu: Estagio Construções Ltda e outros.

SEM DESPACHO.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes, Sabrina Amaro Tricot, Valter Mariano de Moura

Execução Fiscal

088 - 0114751-81.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114751-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ely Jorge Moreira da Silva

I.Ao Cartório para certificar a tempestividade da Apelação: II. Em sendo

tempestiva recebo o presente recurso em seus dois efeitos; III. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; IV. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; V. Em sendo intempestiva, desentranhem-se os documentos, deixando-os a disposição de seu subscritor, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os autos com as baixas necessárias; VI. Int. Boa Vista/RR, 09/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes, Vanessa Barbosa Guimarães

3ª Vara Cível

Expediente de 03/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes
Vandré Luciano Bassagio Peccini

Cumprimento de Sentença

089 - 0081780-77.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081780-0

Autor: Sebastiao Leci da Silva e outros.

Réu: Unilever Brasil Ltda

Despacho: Ao autor para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Boa Vista(RR), 03/06/11. Dr. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito titular.

Advogados: Arquimínio Pacheco, Daniel José Santos dos Anjos, Denise de Cássio Zilio, Fernando Denis Martins, Fernando Pinheiro dos Santos, José Marcelo Braga Nascimento, Sara Frauch de Carvalho Lins

5ª Vara Cível

Expediente de 03/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes
Tyanne Messias de Aquino

Cumprimento de Sentença

090 - 0006484-54.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006484-7

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Jair Magalhães Mota e outros.

Ato Ordinatório: Intimação da parte exequente para pagamento das custas finais no valor R\$526,86. Mutirão Cível.

Advogados: GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO, HELDER FIGUEIREDO PEREIRA

091 - 0093391-27.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093391-2

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Ubirajara Riz Rodrigues e outros.

Despacho: Defiro (fls.480/481). Diligências necessárias. Boa Vista, 31 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.Ato Ordinatório: Em atendimento aos despachos de fls. 484 e 485, remeto à publicação a intimação da parte executada, na pessoa de sua advogada, para pagamento da importância de R\$106.454,57 (cento e seis, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) referentes ao cumprimento de sentença e R\$11.383,14 (onze mil, trezentos e oitenta e três reais e quatorze centavos) referentes aos honorários advocatícios, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora em dinheiro via BacenJud. Boa Vista, 03 de junho de 2011. Mutirão Cível.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Clodoci Ferreira do Amaral, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Guilherme Palmeira, Luiz Fernando Menegais, Luiz Otávio Pedrosa

6ª Vara Cível

Expediente de 03/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Michel Wesley Lopes
Rachel Gomes Silva

Consignação em Pagamento

092 - 0061502-89.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.061502-4
Autor: João Evangelista Pereira dos Santos
Réu: Banco da Amazônia S/a
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000144RRA, Dr(a). Antônio Agamenon de Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Diego Lima Pauli, Mamede Abrão Netto, Ordalino do Nascimento Soares, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Sivirino Pauli

Cumprimento de Sentença

093 - 0064972-31.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.064972-6
Autor: Pioneiro Combustíveis Ltda
Réu: Caburai Taxi Aéreo Ltda
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000507RR, Dr(a). MANUELA DOMINGUEZ DOS SANTOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Savio Fernandez Mileo, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Manuela Dominguez dos Santos, Marco Antônio Salviano Fernandes, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Rárison Tataira da Silva

094 - 0073995-98.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.073995-6
Autor: Mário Souza da Rocha
Réu: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000483RR, Dr(a). JOSINALDO BARBOZA BEZERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Geraldo da Silva Frazão, José Ribamar Abreu dos Santos, Josinaldo Barboza Bezerra

095 - 0087102-78.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.087102-1
Autor: Petrobras Distribuidora S/a
Réu: Auto Posto Santa Bárbara Ltda e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000269RR, Dr(a). RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Magdalena da Silva Araujo Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes

096 - 0096211-19.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.096211-9
Autor: Petrobras Distribuidora S/a
Réu: Posto Santa Luzia Ltda
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000269RR, Dr(a). RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Clodocí Ferreira do Amaral, Magdalena da Silva Araujo Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes

097 - 0107069-75.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.107069-5
Autor: Luiz Fernando Menegais
Réu: Banco da Amazônia S/a
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000216RRE, Dr(a). DIEGO LIMA PAULI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogados: Diego Lima Pauli, Eduardo Silva Medeiros, Sivirino Pauli

098 - 0121256-88.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.121256-0
Autor: Spa Terraplenagem Ltda
Réu: Rodal Construções e Comércio Ltda
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000612RR, Dr(a).

STEPHANIE CARVALHO LEÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Stephanie Carvalho Leão

099 - 0147586-88.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.147586-8
Autor: Construshop Caçari Material de Construção Ltda
Réu: J. Souza Mota

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Henrique Eduardo F. de Figueiredo

Habilitação

100 - 0017975-43.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017975-2
Autor: B.A.S.
Réu: C.R.R.J. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000300RR, Dr(a). MARIA DO ROSÁRIO ALVES COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Maria do Rosário Alves Coelho, Sivirino Pauli

Monitória

101 - 0116680-52.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.116680-8
Autor: Sérgio Rodrigues Acordi
Réu: Maria do Carmo Bacelar de Araújo

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro

102 - 0151995-10.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.151995-4
Autor: Anapolis Comercio e Representação Ltda
Réu: Indústria de Confecções Silva Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Karla Cristina de Oliveira, Leandro Leitão Lima, Tatiany Cardoso Ribeiro

Procedimento Ordinário

103 - 0079356-62.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.079356-3
Autor: Sonara Barbosa Souza
Réu: Carlos Enrique La Rosa Rodriguez e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000160RR, Dr(a). Rommel Luiz Paracat Lucena para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco Alves Noronha, Gutemberg Dantas Licarião, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rommel Luiz Paracat Lucena

104 - 0114872-12.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.114872-3
Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: Francinete Alves Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício

105 - 0129081-49.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.129081-2
Autor: Angela Maria da Silva
Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Juliana Vieira Farias, Pedro de A. D. Cavalcante

106 - 0129412-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129412-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Espolio de Edmilson Soares Lima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior

107 - 0146776-16.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146776-6

Autor: Boa Vista Energia S.a

Réu: Nilza Rodrigues Vieira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga

108 - 0166613-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166613-4

Autor: Ednaldo Gomes Vidal

Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Gutemberg Dantas Licarião, Rommel Luiz Paracat Lucena

109 - 0183426-91.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183426-8

Autor: Angela Maria Gorvino

Réu: Elisângela de Souza Santos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Edgar Henrique da Silva Moura, Pedro de A. D. Cavalcante

Reinteg/manut de Posse

110 - 0195258-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195258-1

Autor: Francisco Robergue Rabelo Nobre e outros.

Réu: Lindomar dos Santos

Ato Ordinatório: (...)Conforme Portaria Gabinete 06/10, intimo as partes requerente e requerida para se manifestarem requerendo o que for de direito. Boa Vista, 03 de junho de 2011. Rachel Gomes Silva, escritã em substituição.

Advogados: Fernando Pinheiro dos Santos, Josinaldo Barboza Bezerra

7ª Vara Cível

Expediente de 03/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Lei 5478/68

111 - 0052969-78.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.052969-8

Autor: L.G.G.M.

Réu: P.S.X.M.

DESPACHO. Atenda-se ao ofício de fl. 22. Após, retornem ao arquivo. Boa Vista-RR, 01 de junho de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

112 - 0150164-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150164-8

Autor: J.B.R.L.

Réu: A.L.M.N.

DESPACHO. Aguarde-se por 30 dias manifestação da exequente. Nada requerido, arquivem-se. Boa Vista-RR, 01 de junho de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco das Chagas Batista, Rosa Leomir Benedettigonçalves

113 - 0007689-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007689-1

Autor: J.F.S.

Réu: F.

SENTENÇA. POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Defiro a justiça gratuita. Sem custas ou honorários. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 31 de maio de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Alberto Madeira, Orlando Guedes Rodrigues

Averiguação Paternidade

114 - 0112341-50.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112341-1

Autor: C.S.M. e outros.

Réu: F.A.R.

DESPACHO. Defiro o pedido retro. Oficie-se ao TER/MA. Boa Vista-RR, 20 de maio de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Serraitt Micheline Bezerra Lima

Cumprimento de Sentença

115 - 0157094-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157094-8

Autor: K.S.L. e outros.

Réu: J.S.S.

DESPACHO. Renove-se o mandado de fl. 74, considerando os endereços declinados na petição retro. Concedo ao oficial de justiça os benefícios do art. 172, § 2º do CPC, devendo, outrossim, entrar em contato com a representante legal da parte exequente para auxiliá-lo na diligência. Boa Vista-RR, 01 de junho de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

Embargos de Terceiro

116 - 0121440-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121440-0

Autor: Raimundo Heriberto Leite Lima

Réu: Espólio de Edilson Leite Lima

DESPACHO. Intime-se o embargante sobre a petição de fls. 122/123, para, em querendo, manifestar-se, opondo impugnação no prazo de 15 dias. Boa Vista-RR, 01 de junho de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Laudi Mendes de Almeida Júnior, Samuel Weber Braz

Inventário

117 - 0107291-43.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107291-5

Autor: Vanja Maria Xaud Lucena

DESPACHO. Vista à inventariante sobre o ofício de fl. 304. corrija-se a numeração das folhas dos autos a partir da fl. 998. Boa Vista-RR, 30 de maio de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França, Rogério Ferreira de Carvalho, Walker Sales Silva Jacinto

118 - 0169370-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169370-8

Autor: Maria do Carmo de Araujo Carneiro

Réu: Espolio de João Carneiro

DESPACHO. À DPE/RR para que esclareça se esgotadas as tentativas de contato com seu assistido. Boa Vista-RR, 01 de junho de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

119 - 0184453-12.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184453-1

Autor: Rocilene Guimarães Silva e outros.

Réu: Espólio de Joaquim Santos Silva

DESPACHO. Vista como se requer. Boa Vista-RR, 01 de junho de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Cosmo Moreira de Carvalho, Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza, Yngryd de Sá Netto Machado

120 - 0190586-70.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190586-0

Autor: Janaina Ferreira Brock e outros.

Réu: Espólio De: José Brock

DESPACHO. 1. Cumpra-se na integralidade o despacho retro. 2. Intime-se, pessoalmente a herdeira Nélgia Miranda Brock a prestar contas do bem desaparecido, em 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 01 de junho de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Angela Di Manso, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Jaques Sonntag, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Pablo Kildere de Sousa Diniz, Paula Cristiane Araldi, Walla Adairalba, Wellington Alves de Oliveira

121 - 0002741-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002741-5

Autor: E.M.R. e outros.

Réu: E.H.R.G.

DESPACHO. Defiro a cota ministerial. Proceda-se como se requer. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 01 de junho de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Liliana Regina Alves

122 - 0006585-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006585-2

Autor: Oderlei Angelo Dezan

Réu: Espólio de Laurindo Dezan

DESPACHO. Intime-se o inventariante para que informe, em 10 dias, o pagamento ou parcelamento do ITCMD, com a devida comprovação. Boa Vista-RR, 01 de junho de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Edmilson Lopes da Silva

Petição

123 - 0142324-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142324-9

Autor: Belisio Pereira de Melo Filho

Réu: Espólio de Mariza Melo

DESPACHO. Recebo a apelação em seu duplo efeito. Presentes os pressupostos de admissibilidade do presente recurso e, em tendo a parte apelada sido devidamente intimada para apresentar contrarrazões, quedando-se, todavia, inerte, determino que subam os autos ao Eg. Tribunal de Justiça de Roraima, com as homenagens deste juízo. Boa Vista-RR, 30 de maio de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Silvana Borghi Gandur Pigari

Procedimento Ordinário

124 - 0121152-96.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121152-1

Autor: M.F.C.S.

Réu: F.E.F.L.

DESPACHO. Vista à parte autora para que adeqüe seu pedido de liquidação de sentença nos termos estabelecidos na sentença, tendo em vista que o requerimento de fls. 178/179 inclui débitos que não foram objeto da sentença. Esclareça ainda a autora na posse de quem está a motocicleta objeto de partilha se já foram totalmente salgadas as dívidas do ex-casal. Boa Vista-RR, 01 de junho de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Cristina Maria Martins de Saboya, Emira Latife Lago Salomão, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga

125 - 0174276-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174276-0

Terceiro: Maria de Jesus Pinho Cruz e outros.

Réu: Espólio de Aurea Cerejo Cruz

DESPACHO. Expeçam-se os mandados, independentemente do recolhimento de custas. Boa Vista-RR, 01 de junho de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Álvaro Navarro de Moraes

126 - 0184882-76.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184882-1

Autor: S.J.E.M.

Réu: M.R.M.

DESPACHO. Defiro o pedido retro. Intime-se a parte autora, pessoalmente. Caso esteja em local incerto e não sabido, intime-se por edital. Boa Vista-RR, 01 de junho de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Scyla Maria de Paiva Oliveira

Separação Consensual

127 - 0128393-87.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128393-2

Autor: A.L.M. e outros.

DESPACHO. Defiro o pedido retro. Proceda-se como se requer. Expeça-se mandado de avaliação, independentemente de recolhimento de custas, devendo o oficial de justiça entrar em contato com o advogado do requerente para auxílio na diligência. Boa Vista-RR, 01 de junho de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Elias Bezerra da Silva, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Hindenburgo Alves de O. Filho, Leandro Leitão Lima, Sandra Marisa Coelho, Tatiany Cardoso Ribeiro

8ª Vara Cível

Expediente de 03/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:**César Henrique Alves****PROMOTOR(A):****Isaias Montanari Júnior****Jeanne Christine Fonseca Sampaio****João Xavier Paixão****Luiz Antonio Araújo de Souza****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Eliana Palermo Guerra**

Cautelar Inominada

128 - 0091458-19.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091458-1

Autor: Maria Ivone Alves da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Tendo em vista que a parte não foi condenada em custas na r. sentença de fl. 107, verifiquei que o processo fora de remessa para contadoria equivocadamente. Desta forma, arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Aline Mabel Fraulob Aquino, Conceição Rodrigues Batista, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos

Cumprimento de Sentença

129 - 0096301-27.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096301-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Jose Geraldo Rodrigues da Conceição

Suspendo o processo pelo prazo de 30 dias. Após, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 03 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

Embargos À Execução

130 - 0184429-81.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184429-1

Autor: Indústria de Pré-moldados Unidos Ltda e outros.

Réu: o Estado de Roraima

A presente execução deve ser promovida via Projudi. Desta forma, intime-se a parte exequente. Após, nada requerido, arquivem os autos. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Helaine Maise de Moraes França

Execução Fiscal

131 - 0009029-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009029-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rv Lopes e outros.

Analisando os autos verifiquei que a citação do executado deu-se por edital e que ainda não fora nomeado curador especial. Desta forma, nomeio como curadora especial a Drª. Teresinha Lopes de Azevedo, Defensora Pública. Expeça-se termo de compromisso. Intime-se o apelado, por sua curadora especial, para, querendo apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 03 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

132 - 0009705-45.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009705-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Construtora Josmar Ltda e outros.

Desentranhe-se a petição de fl.333/335 e junte-se aos autos de nº 001001 009.946-2. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

133 - 0009885-61.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009885-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Idegraf Livraria Papelaria e Gráfica Ltda

Final da Sentença: "Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos dos art. 794 I e 269, II, ambos do CPC. Condeno porém o executado a pagar as custas processuais. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C" Boa Vista, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

134 - 0009902-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009902-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Citel Comercial Ltda e outros.

Final da Sentença: "Ante ao exposto, e tudo mais que consta dos autos, julgo extinta a presente execução de honorários pelo pagamento da dívida. Sem custas e honorários. Proceda-se com o desbloqueio da conta corrente da parte executada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C" Boa Vista, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

135 - 0009943-64.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009943-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rv Lopes e outros.

Cumpra-se o despacho de fl. 187. Boa Vista, RR, 20 de maio de 2011.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

136 - 0015589-55.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015589-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Fernandes e Cia Ltda e outros.

Desapense-se dos demais. Após, encaminhem-se para o Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 24 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Paulo Marcelo A. Albuquerque

137 - 0015634-59.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015634-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Idegraf Livraria Papelaria e Gráfica Ltda e outros.

Final da Sentença: "Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos dos art. 794 I e 269, II, ambos do CPC. Condeno porém o executado a pagar as custas processuais. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C" Boa Vista, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Paulo Marcelo A. Albuquerque

138 - 0019174-18.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019174-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Fernandes e Cia Ltda e outros.

Desapense-se dos demais. Após, encaminhem-se para o Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 24 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

139 - 0019345-72.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019345-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Fernandes e Cia Ltda e outros.

Nomeio como Curadora Especial a Dr^a. Teresinha Lopes. Expeça-se Termo de Compromisso. Encaminhem-se para DPE. Boa Vista, 24 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

140 - 0087866-64.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087866-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Antonio M de Macedo e outros.

1. Aguarde-se a manifestação da parte executada nos autos em apenso; 2. Após, venham concluso. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

141 - 0091146-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091146-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Fm Farias de Assis e outros.

O processo já fora sentenciado conforme fl. 96. Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença. Após, arquivem-se. Boa Vista, RR, 20 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

142 - 0093333-24.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093333-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ridrigues Pinheiro Ltda e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos para o Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 18 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

143 - 0100102-14.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100102-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Antonio M de Macedo e outros.

1. Indefiro, por ora, o pedido de bloqueio da conta corrente da parte executada; 2. Intime-se pessoalmente a parte executada, para que se manifeste acerca da renúncia da advogada. Boa Vista/RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

144 - 0100766-45.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100766-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Nery Lima de Moura e outros.

Final da Sentença: "Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos dos art. 794, I e 269, II, ambos do CPC, condeno, porém o executado a pagar as custas processuais. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C" Boa Vista, 20 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

145 - 0104059-23.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104059-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M J de Jesus e outros.

Final da Sentença: "Ante ao exposto, e tudo mais que consta dos autos, julgo extinta a presente execução de honorários pelo pagamento da dívida. Sem custas e honorários. Proceda-se com o desbloqueio da conta corrente da parte executada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C" Boa Vista, 20 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

146 - 0120810-85.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120810-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Almeida & Carvalho Ltda e outros.

Final da Sentença: "Ante ao exposto, e tudo mais que consta dos autos, julgo extinta a presente execução de honorários pelo pagamento da dívida. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C" Boa Vista, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

147 - 0121881-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121881-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Silveiro Maria Barbosa Trindade

Junte-se os documentos. Promova-se o desbloqueio. Boa Vista, RR, 20 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Marco Antônio Salviato Fernandes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

148 - 0130188-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130188-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Fm Farias de Assis e outros.

Final da Sentença: "Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos dos art. 794, I e 269, II, ambos do CPC, condenando, porém o executado a pagar as custas processuais. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C" Boa Vista, 20 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

149 - 0133472-47.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133472-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Darci Antunes da Rosa

Final da Sentença: "Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos dos art. 794, I e 269, II, ambos do CPC, condenando, porém o executado a pagar as custas processuais. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C" Boa Vista, 20 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Vanessa Alves Freitas

150 - 0133546-04.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133546-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Varilog

Final da Sentença: "Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos dos art. 794 I e 269, II, ambos do CPC. Condeno porém o executado a pagar as custas processuais. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Levantem-se todas as restrições existentes. P.R.I.C" Boa Vista, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

151 - 0157904-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157904-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda e outros.

Final da Sentença: "Ante ao exposto, e tudo mais que consta dos autos, julgo extinta a presente execução de honorários pelo pagamento da dívida. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C" Boa Vista, 27 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

152 - 0159409-25.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159409-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Luiz Carlos Lira Baia Me e outros.

Final da Sentença: "Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos dos art. 794 I e 269, II, ambos do CPC. Sem honorários de sucumbência. Custas pelo executado. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C" Boa Vista, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Procedimento Ordinário

153 - 0081422-15.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081422-9

Autor: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: "Ante ao exposto, resolvo o mérito do presente feito para, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, confirmando a liminar, convalidar a manutenção do requerente no curso de formação para Delegado da Polícia Civil do Estado de Roraima. Sem custas. Fixo os honorários sucumbenciais, nos termos do § 4º do art. 20 do CPC, em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais). Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.C" Boa Vista, 02 de junho de 2011. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Mivanildo da Silva Matos, Sandra Cristina Satie Saito

154 - 0085511-81.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085511-5

Autor: Severino Caetano da Silva e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Encaminhem-se os autos a contadoria. Após, intime-se o Autor para pagar as custas finais, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Fernanda Miranda Ferreira de Mattos, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de

Moura, Mivanildo da Silva Matos

155 - 0093457-07.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093457-1

Autor: Maria Ivone Alves da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 03 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Aline Mabel Fraulob Aquino, Antônio Pereira da Costa, Conceição Rodrigues Batista, Diógenes Baleeiro Neto, João Barroso de Souza, Mivanildo da Silva Matos, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Wellington Alves de Oliveira

156 - 0144822-32.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144822-0

Autor: Mônica Marchett Charafeddine

Réu: Codesaima-companhia de Desenvolvimento de Roraima S/a

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intimem-se o Apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos para o Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 24 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Paula Cristiane Araldi, Pedro de A. D. Cavalcante, Silvio Guilen Lopes

157 - 0219662-08.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219662-4

Autor: Fátima Kanadani de Carvalho

Réu: o Estado de Roraima

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos para o Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 24 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cosmo Moreira de Carvalho

1ª Vara Criminal

Expediente de 03/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Madson Wellington Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(A):

Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

158 - 0010047-56.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010047-6

Réu: Francisco de Assis da Silva Roque

Final da Sentença: "... Por todo o exposto, com esteio no artigo 413 do CPP, julgo procedente a denúncia, para PRONUNCIAR o acusado FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA ROQUE, pela prática do delito tipificado no art. 121, caput, do CP, para em tempo oportuno, ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri. Concedo ao acusado o benefício do art. 413, § 3º, do CPP, pois o mesmo permaneceu em liberdade durante a instrução criminal e por ausência dos requisitos autorizados da prisão preventiva, vez que é primário, apresenta bons antecedentes e boa conduta social, conforme certidão de fl. 61. Deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido ao princípio da presunção de não culpabilidade consagrado no art. 5º, inciso LXVII, da CF. Ciência desta decisão à família da vítima. P.R.I.C. Boa Vista, 03/06/2011. Maria Aparecida Cury-Juíza de Direito Titular.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

159 - 0026242-82.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026242-3

Final da Decisão: "... Acolho a manifestação ministerial de fls. 340/343, e determino o arquivamento do presente feito, com a ressalva do art. 18 do CPP. Dêem-se as baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 02/06/2011. Maria Aparecida Cury-Juíza de Direito Titular. Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

160 - 0026265-28.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026265-4

Final da Decisão: "... Acolho a manifestação ministerial de fls. 270/273, e determino o arquivamento do presente feito, com a ressalva do art. 18 do CPP. Dêem-se as baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 02 de

junho de 2011. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

161 - 0032257-67.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.032257-3
Indiciado: P.P.A.M.C./.

Final da Decisão: "... Acolho a manifestação ministerial de fls. 266/268, e determino o arquivamento do presente feito, com a ressalva do art. 18 do CPP. Dêem-se as baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 02 de junho de 2011. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

162 - 0072402-34.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.072402-4

Final da Decisão: "... Acolho a manifestação ministerial de fls. 188/190, e determino o arquivamento do presente feito, com a ressalva do art. 18 do CPP. Dêem-se as baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 02 de junho de 2011. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

163 - 0073373-19.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.073373-6
Indiciado: A.

Final da Decisão: "... Acolho a manifestação ministerial de fl.138/140,e determino o arquivamento do presente feito, com a ressalva do art. 18 do CPP. Deem-se as baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 02/06/2011. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

164 - 0078400-46.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.078400-0
Indiciado: P.F.M. e outros.

Decisão: "... Vistos, etc. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público às fls.150/151 dos autos.Remetam-se os autos imediatamente a uma das Varas Genéricas desta Comarca. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 02/06/2011.Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

165 - 0093700-48.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.093700-4

Final da Decisão: "... Acolho a manifestação ministerial de fls. 140/143, e determino o arquivamento do presente feito, com a ressalva do art. 18 do CPP. Dêem-se as baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 02 de junho de 2011. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

166 - 0130449-93.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.130449-8

Final da Decisão: "... Acolho a manifestação ministerial de fl.108/111,e determino o arquivamento do presente feito, com a ressalva do art. 18 do CPP. Deem-se as baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 02/06/2011. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

167 - 0154236-20.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.154236-8
Indiciado: A.

Final da Decisão: "... Acolho a manifestação ministerial de fl. 84/86, e determino o arquivamento do presente feito, com a ressalva do art. 18 do CPP. Deem-se as baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 02/06/2011. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

168 - 0174613-12.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.174613-4

Final da Decisão: "... Acolho a manifestação ministerial de fl. 87/89, e determino o arquivamento do presente feito, com a ressalva do art. 18 do CPP. Deem-se as baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 02/06/2011. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

169 - 0193207-40.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.193207-0

Réu: Carmo Silva dos Santos
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/07/2011 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

170 - 0164177-91.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.164177-2

Decisão: "... Vistos, etc. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público às fls. 54/55 dos autos. Remetam-se os autos imediatamente a uma das Varas Genéricas desta Comarca. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 02/06/2011.Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular.

Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

171 - 0016678-98.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016678-3

Réu: Genildo Araújo Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/06/2011 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

172 - 0004784-91.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004784-1

Réu: Raimundo Jose Batista Alves
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/06/2011 às 10:35 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

173 - 0005027-35.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005027-4

Réu: Weslee de Almeida Veras
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/06/2011 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

174 - 0081770-33.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.081770-1

Decisão: "... Vistos, etc. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público às fls. 142 dos autos. Remetam-se os autos imediatamente a uma das Varas Genéricas desta Comarca. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 02/06/2011.Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Militar

Expediente de 03/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal - Ordinário

175 - 0154172-10.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.154172-5

Indiciado: A. e outros.
Vista à Defesa para alegações finais. 03/06/2011. Sissi M. D. Schwantes. juíza de Direito Substituta.
Advogados: Luiz Geraldo Távora Araújo, Stélio Baré de Souza Cruz

176 - 0194652-93.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.194652-6

Réu: Jesse Alexandre Vieira
Cientifique-se a Defesa dos documentos juntados às fls. 139/200.03/06/2011. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular.
Advogado(a): Deusdedit Ferreira Araújo

2ª Vara Criminal

Expediente de 03/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):

Terêncio Marins dos Santos**Ação Penal - Ordinário**

177 - 0013635-71.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013635-5

Réu: Antonio Marcos Nascimento

DESPACHO; Despacho de mero expediente. (...) ASSIM, DEVE O ACUSADO SER CITADO PARA APRESENTAR RESPOSTA A ACUSAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 396 DO CODIGO DE PROCESSO PENAL (...) BOA VISTA, 02/06/2011. JUIZ BRUNO COSTA.

Nenhum advogado cadastrado.

178 - 0021548-70.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.021548-8

Réu: Patrick Joseph

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu PATRICK JOSEPH, guianense, filho de Peter Joseph e Patsy Joseph, nascido aos 13/04/70, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 213 c/c 214 do CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 361 do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 - fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 03 dias do mês de junho do ano de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

179 - 0101122-40.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101122-8

Réu: Luiz Maria da Silva

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu LUIZ MARIA DA SILVA, brasileiro, filho de Maria José Ribamar Silva, nascido aos 18/11/66, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 213 do CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 361 do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 - fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um DeDefensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 03 dias do mês de junho do ano de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

180 - 0117484-20.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117484-4

Réu: Edgar Rodrigues da Silva

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu EDGAR RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, filho de Maria Rodrigues da Silva, nascido aos 19/11/1969, natural de Bacabal - MA, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 213 c/c 214 do CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos

termos dos artigos 361 do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 - fone: 2121 4.2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 03 dias do mês de junho do ano de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

181 - 0122442-49.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122442-5

Réu: Adailton Carlos Ferreira Lima

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu ADAILTON CARLOS FERREIRA LIMA, brasileiro, filho de Maria Edileuza Ferreira Lima, nascido aos 30/07/1974, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 214 c/c 224 do CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 361 do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 - fone: 2121 4779 para solicit.a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 03 dias do mês de junho do ano de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

182 - 0142347-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142347-0

Réu: Wagner Lima Bastos

DESPACHO; Despacho de mero expediente. (...) INTIME-SE O ADVOGADO DE DEFESA, VIA DJE, PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS EM PROL DO ACUSADO NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS (...) BOA VISTA, 03/06/2011. JUIZ BRUNO COSTA. Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

Liberdade Provisória

183 - 0007343-21.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007343-3

Réu: Weder Janio Silva Sampaio

Despacho: intime-se o i. Advogado do requerente para cumprimento da douda Cota Ministerial de fls. 19 - verso. Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Med. Protetiva-est.idoso

184 - 0178417-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178417-6

Réu: Kleber Silva Lins

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu KLEBER SILVA LINS, brasileiro, filho de Marcos Lins Pereira e Valdileide Maria da Silva, nascido aos 07/01/87, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 157 do CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 361 do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua

condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 - fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 03 dias do mês de junho do ano de 2011.
Nenhum advogado cadastrado.

185 - 0190721-82.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190721-3

Réu: Ronaldo Santos de Souza

DESPACHO; Despacho de mero expediente. (...) INTIME-SE A DEFESA, VIA DJE, PARA FALAR QUANTO A SUA TESTEMUNHA ANTONIO (...)

BOA VISTA, 03/06/2011. JUIZ BRUNO COSTA.

Advogado(a): Marlene Moreira Elias

Proced. Esp. Lei Antitox.

186 - 0017078-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017078-5

Réu: João Claudio Ferreira Cipriano e outros.

Despacho: (...) Em seguida intimar o acusado, através de seu advogado via DPJ, para o prazo de 03 dias, para efetuar o pagamento do exame em um dos laboratórios. Boa Vista/RR, 01 de junho de 2011. MM. Joana Sarmento de Matos, Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Termo Circunstanciado

187 - 0222535-78.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222535-7

Indiciado: R.N.P.S.

"(...) 7) Pelas razões expostas, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA, nos termos do artigo 109 do Código Penal, c/c artigo 107, inciso IV do Código Penal; 8) Publique-se, registre-se, intime-se; 9) Com o trânsito em Julgado desta Sentença, promova-se as baixas devidas; 10) Cumpra-se.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 03/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal - Ordinário

188 - 0108595-77.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108595-8

Réu: Arimar Bernardo Júnior

PUBLICAÇÃO: CIENCIA DA DEFESA PARA A AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 27/06/2011, ÀS 10:10HS

Advogado(a): José Ribamar Abreu dos Santos

189 - 0224550-20.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224550-4

Réu: Francisco Paulo Alvino de Oliveira

PUBLICAÇÃO: CIENCIA DA DEFESA PARA AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 15/07/2011, ÀS 09:00HS

Advogado(a): Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

190 - 0000827-82.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000827-2

Réu: R.B.S.

PUBLICAÇÃO: CIENCIA DA DEFESA PARA AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 12/07/2011, ÀS 10:05HS

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

191 - 0004744-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004744-5

Réu: E.S.M. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

24/06/2011 às 10:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Expediente de 03/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal - Ordinário

192 - 0025476-29.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.025476-8

Réu: Roselange Camargo e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: Roselange Camargo, brasileira, solteira, do lar, nascida em 29.12.68, filha de Terezinha Camargo, portadora da Cédula de identidade RG nº 168.214/SSPRR, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02.025476-8, Ação Penal, movida pela Justiça Publica em face de Roselange Camargo, incurso nas penas do art. 155, § 4º, incisos I e IV, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal dos mesmos, com este intimo-os para tomarem ciência dos termos da sentença a seguir transcrita

Final da Sentença: " Sem custas, P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista, 10 de setembro de 2009. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 03 dias do mês de junho do ano de dois mil e onze. Eu, JCMJ (Técnico Judiciário), digitei e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Advogado(a): Cloves Queiroz de Medeiros

193 - 0068800-35.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068800-5

Indiciado: R.S.P.

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, ressalvada a hipótese do art. 18 do CPP. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquite-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista-RR, 03 de junho de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal."

Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

194 - 0101254-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101254-9

Réu: Franklin Roosevelt Azevedo da Silva e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 05 DE JULHO DE 2011 às 10h 00min.

Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

195 - 0104610-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104610-9

Réu: Servílio dos Santos Bezerra

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 06 DE JULHO DE 2011 às 09h 40min.

Advogado(a): Carlos Ney Oliveira Amaral

196 - 0124544-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124544-6

Réu: José Carlos Lima Tabosa e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: Emerson Monteiro Vieira, brasileiro, solteiro, corretor de imóveis, nascido aos 13.04.1980, portador do RG nº 170.376 SSP/RR, natural de Boa Vista/RR, filho de Francisco Menezes Vieira e de Cleide Monteiro Vieira, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 05.124544-6, Ação Penal, movida pela Justiça Publica em face de Emerson Monteiro

Vieira, incurso nas penas do artigos 180, caput, do Código Penal. Como não foi possível a intimação pessoal dos mesmos, com este intimo-os para tomarem ciência dos termos da sentença a seguir transcrita

Final da Sentença: " Sem custas. P.R.I. Prossigam-se os autos em relação ao primeiro e segundo denunciados, com o cumprimento da cota de fl. 207, itens 2 e3. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos em relação aos réus Gideon e Emerson, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista-RR, 16 de setembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal " Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 03 dias do mês de junho do ano de dois mil e onze. Eu, JCMJ (Técnico Judiciário), digitei e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

197 - 0127475-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127475-8

Réu: Warlen da Silva Barbosa

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, condenando o réu WARLEN DA SILVA BARBOSA nas penas previstas no art. 306 (embriaguez ao volante) c.c o art. 298, inciso III (sem possuir Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação), da Lei nº 9.503/97 (CTB), passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias fixo a pena-base no mínimo legal: 06 (seis) meses de detenção. Concorre na espécie a circunstância atenuante prevista no artigo 65, III, "d" (confissão espontânea perante autoridade), do Código Penal, no entanto deixo de valorá-la, em vista do teor da Súmula 231 do STJ que preconiza que a incidência de circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal. (...) agravo a pena em 02 (dois) meses de detenção, de modo que a pena passa a ser de 08 (oito) meses de detenção. (...) Inexistem na espécie causas de diminuição ou de aumento de pena de modo que torno definitiva a pena acima aplicada. (...) fixo a pena pecuniária em 10 (dez) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (uma trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. (...) Com isso, fica o Réu definitivamente condenado a uma pena de 08 (oito) meses de detenção e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. Proíbo o Acusado, de obter permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor pelo prazo da pena, com arrimo no disposto no art. 293 da Lei nº 9.503/97. Caso o acusado já possua Permissão para dirigir ou CNH suspendo-a pelo prazo de 08 (oito) meses. (...) o sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto. Verifico que na situação em tela, torna-se cabível a aplicabilidade da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, uma vez que o Réu preenche os requisitos alinhados no art. 44, do Código Penal, revelando ser a substituição suficiente à apreensão do delito. Assim, substituo a pena privativa de liberdade acima fixada pro uma restritiva de direitos, na modalidade: prestação de serviço à comunidade, no local e modo a ser estabelecido pelo Juízo da Execução. Incabível a concessão de Sursis, em vista da ausência dos requisitos subjetivos previstos no art. 77, inciso II, do Código Penal, uma vez que foi aplicado "In Casu" a substituição prevista no art. 44, do Código Penal. (...) o réu WARLEN DA SILVA BARBOSA, deverá permanecer solto, salvo se por outro motivo se encontrar preso, ficando obviamente, autorizado a recorrer em liberdade. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento ao 1º Juizado Especial Criminal, o qual tem competência de executar a substituição acima determinada, com fulcro no art. 41-C, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 20 de dezembro de 2009, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Transitada em julgado a sentença condenatória, mantida a condenação, intime-se o sentenciado a entregar neste Juízo, em 48 (quarenta e oito) horas, a permissão para dirigir ou a CNH. Por fim, deixo de fixar a indenização prevista no art. 387, IV, do CPP, uma vez que o delito em análise não causou dano a uma (s) vítima (s) específica (s) e sim à incolumidade pública, não tendo como fixar um valor a título de indenização mínima. Façam-se as comunicações necessárias. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). Intimem-se. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

198 - 0156906-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156906-4

Indiciado: C.J.P.C. e outros.

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, declaro a extinção da

punibilidade de JQUES GOMES DE ARAÚJO, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE e intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação via DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Sem custas. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

199 - 0195527-63.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195527-9

Réu: Edson Tenorio Oliveira e outros.

Despacho: "(...) Intime-se o réu Marcelo Baraúna Bento, através de seu advogado, via DJE (fls. 624), para apresentar resposta à acusação no prazo legal." Boa Vista/RR, 01 de junho de 2011. Juiz MARCELO MAZUR.

Advogados: Carlos Ney Oliveira Amaral, Mauro Silva de Castro, Rárisson Taira da Silva, Rogério Ferreira de Carvalho, Ronaldo Carlos Queiroz de Almeida

Crimes Ambientais

200 - 0203996-64.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203996-4

Réu: João Roberto Jurema Silva e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: JOÃO ROBERTO JUREMA SILVA, brasileiro, união estável, funcionário público, natural de Campina Grande/PB, nascido aos 15.05.1957, filho de Alberto Carlos da Silva e de Raimunda Jurema Silva E DE DAVID CÉSAR APOLÔNIO GONÇALVES, brasileiro, casado, engenheiro, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascido aos 01.02.1972, filho de Natanael Gonçalves Vieira e de Ruth Cléia Apolônio Vieira, estando os mesmos em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 010.09.203996-4, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do acusado JOÃO ROBERTO JUREMA SILVA e DAVID CÉSAR APOLÔNIO GONÇALVES, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 66 da Lei nº 9.605/98 (o primeiro denunciado) e art. 66 e 67 da Lei nº 9.605/98 (o segundo denunciado), para que compareça, com 10 minutos de antecedência, na sala de audiências da 5ª Vara Criminal, para participar da Audiência de Instrução e Julgamento, dia 08 de JULHO de 2011 às 09h 40min. O réu deverá comparecer acompanhado de Advogado, caso não tenha condições financeiras, lhe será designado Defensor Público. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 03 dias do mês de junho do ano dois mil e onze. Eu, PSW - Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

201 - 0009382-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009382-1

Réu: T.C.S.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 27 DE JUNHO DE 2011 às 09h50min.

Advogados: Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Mauro Silva de Castro, Vilmar Lana

Liberdade Provisória

202 - 0007623-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007623-8

Réu: M.E.A.

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Diante do que acima foi aludido, passo a decidir pela REVOGAÇÃO da Prisão Preventiva do acusado, com fulcro no art. 316 do Código de Processo Penal. Expeça-se imediatamente o Alvará de Soltura em favor de MANOEL EVERALDO DE AGUAR. O Cartório junte-se cópia da presente Decisão aos autos principais. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 03/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal - Ordinário

203 - 0142469-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142469-2

Réu: Ideneide Aguiar Almeida

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. (...) ISSO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 61 DO CODIGO DE PROCESSO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE IDENEIDE AGUIAR ALMEIDA (...) BOA VISTA, 03/06/2011. JUIZ BRUNO COSTA.

Nenhum advogado cadastrado.

204 - 0142691-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142691-1

Réu: Crespo Ronaldo Alendredo

Sentença: Julgada improcedente a ação. (...) JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL POSTA NA DENUNCIA E, ASSIM, ABSOLVO SUMARIAMENTE CRESTO RONALDO ALENDREDO (...) BOA VISTA, 01/06/2011. JUIZ BRUNO COSTA.

Nenhum advogado cadastrado.

205 - 0003611-32.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003611-7

Réu: D.S.

DECISÃO EM AUDIÊNCIA: "Indefiro o pleito de Liberdade Provisória, com base nos mesmo fundamentos decisórios já expedidos nos Autos, neste momento corroborados tanto pelo próprio interrogatório quanto pelo depoimento da testemunha LUCIANO, mantendo-se os requisitos autorizadores da prisão preventiva. Requisite-se imediatamente o Laudo de Exame Pericial requisitado em fls. 13 e 14 dos Autos de Inquérito Policial, com prazo de 48 horas. Após a juntada, às partes para Alegações Finais, inicialmente pelo MP." Boa Vista, RR, 03 de junho de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR.

Advogado(a): Valeria Brites Andrade

Auto Prisão em Flagrante

206 - 0007675-85.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007675-8

Réu: R.Z.L.C.

Decisão: (...) Com efeito, observadas as formalidades legais, homologo o presente Auto de Prisão em Flagrante. Apensem-se ao Inquérito Policial. Boa Vista, RR, 03 de junho de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

207 - 0007619-52.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007619-6

Indiciado: A.F.

Decisão: (...) Diante do exposto, considerando a ilegalidade da manutenção da prisão em flagrante e à mingua de motivação para a decretação da prisão preventiva, RELAXO a prisão do Indiciado ALEXSON FIGUEIRA, nos termos do artigo 5º, inciso LXV, da Constituição Federal. Expeça-se o respectivo Alvará de Soltura para cumprimento imediato pelo Sr. Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, se por outro motivo não estiver custodiado. Oficie-se ao Sr. Delegado Geral com cópia desta Decisão e da Certidão de fls. 32, dando notícia do descumprimento de dispositivo processual para as providências que entender necessárias. Retornem à Delegacia de Polícia nos termos da manifestação ministerial de fls. 31. Publique-se. Notifique-se. Intime-se. Boa Vista, RR, 02 de junho de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0007697-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007697-2

Indiciado: E.H.D.M.

Decisão: (...) Diante do exposto, considerando a ilegalidade da manutenção da prisão em flagrante RELAXO a prisão do Indiciado EFREM HUGO DIAS MACIEL, bem como DECRETO a prisão preventiva do mesmo, nos termos dos artigos 311 e seguintes, do Código de Processo Penal. Expeça-se Mandado de Prisão para o Indiciado e cumpra-se imediatamente. Oficie-se ao Sr. Delegado Geral com cópia desta Decisão e da Certidão de fls. 21, dando notícia do descumprimento de dispositivo constitucional e processual para as providências que entender necessárias. Publique-se. Notifique-se.

Intime-se. Após, encaminhem-se ao Ministério Público tendo em vista o Inquérito Policial já estar relatado como se vê de fls. 14 e 15. Boa Vista, RR, 03 de junho de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR.
 Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Expediente de 03/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(Ã):

Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

209 - 0010228-57.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010228-2

Réu: Rosemaqui Galdino Rodeiro

Despacho: Relatório às fls. 431/433. Inclua-se em pauta para julgamento. Intime-se o réu, no endereço de fl.398, o MP, pessoalmente, e o patrono do réu, via DJE (fl.318). Intimem-se as testemunhas Aldenora de matos de Oliveira (fl.226), Quiela matos de Oliveira (fl.226) e requisite-se do Comando Geral da polícia militar o comparecimento da testemunha José Cupertino Rodrigo de Oliveira. Publique-se. Expedientes necessários. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2011. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Coordenador do Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Natanael Gonçalves Vieira

210 - 0081754-79.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081754-5

Réu: José de Arimatéia Souza Viana

Despacho: Recebo o recurso em sentido estrito. Mantenho a r. sentença proferida às fls. 354/360 por seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Publique-se. Boa Vista, 02 de junho de 2011. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da 7ª Vara Criminal.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

Ação Penal - Ordinário

211 - 0018105-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018105-5

Réu: Antonione da Silva Moura

Despacho: I. Designe-se data para audiência una de instrução e julgamento. II. Intimem-se as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa. III. Intime-se o réu, pessoalmente, e sua advogada via DJE. IV. Ciência ao Ministério Público. V. Demais expedientes necessários. Boa Vista(RR), 30 de maio de 2011. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da 7ª Vara Criminal.

Advogado(a): Sandra Marisa Coelho

Exceção Incompeten. Juízo

212 - 0000917-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000917-1

Réu: Antonione da Silva Moura

Decisão: "Ex positis", acolhendo o parecer ministerial levado a efeito às fls. 09/10 INDEFIRO a EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA e determino o prosseguimento da ação penal em apenso, de competência do Tribunal do Júri. Feitas as necessárias anotações e comunicações, archive-se. P.R.I. Boa Vista, segunda-feira, 30 de maio de 2011. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da 7ª Vara Criminal.

Advogado(a): Sandra Marisa Coelho

2ª Vara Militar

Expediente de 03/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Geana Aline de Souza Oliveira

Mandado de Segurança

213 - 0016197-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016197-4

Autor: R.V.B.

Réu: C.1.B.P.E.R.

Despacho: Ao MP, para manifestação sobre o mérito da causa, pois o pedido de reconsideração, fl. 81, já foi analisado e indeferido, fl. 85. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 03/06/2011. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da 7ª Vara Criminal.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Ariana Silva Coelho

Infância e Juventude

Expediente de 02/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Marcelo Lima de Oliveira

Proc. Apur. Ato Infraction

214 - 0007880-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007880-4

Infrator: J.S.R.

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 27/07/2011 às 10:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 01/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Ariana Silva Coelho

Petição

215 - 0008146-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008146-9

Autor: Kaio Gandhi Matos de Araujo

Despacho: "Verifique-se se há MPU em curso, apense-se. Após ao MP imediatamente." BV, 01/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 02/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Ariana Silva Coelho

Med. Protetivas Lei 11340

216 - 0008150-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008150-1

Réu: Adailton Lima dos Anjos

Despacho: "Ao MP." BV, 02/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 03/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva

Ação Penal - Ordinário

217 - 0204956-20.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204956-7

Réu: Emil Telles Gorayeb

Despacho: "À vista do não comparecimento do réu à audiência anterior (fls. 97), embora devidamente intimado (fls.100v), decreto sua revelia (art.367, CPP). Designe-se nova data para audiência de instrução e julgamento, devendo as testemunhas comparecerem à audiência anterior (fls. 82). Intime-se o MP e a Defesa." BV, 31/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCMato Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 06/07/2011, às 11:30 horas

Advogados: Gilvan Simoes Pires da Mota, Juliana Gorayeb Costa, Maiara Carvalho da Mota

218 - 0220240-68.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220240-6

Réu: Alberto Mariano Braga da Silva

Despacho: "Conquanto tenha sido o próprio órgão ministerial quem tenha informado haver um novo endereço do réu no INFOSEG (fls. 72v), do que resultou o entendimento judicial de que ele mudara de endereço sem comunicar o juízo, mas à vista da possibilidade de continuar ele residindo no endereço anterior (casa da mãe), conforme manifestação ministerial de fls. 101/102, torno sem efeito a audiência realizada sem a prévia intimação do réu, e determino a designação de nova audiência de instrução e julgamento para ouvida da vítima (à vista da desistência das suas restantes testemunhas pelo MP) e das testemunhas da defesa, bem como para o interrogatório do acusado, que deverá ser intimado endereço informado na manifestação ministerial de fls. 101/102." BV, 03/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCMato Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento para o dia, 20/07/2011, às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0220320-32.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220320-6

Réu: Charles Lopes Soares

Despacho: "Atenda-se ao Parquet Estadual." BV, 03/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

220 - 0198439-33.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198439-4

Réu: Washington de Souza Soares

Despacho: "Não há preliminares. Designe-se audiência de instrução e julgamento. Intime-se o réu, a ofendida e as testemunhas a serem ouvidas, o MP e a defesa. Cumpra-se." BV, 31/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCMato Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 13/07/2011, às 09:00 horas

Nenhum advogado cadastrado.

221 - 0449569-44.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449569-3

Réu: Alessandro França da Silva

Despacho: "Não há preliminares. Designe-se audiência de instrução e julgamento. Intime-se o réu, a ofendida e as testemunhas a serem ouvidas, o MP e a defesa. À vista da manifestação ministerial, intime-se o Réu para o interrogatório, com a condução coercitiva (art.260, do CPP. Cumpra-se." BV, 31/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCMato Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 07/07/2011, às 11:30 horas

Nenhum advogado cadastrado.

222 - 0008060-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008060-2

Réu: Gilson Batista

Despacho: "Não há preliminares. Designe-se audiência de instrução e julgamento para data próxima. Intime-se a ofendida e as testemunhas a serem ouvidas, o MP e a defesa. Requisite-se a apresentação do acusado, preso, para o interrogatório. Cumpra-se, imediatamente, independentemente de prévia publicação." BV, 03/06/2011. JEFFERSON

FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito -JVDFCMAtO Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 28/06/2011, às 09:00 horas
Nenhum advogado cadastrado.

223 - 0008061-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008061-0

Réu: Luis Carlos Lima de Oliveira

Despacho: "Não há preliminares. Designe-se audiência de instrução e julgamento para data próxima. Intime-se a ofendida e as testemunhas a serem ouvidas, o MP e a Defesa. Requisite-se a apresentação do acusado, preso, para o interrogatório. Requisite-se a apresentação da testemunha policial militar (art.221, §2º, CPP).Cumpra-se, imediatamente, independentemente de prévia publicação." BV, 03/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito -JVDFCMAtO Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 28/06/2011, às 10:00 horas
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumaríssimo

224 - 0183444-15.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183444-1

Réu: Wilton Nascimento da Silva

Despacho: "Atenda-se o MP." BV, 31/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito -JVDFCMAtO Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 07/07/2011, às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

225 - 0190816-15.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190816-1

Réu: Wagner Breves da Silva

Despacho: "Não há preliminares. Designe-se audiência de instrução e julgamento. Intime-se a ofendida a ser ouvida, o MP e a defesa. Intime-se o acusado para o interrogatório. Cumpra-se, independentemente de publicação prévia." BV, 31/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito -JVDFCMAtO Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 07/07/2011, às 11:00 horas
Nenhum advogado cadastrado.

226 - 0194725-65.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194725-0

Réu: Virley José Lima

Despacho: "À vista da manifestação ministerial, em face a não localização do réu que, tendo mudado de residência, não comunicou o novo endereço ao juízo, decreto-lhe a revelia (art.367, CPP). Designe-se audiência de instrução e julgamento. Intime-se a ofendida a ser ouvida, o M e a Defesa. Cumpra-se." BV, 31/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito -JVDFCMAtO Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 06/07/2011, às 11:00 horas
Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0195651-46.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195651-7

Indiciado: A.V.C.

Despacho: "Não há preliminares. Designe-se audiência de instrução e julgamento. Intime-se o réu, a ofendida e as testemunhas a serem ouvidas, o MP e a defesa. Requisite-se a apresentação da testemunha policial militar (art.221, §2º, CPP). Intime-se o acusado para o interrogatório. Cumpra-se, imediatamente, independentemente de prévia publicação." BV, 01/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito -JVDFCMAtO Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 06/07/2011, às 09:30 horas
Nenhum advogado cadastrado.

228 - 0205683-76.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205683-6

Réu: Cleneste Oliveira da Silva

Despacho: "Intime-se o MP e a Defesa da baixa dos autos. Cumpra-se o determinado na sentença." BV, 03/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito -JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

229 - 0208103-54.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208103-2

Indiciado: L.E.B.J.

Despacho: "Modifico o despacho em audiência de fls. 102, determino seja aberta vista dos autos primeiramente ao MP para o oferecimento de alegações finais escritas, no prazo de 10 dias, e, em seguida, seja a defesa intimada para o oferecimento de suas alegações finais, no mesmo prazo." BV, 03/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Advogados: Alessandro Andrade Lima, Mamede Abrão Netto

230 - 0213950-37.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213950-9

Réu: Videlmar Teixeira Laranjeira

Despacho: "Não há preliminares. Designe-se audiência de instrução e julgamento. Intime-se a ofendida a ser ouvida, o MP e a defesa. Intime-se o acusado para o interrogatório. Cumpra-se, independentemente de publicação prévia." BV, 01/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito -JVDFCMAtO Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 06/07/2011, às 10:30 horas. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/07/2011 às 10:30 horas.
Advogado(a): Sandra Marisa Coelho

231 - 0000306-40.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000306-7

Réu: Denis Costa

Despacho: "À vista da manifestação ministerial, designe-se audiência de instrução e julgamento. Intime-se o réu para o interrogatório, como pedido, o MP e a defesa. Requisite-se a apresentação da testemunha policial militar (art.221, §2º, CPP). Cumpra-se, imediatamente, independentemente de prévia publicação." BV, 31/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito -JVDFCMAtO Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 07/07/2011, às 10:00 horas
Nenhum advogado cadastrado.

232 - 0003541-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003541-6

Indiciado: B.C.L.R.

Despacho: "Não há preliminares. Designe-se audiência de instrução e julgamento. Intime-se o réu, a ofendida e as testemunhas a serem ouvidas, o MP e a defesa. Requisite-se a apresentação da testemunha policial militar (art.221, §2º, CPP). Cumpra-se, imediatamente, independentemente de prévia publicação." BV, 31/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito -JVDFCMAtO Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 13/07/2011, às 09:30 horas
Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

233 - 0182332-11.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182332-9

Réu: Raimundo de Jesus Silva Mesquita

Ato Ordinatório: intimação das partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20/07/2011, às 10:30 horas.

Advogado(a): Ana Paula de Souza Cruz da Silva

234 - 0223720-54.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223720-4

Réu: Wellington Araújo de Almeida

Decisão: "Trata-se de Comunicação de Prisão em Flagrante, tombado indevidamente como sendo Auto de Prisão em Flagrante. Outrossim, o correspondente Auto de Prisão em Flagrante registrado sob nº 9224455-6, já encontra-se concluído e relatado em apenso, com denúncia já oferecida, razão por a qual determino o desapensamento destes autos de Comunicação de Prisão e seu encaminhamento ao arquivo, por desnecessária sua manutenção como "ativo", Intime-s o MP e a DPE. Cumpra-se." BV, 01/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito -JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

235 - 0008095-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008095-8

Indiciado: S.O.N.

DECISAO:(...)Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino:(...)Nos autos da ação penal, CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.(...)Intime-se a ofendida (art. 21, da Lei 11.340/06). Cumpra-se. BV, 03/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito -JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

236 - 0220332-46.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220332-1

Indiciado: J.R.F.

Despacho: "Intime-s o ofensor, por edital." BV, 01/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

237 - 0224455-87.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224455-6

Indiciado: W.A.A.

Decisão: "Intime-se o ofensor por edital." BV, 01/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

238 - 0006307-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006307-1

Indiciado: A.M.F.

Despacho: "Certifique-se se há outro procedimento em curso, correspondente a estes autos de Inquérito Policial. À vista da manifestação ministerial, expeça-se Precatória, para audiência nos termos do art. 16 da LVD, como pedido. Ciência ao MP. Cumpra-se." BV, 31/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

239 - 0008650-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008650-2

Indiciado: J.S.M.N.

Despacho: "Intime-se o ofensor, por edital." BV, 01/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

240 - 0224419-45.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224419-2

Réu: Wellington Araújo de Almeida

Despacho: "Trata-se de Pedido de Liberdade Provisória já decidido, com soltura do acusado, razão por a qual determino o desapensamento destes dos correspondentes autos de Autos de Prisão em Flagrante e seu encaminhamento ao arquivo, por desnecessária sua manutenção como "ativo, certificando nos autos principais. Intime-s o MP e a DPE. Cumpra-se." BV, 01/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0224536-36.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224536-3

Réu: Wellington Araújo de Almeida

Despacho: "Trata-se de Pedido de Liberdade Provisória já decidido, razão por a qual determino o desapensamento destes dos correspondentes autos de prisão em Flagrante e seu encaminhamento ao arquivo, por desnecessária sua manutenção como "ativo, certificando nos autos principais. Intime-s o MP e a DPE. Cumpra-se." BV, 01/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Med. Protetivas Lei 11340

242 - 0449941-90.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449941-4

Réu: Lincol Melo da Silva

Despacho: (...)Eis porque determino o desapensamento deste feito e, após o transitio em julgado das decisões proferidas às fls. 53/54 e 70, sejam os autos arquivados, fazendo-se as devidas anotações. Junte-se aos autos de Queixa-Crime nº 11003490-6 cópias dos BOs e das sentenças acima referidos. BV, 31/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

243 - 0014956-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014956-5

Indiciado: J.R.J.S.

Despacho: "Arquive-se fazendo-se as devidas anotações." BV, 01/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Advogado(a): Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis

244 - 0015035-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015035-7

Indiciado: J.S.B.

Despacho: "Arquive-se fazendo-se as devidas anotações." BV, 01/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

245 - 0018313-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018313-5

Indiciado: J.G.F.

Despacho: "Arquive-se fazendo-se as devidas anotações." BV, 01/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -

JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

246 - 0019102-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.019102-1

Indiciado: J.S.

Despacho: "Arquive-se fazendo-se as devidas anotações." BV, 01/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

247 - 0019103-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.019103-9

Indiciado: L.F.S.S.

Despacho: "Arquive-se fazendo-se as devidas anotações." BV, 01/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

248 - 0019115-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.019115-3

Indiciado: F.B.S.

Despacho: "Arquive-se fazendo-se as devidas anotações." BV, 01/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

249 - 0000536-82.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000536-9

Indiciado: Z.R.B.

Despacho: "Ao MP.". BV, 03/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

250 - 0003406-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003406-2

Indiciado: L.M.S.

Sentença: (...)julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no procedimento penal a ser instaurado (...) Desapense-se e junte-se cópia desta decisão aos autos de MPU nº 9449941-1 e Queixa-Crime nº 11003490-6.P.R.I. Custas pelo ofensor. Cumpra-se. BV, 31/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCMATO

Nenhum advogado cadastrado.

251 - 0003440-75.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003440-1

Indiciado: C.A.G.

Despacho: "Diga a DPE, pela ofendida, e o MP.". BV, 03/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

252 - 0003534-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003534-1

Indiciado: R.J.B.S.

Despacho: "Certifique-se se há outro procedimento em curso, correspondente a estes autos de Medida Protetiva. À vista das informações prestadas pela DPE em defesa à vítima, designe-se audiência (art. 16 da LVD), fora de pauta, para esta data.Cumpra-se." BV, 03/03/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

253 - 0006002-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006002-6

Réu: Roberto Oliveira dos Santos

Despacho: "Apense-se ao procedimento nº 11 008107-1, e designe-se audiência de conciliação para data próxima, com urgência." BV, 03/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCMato Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia, 13/06/2011, às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

254 - 0006119-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006119-8

Autor: Antonio Jose Vieira da Costa

Despacho: "Intime-se a vítima da decisão concessiva de medida protetiva em seu favor, requerida pelo órgão ministerial, conforme determinação constante do Termo de Audiência (fl. 2).Dê-se nova vista à DPE, agora para manifestação em assistência à ofendida, para asseguramento de igualdade de tratamento.Após, ao MP. Cumpra-se, imediatamente." BV, 01/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

255 - 0008147-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008147-7

Réu: Erismar de França

Decisão: (...)pelo que, com base nos artigos 7º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, revendo a decisão do juízo de plantão acolho o pedido de medidas protetivas de urgência e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência (...)Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas, para cientificação ao ofensor das medidas protetivas ora concedidas(...)Intime-se a ofendida desta decisão, e dos mais atos decorrentes deste e de outros procedimento relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11340-06), bem como encaminhe-a à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia do Ministério Público (art. 16, da lei 11.340-06).(...)Cientifique-se o Ministério Público.(...)Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.BV, 02/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

256 - 0008148-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008148-5

Réu: Raimundo de Souza Soares

Decisão: (...)depreende-se ser necessário o encaminhamento da ofendida à casa abrigo para mulheres, para asseguramento da sua proteção, e assim o autorizo ao oficial de justiça, imediatamente, com o auxílio da autoridade policial, (art. 35, II, lei em aplicação).(...)Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas, para nova tentativa de cientificação ao ofensor das medidas protetivas concedidas, bem como da presente decisão, notificando-o para o integral cumprimento, cujo mandado deve ser cumprido por Oficial de Justiça com o auxílio de força policial, se necessário, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06) (...)Intime-se a ofendida desta decisão, bem como dos mais atos decorrentes deste e de outros procedimento relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11340-06), bem como encaminhe-a à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia do Ministério Público (art. 16, da lei 11.340-06).Cientifique-se o Ministério Público.Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. BV, 02/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

257 - 0008151-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008151-9

Réu: Marcos Sérgio Figueiredo Rodrigues

Decisão: (...)pelo que, com base nos artigos 7º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, revendo a decisão do juízo de plantão acolho o pedido de medidas protetivas de urgência e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência (...)Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas, para cientificação ao ofensor das medidas protetivas ora concedidas(...)Intime-se a ofendida desta decisão, e dos mais atos decorrentes deste e de outros procedimento relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11340-06), bem como encaminhe-a à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia do Ministério Público (art. 16, da lei 11.340-06).(...)Cientifique-se o Ministério Público.(...)Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.BV, 02/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

258 - 0000288-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000288-7

Réu: Francivaldo de Souza Lima

Despacho: (...)Fornecido o endereço designe-se ainda uma vez audiência de tentativa de conciliação (art. 520, do CPP), com a advertência de que em caso de ausência de conciliação terá o querelado o prazo de 10 dias para responder (art. 396, CPP).Intime-me o querelante e o MP. BV, 11/01/2011.JEFFERSON FERNANDES DA

SILVA.Juiz de Direito -JVDFCMato Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 07/07/2011, às 10:30 horas
Nenhum advogado cadastrado.

259 - 0000289-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000289-5

Réu: Alexssandro Conceição Camurça

Decisão: (...)O cartório cumpriu apenas a segunda parte do despacho, conforme se vê do mandado cumprido e devolvido às fls. 26/27, devendo agora o devedor ser também citado para que pague a quantia cobrada a título de prestações alimentares correspondentes aos três meses imediatamente anteriores à propositura da ação, prove que já o fez ou justifique impossibilidade de fazê-lo, no prazo de três dias, sob pena de prisão, na forma do art. 733, § 1º, do CPC, o que determino, imediatamente. Outrossim, quanto à citação já realizada, desentranhe-se o mandado de fls. 26/27 (permanecendo cópia) e entregue-o ao oficial para o restante cumprimento com a realização de penhora em bens do devedor. Cumpra-se, imediatamente, independentemente de prévia publicação, para que não se frustre a medida. BV, 03/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

260 - 0008101-97.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008101-4

Autor: Arthur Benicio Honorato Rodrigues

Réu: Francisco Charles Rodrigues dos Santos

Despacho: "Cite-se, como pedido.". BV, 03/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

261 - 0008149-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008149-3

Autor: Vanuza Alves do Reino

Réu: Erlandilson Pinho Nascimento

Despacho: "Segredo de justiça. Apense-se aos autos de MPU nº. 11003513-5, voltando-me conclusos.". BV, 03/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

262 - 0008153-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008153-5

Autor: Francinete Ferreira de Araujo

Réu: Natal Altair Soares

Despacho: "Anotese o segredo de justiça.Designe-se audiência de tentativa de conciliação, na forma e para os fins do art. 520, do CPP. Não obtida a conciliação, assim o certificando a secretaria, cite o cartório o querelado para responder, no prazo de 10 dias (arts. 519 e 396, do CPP). Certifique-se nos correspondentes autos de MPU nº 11000494-1 a interposição da presente ação penal privada." BV, 03/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCMato Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à audiência de tentativa de conciliação para o dia, 20/07/2011, às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

263 - 0008154-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008154-3

Autor: Nubia Tavares do Carmo e outros.

Despacho: "Cite-se como pedido.". BV, 03/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

264 - 0008155-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008155-0

Autor: Maria de Nazare Braga Silva Mendonça e outros.

Despacho: "Cite-se, como pedido.". BV, 03/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

265 - 0008156-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008156-8

Autor: D.S.M.

Réu: R.O.S.

Despacho: "Anotese o segredo de justiça.Designe-se audiência de tentativa de conciliação, na forma e para os fins do art. 520, do CPP. Não obtida a conciliação, assim o certificando a secretaria, cite o cartório o querelado para responder, no prazo de 10 dias (arts. 519 e 396, do CPP). Certifique-se nos correspondentes autos de MPU a interposição da presente ação penal privada." BV, 03/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCMato Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à audiência de tentativa de conciliação para o dia, 20/07/2011, às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

006817-MS-N: 004
000193-RR-B: 005
000245-RR-B: 008
000368-RR-N: 004

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Procedimento Ordinário

001 - 0000645-66.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000645-7
Autor: Marcos Venicio Fraga Lima
Réu: Município de Caracarai
Distribuição por Sorteio em: 03/06/2011.
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0000643-96.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000643-2
Autor: A.S.O.
Réu: V.O.
Distribuição por Sorteio em: 03/06/2011.
Valor da Causa: R\$ 2.400,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

003 - 0000644-81.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000644-0
Autor: Radames Maia Barroso
Réu: Prefeito Municipal de Caracarai
Distribuição por Sorteio em: 03/06/2011.
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Petição

004 - 0012361-95.2008.8.23.0020
Nº antigo: 0020.08.012361-3
Autor: José Teixeira Costa e outros.
Réu: Banco do Brasil S/a
Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito: Digam os autores as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se. Intime-se DPE e causidico.
Advogados: José Gervásio da Cunha, Sandro Pissino Espindola

Vara Criminal

Expediente de 03/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Sílvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Ação Penal - Ordinário

005 - 0000625-12.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000625-1
Réu: Wilson Pires Mateus

Decisão: RH. Considerando as normas estabelecidas nas metas prioritárias do CNJ, indefiro o pedido de prolongamento da instrução, conforme o requerimento causidico de fls. 100/112. Outrossim, a patrona desde o ano de 2010 vem peticionando requerendo adiamento para meses e meses posteriores. Não pode a Justiça ficar à espera da disponibilidade particular dos patronos. De outro lado, o prazo prescricional não ficará obstado caso o feito fique paralisado aguardando a possibilidade do causidico (a) ou do réu. Por fim, nada impede que a requerente substabeleça a outro patrono. Mantenho o agendamento. Publique-se. Intime-se. Caracarai/RR, 01 de junho de 2011. Luiz Alberto de Moraes Junior - Juiz de Direito. Aguarde-se realização da audiência prevista para 03/06/2011.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Juizado Cível

Expediente de 01/06/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Sílvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Proced. Jesp Cível

006 - 0000611-91.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000611-9
Autor: Aparecido Alves da Silva
Réu: Cleidison Lopes de Oliveira
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/07/2011 às 09:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 02/06/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Sílvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Proced. Jesp Cível

007 - 0000612-76.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000612-7
Autor: Francisco Ferreira Xavier
Réu: Lucineide Gomes Pinheiro
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/07/2011 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 03/06/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Sílvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Termo Circunstanciado

008 - 0014278-18.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014278-5
Réu: Idenilson de Souza da Silva e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000245RRB, Dr(a). EDSON PRADO BARROS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Edson Prado Barros

Infância e Juventude

Expediente de 03/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Boletim Ocorrê. Circunst.

009 - 0014655-86.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014655-4

Indiciado: M.O.C.

Final

Sentença: Em face do exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o representado M. O. C., nas penas do art. 155, § 4º do CPB. Em consequência, com fundamento no art. 112, VI do ECA, aplico a medida sócio-educativa de internação e estabelecimento educacional (CSE), por período indeterminado, observando-se os incisos I e II do arto supra mencionado (3 anos), visando em especial, a paz pública e a integridade do próprio infrator. após o trânsito em julgado, lance-se o nome do adolescente no livro de registro de atos infracionais. Oficie-se ao CSE, cientificando o seu Diretor desta sentença e informando que deverá enviar a este Juízo o relatório mensal de seu comportamento na unidade bem como suas atividades. Intime-se o adolescente e seu representante legal para dar início ao cumprimento da medida imediatamente. Comunique-se ao Setor Interpessoal o teor desta sentença. Expeça-se mandando de recolhimento do menor, com as cominações legais. Intimem-se as partes e o representante legal do menor. Diligências necessárias. Sem custas. P.R.I.C.CCI/RR, 02 de junho de 2011. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai**Índice por Advogado**

000156-RR-B: 002

000205-RR-B: 004

000226-RR-N: 004

000270-RR-B: 004

000342-RR-A: 004

000369-RR-A: 005

000394-RR-N: 004

000535-RR-N: 001

000557-RR-N: 004

000564-RR-N: 006

000568-RR-N: 004

000582-RR-N: 003

000615-RR-N: 004

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Mandado de Segurança

001 - 0000377-79.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000377-6

Autor: Francisco Duarte Nascimento

Distribuição por Sorteio em: 03/06/2011.

Advogado(a): Yonara Karine Correa Varela

Publicação de Matérias**Alimentos - Lei 5478/68**

002 - 0012311-05.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012311-5

Autor: A.K.C.L. e outros.

Réu: A.P.L.

Despacho: SOLICITE-SE informações da Carts Precatória via telefone.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Busca e Apreensão

003 - 0012802-12.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012802-3

Autor: Banco Itau S/a

Réu: Rildo Pires Silva

Despacho: INSCREVA-SE em dívida ativa em face do não pagamento das custas finais. APÓS ARQUIVEM-SE. MUCAJAI-RR, 03/06/2011.

Advogado(a): Daniel Roberto da Silva

Procedimento Ordinário

004 - 0000031-65.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000031-1

Autor: Madereira Erme Ltda

Réu: Companhia Energética de Roraima - Cerr

I-CERTIFIQUE o cartório acerca da tempestividade do Agravo Retido. II

- Caso seja tempestivo, INTIME-SE o Agravado para, CASO QUEIRA, ofereça as suas contrarrazões no prazo legal e solicite informações acerca da certificação de qualidade dos medidores de energia instalados na empresa. MUCAJAI-RR, 02/06/2011.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Elton Pantoja Amaral, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Marco Antônio Salviato Fernandes, Maria Inês Maturano Lopes

005 - 0000288-56.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000288-5

Autor: Maria de Jesus da Silva Macedo

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Conforme promoção de fls. 53, DESENTRANHEM-SE as peças que não fazem parte destes autos PROVIDENCIANDO a necessária regularização do feito. POR FIM, DESARQUIVEM-SE os autos de Cleonice.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

Sumário

006 - 0000365-65.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000365-1

Autor: Município de Mucajai

Réu: Adao Lima Barros e Outros

Cuida-se de ação de reintegração de posse com pedido de liminar, ajuizada pela Prefeitura Municipal de Mucajai em face de Adão Lima Barros, tendo por motivo o esbulho possessório que data de menos ano e dia.(...)Compulsando os autos, verifico que a posse anterior do Autor restou comprovada, porquanto, do documento de fls. 13, referente à cópia da certidão de registro de imóveis(...)O segundo requisito(...)é a prova do esbulho praticado pela parte requerida, a qual verificada por meio de constatação da ocorrência da privação da posse(boletim de ocorrência de fls. 14). Dessa forma, verifico que são verossímeis e plausíveis uma primeira análise(...) os fatos alegados pelo autor(...)SENDO ASSIM DEFIRO A MEDIDA LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Expeça-se mandado de reintegração, que deverá ser cumprido com a circunspeção e moderação. AUTORIZO o reforço policial(...), devendo a POLÍCIA(...)agir com equilíbrio e moderação. INTIME-SE o requerido para, contestar a ação no prazo de 15 dias.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Vara Criminal

Expediente de 03/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:**Lana Leitão Martins de Azevedo****PROMOTOR(A):****Carlos Alberto Melotto****Paulo Diego Sales Brito****ESCRIVÃO(Ã):****Aline Moreira Trindade****Ação Penal Competên. Júri**

007 - 0011389-95.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011389-4

Réu: Marcos Antônio Cantanhede de Sousa

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 20/06/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

008 - 0000423-68.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000423-8

Réu: Cicero Rodrigues dos Santos

Trata-se de Pedido de Restituição de Coisa Apreendida(...)DECIDO(...)verifico não haver necessidade na manutenção do bem apreendido, por não interessar ao deslinde do feito principal. DIANTE DO EXPOSTO, determino a restituição do bem ao requerente. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE RESTITUIÇÃO. APÓS o trânsito em julgado, archive-se com baixas legais. P.R.I. Mucajai-RR, 03 de junho de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 03/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(A):
Aline Moreira Trindade

Proced. Jesp Cível

009 - 0010043-46.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.010043-0

Autor: João Silva dos Santos

Réu: Manoel Souza Teixeira

DEFIRO o pedido de fls. 61.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0010797-51.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.010797-9

Autor: Francivaldo Paiva de Oliveira

Réu: Flávio Santos Silva

INTIME-SE novamente o executado. CUMPRA-SE integralmente o despacho de fls. 56.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0012280-82.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012280-2

Autor: Janusia Denis Ramos

Réu: Giselle da Silva Azevedo

INTIME-SE a parte autora para que promova o andamento do feito em 48h SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 03/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(A):
Aline Moreira Trindade

Ação Penal - Sumaríssimo

012 - 0006658-27.2006.8.23.0030

Nº antigo: 0030.06.006658-3

Indiciado: E.S.V.

Final da Sentença: DIANTE DO EXPOSTO, adoto como razão de decidir a manifestação do MP de fls. 57 e, determino a restituição do bem apreendido ao requerente.

Nenhum advogado cadastrado.

Cartório Distribuidor

Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Proced. Jesp Cível

001 - 0000353-97.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000353-1

Autor: Edmilson de Souza

Réu: Francisco Felix

Distribuição por Sorteio em: 03/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 3.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Juizado Criminal

Expediente de 03/06/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Evaldo Jorge Leite

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(A):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Termo Circunstanciado

002 - 0001138-93.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001138-7

Indiciado: S.S.F. e outros.

(...)Ante o exposto, nos termos do art.103 do Código Penal, declaro extinta a pretensão punitiva estatal em relação a SIRLEI DE SOUZA FERNANDES e OZIAS OLIVEIRA DE SOUZA, já qualificados, para que produza seus jurídicos efeitos. Sem custas. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas legais. P.R.I.e Cumpra-se. Rorainópolis, 27 de maio de 2011. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0001314-72.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001314-4

Indiciado: C.G.S. e outros.

(...)Ante o exposto, nos termos do art.103 do Código Penal, declaro extinta a pretensão punitiva estatal e relação a JANE NOGUEIRA FRANCISCO e CLÓVIS GONÇALVES DOS SANTOS, já qualificados, para que produza seus jurídicos efeitos. Sem custas. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas legais. P.R.I. eCumpra-se. Rorainópolis, 27 de maio de 2011. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0001735-62.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001735-0

Indiciado: J.A.A.

(...)Ante o exposto, nos termos do art.103 do Código Penal, declaro extinta a pretensão estatal em relação a JOSIEL TRINDADE FARIAS ALVES, já qualificado, para que produza seus jurídicos efeitos. Sem custas. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas legais. P.R.I.e Cumpra-se. Rorainópolis, 27 de maio de 2011. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Rorainópolis

Comarca de Alto Alegre

Marco Antonio Bordin de Azeredo
Paulo Diego Sales Brito
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Índice por Advogado

000320-RR-N: 005
000542-RR-N: 008

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

Carta Precatória

001 - 0000226-91.2011.8.23.0005
Nº antigo: 0005.11.000226-7
Autor: Kátia Benedito dos Santos
Réu: Willian de Sousa Alves
Distribuição por Sorteio em: 03/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000228-61.2011.8.23.0005
Nº antigo: 0005.11.000228-3
Autor: Julio Jose de Sales e Outros
Réu: Rui Souza dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 03/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

003 - 0000230-31.2011.8.23.0005
Nº antigo: 0005.11.000230-9
Autor: Dominique Estefane da Silva
Réu: Nelson de Melo Rodrigues
Distribuição por Sorteio em: 03/06/2011.
Valor da Causa: R\$ 323,40.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Inquérito Policial

004 - 0000233-83.2011.8.23.0005
Nº antigo: 0005.11.000233-3
Indiciado: G.A.M.
Distribuição por Sorteio em: 03/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Parima Dias Veras

Adoção C/c Dest. Pátrio

005 - 0000232-98.2011.8.23.0005
Nº antigo: 0005.11.000232-5
Autor: A.P.S. e outros.
Réu: E.M.N. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 03/06/2011.
Valor da Causa: R\$ 478,35.
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 01/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):

Med. Protetivas Lei 11340

006 - 0000229-46.2011.8.23.0005
Nº antigo: 0005.11.000229-1
Réu: Clecio Rodrigues Gomes
Decisão: "...Pelo exposto, com fundamentos no art.22 da Lei nº11.340/06, aplico ao agressor CLÉCIO RODRIGUES GOMES, as seguintes medidas protetivas:a) proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite de distância entre esta e o agressor em 500(quinhentos) metros.b) proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio comunicação;c) Afastamento do agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida.Determino ainda, com fundamento no art.23 da Lei nº 11.340/06:a)A separação de corpos;b)A recondução da ofendida e seus dependentes ao respectivo domicílio, apos o afastamento do agressor, por oficial de justiça, o qual se entender necessário poderá requisitar força policial;Intimem-se a vítima e o agressor, devendo constar no mandado deste, a advertência de imediata prisão em caso de descumprimento das referidas medidas.Expeça-se ofício à Polícia Civil e Militar, para tomar ciência desta DECISÃO.Expeça-se ofício à Polícia Civil e Militar, para tomar ciência desta Decisão.Dêem-se ciência ao MP e à DPE.Publicue-se.Registre-se. Alto Alegre/RR, 01 de junho de 2011.PARIMA DIAS VERAS Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 03/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Paulo Diego Sales Brito
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação Penal - Ordinário

007 - 0007215-21.2008.8.23.0005
Nº antigo: 0005.08.007215-9
Réu: Antônio Rodrigues da Silva e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/07/2011 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

008 - 0000006-30.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000006-5
Réu: José Walter da Silva
Audiência Preliminar designada para o dia 06/07/2011 às 11:00 horas.
Advogado(a): Walla Adairalba

Comarca de Pacaraima

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

005614-AM-N: 001

000042-RR-N: 002

000286-RR-A: 002

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Busca Apreens. Alien. Fid

001 - 0000260-05.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000260-8

Autor: Bv Financeira S/a

Réu: Clemildes Gomes da Silva

Distribuição por Sorteio em: 03/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 14.549,64.

Advogado(a): Fábio Vinícius Lessa Carvalho

Cautelar Inominada

002 - 0000259-20.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000259-0

Autor: Lupércio Ribeiro do Vale

Réu: Ricardo Fahr Pessoa

Distribuição por Sorteio em: 03/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 20.000,00.

Advogados: José Paulo da Silva, Suely Almeida

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

003 - 0000243-66.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000243-4

Réu: Lindamar Moreira da Silva

Distribuição por Sorteio em: 03/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

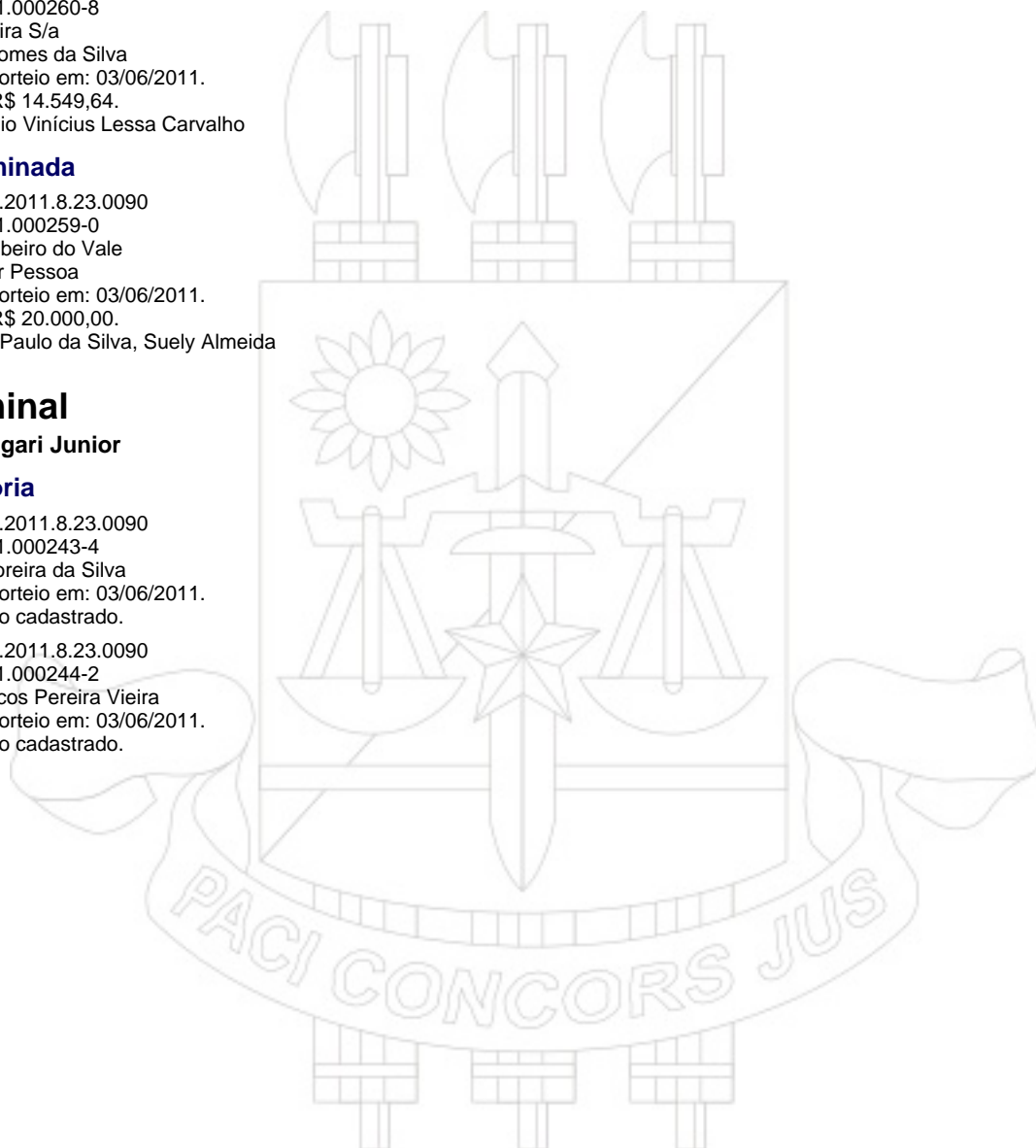
004 - 0000244-51.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000244-2

Réu: Antônio Marcos Pereira Vieira

Distribuição por Sorteio em: 03/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.



6ª VARA CÍVEL

Expediente de 06/06/2011

Portaria nº 04/2011 – Gabinete da 6ª Vara Cível

O MM. Juiz de Direito, Gursen De Miranda, Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, etc...,

CONSIDERANDO a dignidade e compostura, nos seus ofícios, na forma do disposto no artigo 225, do COJERR;

CONSIDERANDO o cumprimento dos deveres disposto no artigo 109, do Regime Jurídico dos Servidores Civis do Estado de Roraima

CONSIDERANDO o cumprimento das Metas CNJ 2 e 3 do ano de 2010 e Meta CNJ 3 do ano de 2011 nos meses de Janeiro a Maio do ano corrente.

RESOLVE:

Art. 1º – Elogiar os servidores **Rachel Gomes Silva, César da Silva Carneiro Junior, Lizarb Raquel Fernandes Dias, Aldeneide Nunes de Sousa, Henrique de Melo Tavares, Lucinete Ferreira de Souza, Khallida Lucena de Barros e Nélio Mendes de Souza**, pelo empenho e dedicação exercidos durante o ano de 2010 e 2011, em especial pelo alcance das Metas 2 e 3 de 2010, e por terem mantido dedicação no decorrer do ano corrente atingindo média superior a 1,14 na Meta 3 nos meses de Janeiro a maio de 2011.

Art. 2º – Dê-se ciência aos servidores.

Art. 3º – Publique-se e registre-se.

Comarca de Boa Vista (RR), em 30 de maio de 2011.

Gursen De Miranda

Juiz de Direito

Titular da 6ª Vara Cível

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente dia 06/06/2011

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. EDUARDO MESSAGGI DIAS, MM. Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Adoção nº 010 09 218884-5

Requerentes: V. G. e H. F. de L.

Requerida: LAUZA UDU ARAÚJO

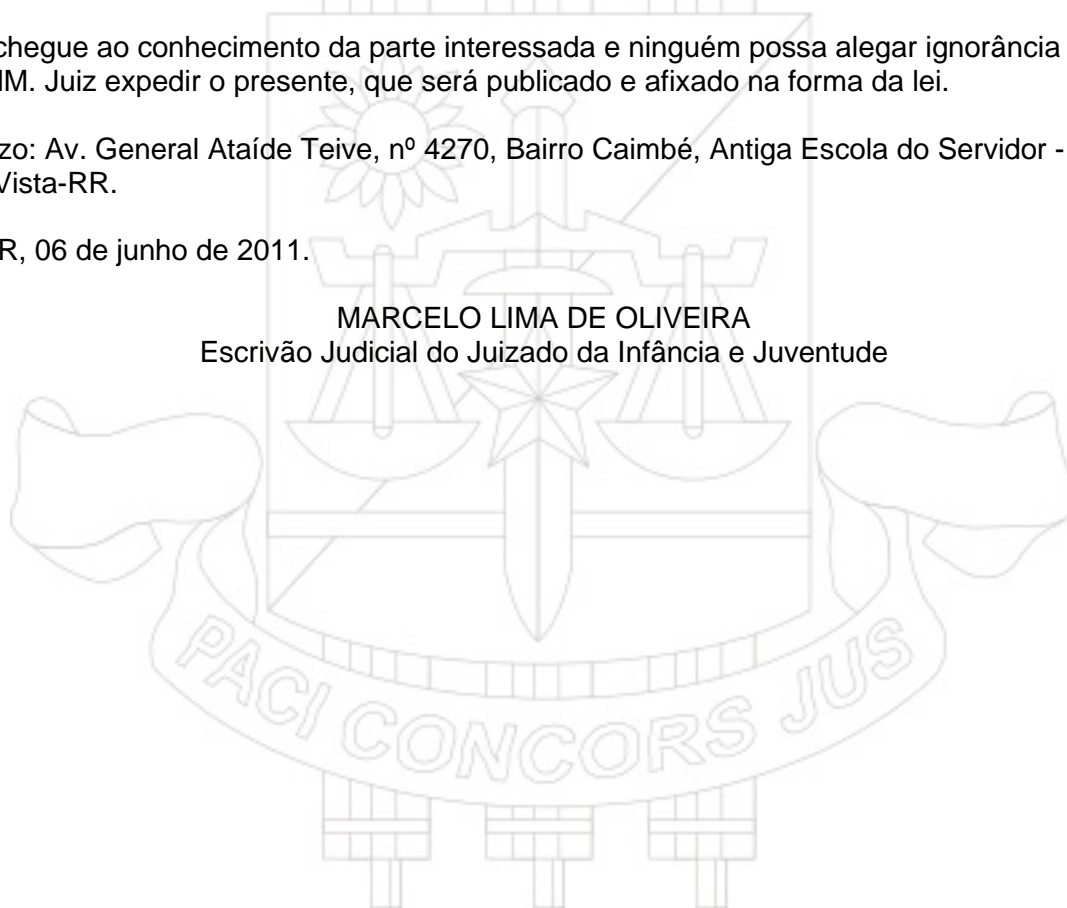
Como se encontra a requerida LAUZA UDU ARAÚJO, filha de Pedro de Paula Araújo e Maria Raimunda Udu Araújo, demais dados ignorados, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a requerida no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos alegados pelos autores em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, nº 4270, Bairro Caimbé, Antiga Escola do Servidor - fone 3621-5102 - Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 06 de junho de 2011.

MARCELO LIMA DE OLIVEIRA
Escrivão Judicial do Juizado da Infância e Juventude



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 06/06/2011

PROCURADORIA-GERAL**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014, DE 06 DE JUNHO DE 2011**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, nos termos do art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, **convoca extraordinariamente** os Excelentíssimos Membros do Conselho Superior, para sessão a ser realizada no dia 08JUN11, às 10h, na sala dos Órgãos Colegiados, edifício da Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 424, DE 06 DE JUNHO DE 2011

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**, para responder pela 3ª Procuradoria Cível, no período de 11 a 25JUL11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 425, DE 06 DE JUNHO DE 2011

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**, para responder pela Corregedoria-Geral, no período de 06 a 08JUN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 245 - DG, DE 06 DE JUNHO DE 2011.**

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora **ARIANNE LOPES PEREIRA**, Atendente (Telefonista/Recepcionista), face ao deslocamento para o município de Pacaraima-RR, no período de 06 a 10JUN11, com pernoite, para cumprir ordem de serviço.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 124-DRH, DE 06 DE JUNHO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ELIZIANE CHAGAS SILVA**, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 30MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 125-DRH, DE 06 DE JUNHO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ROSSINE PIMENTEL CARDOSO**, 08 (oito) dias de afastamento em razão de casamento, a partir de 03JUN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 126-DRH, DE 06 DE JUNHO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JÂNIO LIRA JUCÁ**, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 31MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 127-DRH, DE 06 DE JUNHO DE 2011

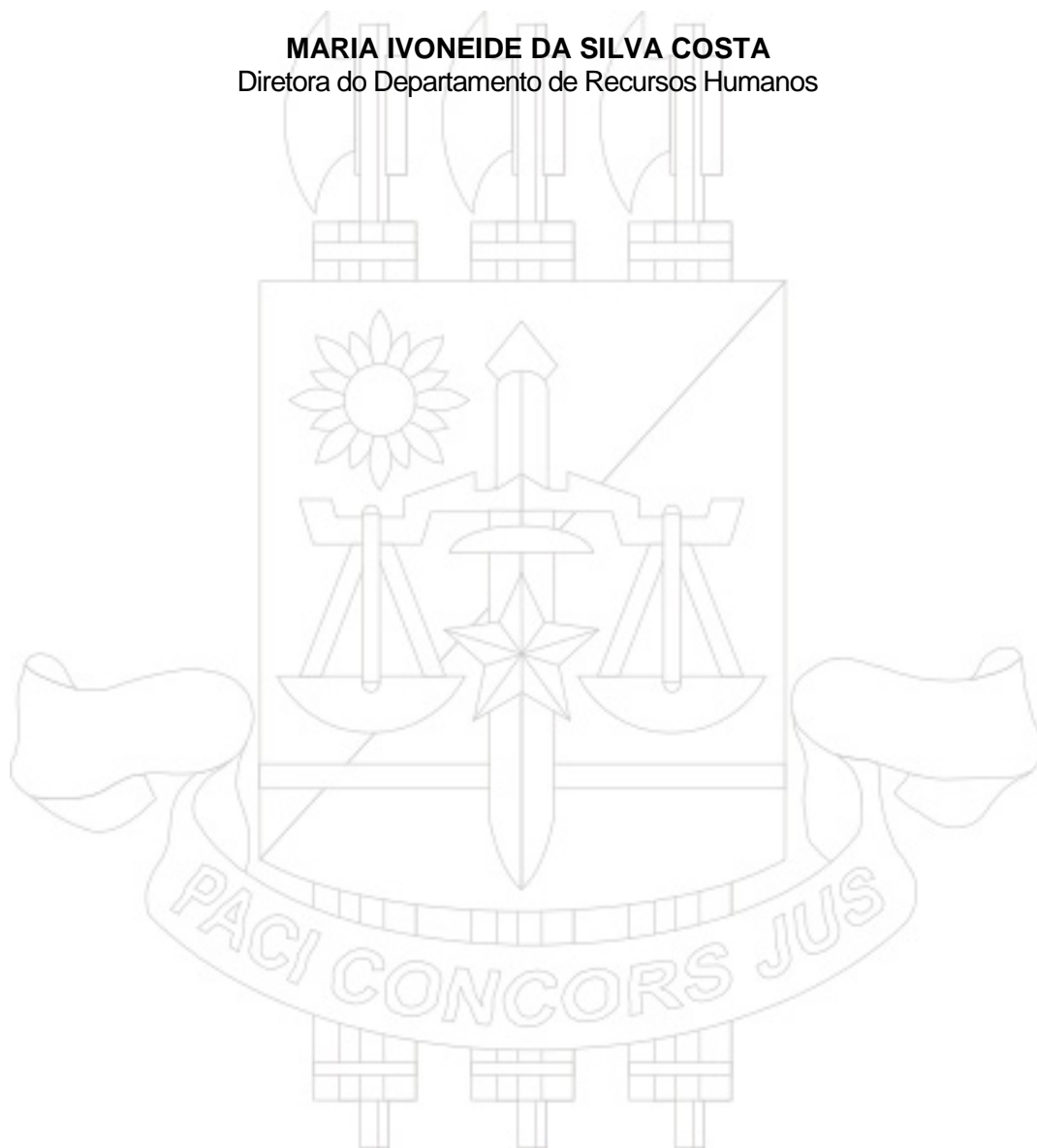
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **WESLEY ALVES FELIPE**, dispensa no dia 22JUN11, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 06/06/2011

EDITAL DE PROTESTO

WAGNER MENDES COELHO, Tabelião em pleno exercício do cargo em forma da lei, do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de dívida, sito à Av. Ataíde Teive, 2042-Liberdade, Boa Vista-RR.

CERTIFICA e dá fé que, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber na forma do parágrafo 1º do Art. 15, da Lei federal 9.492/97, aos que o presente Edital virem que se encontram nesta serventia para serem protestados, por não terem sido encontrados os devedores abaixo, nos endereços fornecidos pelos apresentantes:

**BANCO BRADESCO S.A.
A DE AQUINO TEIXEIRA ME
05.327.576/0001-81**

**BANCO DO BRASIL S.A.
A DE AQUINO TEIXEIRA ME
05.327.576/0001-81**

**BANCO BRADESCO S.A.
A SANSO DE ANDRADE ME
04.095.842/0001-25**

**BANCO DO BRASIL S.A.
A. SOUZA MOURA
08.886.199/0001-09**

**BANCO ITAU S.A.
ALDECI MARTINS DA SILVA ME
02.377.069/0001-64**

**BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ALESSANDRA DE SOUSA VIEIRA
003.829.182-74**

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ALZINEIDE MESSIAS PERES
927.639.362-53**

**BANCO DO BRASIL S.A.
AUTO PEÇAS SOUZA E LIMA LTDA
08.017.781/0001-39**

**HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
C. CABRAL DE MATOS ME
03.596.644/0001-82**

**BANCO DO BRASIL S.A.
C. GOMES
08.038.909/0001-40**

BANCO DO BRASIL S.A.

CONSORCIO SEABRA CALEFFI
12.050.145/0001-86

BANCO BRADESCO S.A.
DISTRIBUIDORA DE LIVROS NORDESTE - LTDA
11.867.548/0001-50

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
EDISON PENAFORTH PINTO
382.795.682-04

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
EDMILSON MENDES DE CARVALHO
405.154.603-97

BANCO DO BRASIL S.A.
EDNALDO VASCONCELOS - ME
70.067.228/0001-84

BANCO BRADESCO S.A.
ELIANA DAIANE PINOTTI
10.421.029/0001-09

BANCO BRADESCO S.A.
EMPORIO EMPREENDIMENTOS - LTDA
11.298.433/0001-91

BANCO DO BRASIL S.A.
ENISSON DA SILVA PEIXOTO
741.354.902-63

BANCO BRADESCO S.A.
ESMAEL VIZOTTO
276.212.609-63

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
EURICO FERREIRA LIMA
144.545.992-20

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
EURILANIA BEZERRA
897.473.992-53

BANCO BRADESCO S.A.
F.V DE MATOS
84.014.950/0001-65

LOJAS PERIN LTDA
FANTINA PINTO
668.705.852-53

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
FRANCISCA CHAGAS DA SILVA
701.349.361-91

BANCO DO BRASIL S.A.

FRANCISCO E DA SILVA - ME
03.051.443/0001-08

BANCO ITAU S.A.
GABRIELA RODRIGUES DE ARAUJO
002.697.252-29

BANCO DO BRASIL S.A.
GERAFAMA FABRICACAO COM E REPRE LTDA
08.624.049/0001-27

BANCO DO BRASIL S.A.
J. C. VIEIRA ME
10.550.922/0001-26

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
J. P. DE ALBUQUERQUE ALMEIDA ME
04.075.035/0001-40

BANCO DO BRASIL S.A.
J.A COMERCIO E REPRESENTAÇÃO - LTDA
10.772.700/0001-58

BANCO BRADESCO S.A.
JENNIFER MAGALHAES DA SILVA
791.027.192-15

BANCO DO BRASIL S.A.
JOCIVANE RODRIGUES DE FREITAS
382.472.672-68

BANCO DO BRASIL S.A.
JOELMA PEREIRA DA SILVA ME
07.188.398/0001-80

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
JOSE ALOISIO OLIVEIRA CARDOSO
311.445.512-34

REAL EQUIPAMENTOS DISTRIBUIDORA DE MÁ
JOSÉ WALLACE BARBOSA DA SILVA
200.905.792-91

LOJAS PERIN LTDA
JULIANA SOARES AMORIM
016.674.889-70

BANCO DO BRASIL S.A.
L. DO NASCIMENTO SANTOS ME
14.479.620/0001-60

ANTONIO EVANDRO MACIEL CHAVES
LEONARDO SOUSA MAGALHÃES
630.060.732-15

BANCO DO BRASIL S.A.

M R P DE AGUIAR ME
10.356.549/0001-77

BANCO BRADESCO S.A.
M R P DE AGUIAR ME
10.356.549/0001-77

BANCO ITAU S.A.
M R P DE AGUIAR ME
10.356.549/0001-77

BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
M.R.P DE AGUIAR-ME
10.356.549/0001-77

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
MARIA AUXILIADORA LIMA LACERDA
12.407.708/0001-40

BANCO DO BRASIL S.A.
MARIA DE JESUS OLIVEIRA DOS SANTOS
12.685.056/0001-06

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
MARIA DE SOUZA
870.265.892-53

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
MARIA DIVIA OLIVEIRA DA SILVA
322.760.012-91

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
MARIA GORETE FERNANDES SILVA
225.751.382-72

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
MARINALVA FORTUNATO DE AZEVEDO
771.965.622-91

BANCO BRADESCO S.A.
MEIRI DE SOUZA
529.515.532-34

BANCO ITAU S.A.
MRX COMERCIO LTDA ME
11.633.655/0001-13

BANCO BRADESCO S.A.
NEY CRISTINA MAIA AMARAL
446.740.662-04

BANCO DO BRASIL S.A.
NR CONSTRUÇÕES - LTDA
07.134.248/0001-94

BANCO DO BRASIL S.A.

O. A. DO NASCIMENTO FILHO
04.653.028/0001-89

BANCO DO BRASIL S.A.
O. R. B. FILHO ME
08.394.888/0001-04

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
P. A. B. FILHO ME
05.951.769/0001-09

BANCO DO BRASIL S.A.
RUDOECIO ARAÚJO DOS SANTOS
519.761.962-72

BANCO DO BRASIL S.A.
SALATIEL JORGE NETO
336.391.673-68

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
446.998.592-91

BANCO DO BRASIL S.A.
SILVANO L. DA SILVA ME
08.635.261/0001-90

LOJAS PERIN LTDA
TEREZA DE JESUS MARIA RIBEIRO DA SILVA
043.578.682-20

LOJAS PERIN LTDA
TIAGO NUNES FERREIRA
014.980.785-67

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VAGNER ROBERTO DA SILVA
415.325.461-49

O referido é verdade e dou fé.

Boa Vista-RR, 06 de Junho de 2011

WAGNER MENDES COELHO
Tabelião